

Prefeitura Municipal da Cidade do Recife

RECIFE-PE

Classe 1 - Guarda Municipal

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JH012-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Prefeitura Municipal da Cidade do Recife

Cargo: Classe 1 - Guarda Municipal

Atualizada até 06/2018

- Conhecimentos de Língua Portuguesa
 - Conhecimentos de Matemática
- Noções de Direito Constitucional
 - Noções de Direito Penal
 - Legislação de Trânsito
 - Cidadania

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Camila Lopes

Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Julia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: FV054-17



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

Conhecimentos de Língua Portuguesa

1. Leitura e compreensão de texto, incluindo o reconhecimento, em um texto, de:	83
1.1. O significado contextual de palavras e expressões.	76
1.2. O locutor e interlocutor (quem fala e para quem fala);	91
1.3. A finalidade ou propósito;	01
1.4. Informações explícitas e implícitas;	01
1.5. O tema principal;	01
1.6. Relações entre partes de um texto com base na substituição de termos.	01
1.7. Relações de causa, tempo, condição, oposição, comparação, conclusão, explicação, entre outras.	01
2. Princípios normativos da língua:	44
2.1. Ortografia;	44
2.2. Uso da pontuação expressiva;	50
2.3. Relações de concordância nominal e verbal;	52
2.4. Flexão nominal e verbal.....	07

Conhecimentos de Matemática

1. Operações com números naturais inteiros e racionais.	01
2. Divisibilidade.	01
3. Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC).	07
4. Medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo.	19
5. Problemas do 1º. Grau.	01
6. Razão, proporção,	11
Regra de três simples e composta,	15
Porcentagem.....	74
Juros simples e médias.	77
7. Conjuntos numéricos: números inteiros, racionais e reais.	01
8. Razões e proporções.....	11
Regras de três simples e composta;	15
Probabilidades;	74
Geometria básica.....	77

Noções de Direito Constitucional

1. Dos Princípios Fundamentais;	01
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais;	05
3. Da Organização do Estado (Título III da Constituição Federal);	37
4. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas;	59
5. Administração Pública e servidores públicos;	62
6. Segurança Pública na Constituição Federal.....	62

Noções de Direito Penal

1. Conceito de crime: elementos; consumação e tentativa; causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade;	01
2. Espécies de crime: dos crimes contra a pessoa;	12
Dos crimes contra o patrimônio;	19
Dos crimes contra os costumes;	30
Dos crimes contra a saúde pública;	33
Dos crimes contra a fé pública;	35
Dos crimes contra a administração pública;	38
3. Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65);	39
4. Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826/03).....	44

SUMÁRIO

Legislação de Trânsito

Código Nacional de Trânsito e Resoluções em vigor do Conselho Nacional do Trânsito	01
--	----

Cidadania

a) Cidadania no trânsito.	01
b) Ética e Cidadania.	01
c) Democracia e Cidadania.	02
d) Cidadania no Serviço Público.....	03

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do “que” e do “se”.....	100
Variação Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

PROF. ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Especialista pela Universidade Estadual Paulista – Unesp

LETRA E FONEMA

A palavra *fonologia* é formada pelos elementos gregos *fono* ("som, voz") e *log, logia* ("estudo", "conhecimento"). Significa literalmente "estudo dos sons" ou "estudo dos sons da voz". Fonologia é a parte da gramática que estuda os sons da língua quanto à sua função no sistema de comunicação linguística, quanto à sua organização e classificação. Cuida, também, de aspectos relacionados à divisão silábica, à ortografia, à acentuação, bem como da forma correta de pronunciar certas palavras. Lembrando que, cada indivíduo tem uma maneira própria de realizar estes sons no ato da fala. Particularidades na pronúncia de cada falante são estudadas pela Fonética.

Na língua falada, as palavras se constituem de **fonemas**; na língua escrita, as palavras são reproduzidas por meio de símbolos gráficos, chamados de **letras** ou **grafemas**. Dá-se o nome de fonema ao menor elemento sonoro capaz de estabelecer uma distinção de significado entre as palavras. Observe, nos exemplos a seguir, os fonemas que marcam a distinção entre os pares de palavras:

amor – ator / morro – corro / vento – cento

Cada segmento sonoro se refere a um dado da língua portuguesa que está em sua memória: a imagem acústica que você – como falante de português – guarda de cada um deles. É essa imagem acústica que constitui o fonema. Este forma os significantes dos signos linguísticos. Geralmente, aparece representado entre barras: /m/, /b/, /a/, /v/, etc.

Fonema e Letra

- O fonema não deve ser confundido com a letra. Esta **é a representação gráfica do fonema**. Na palavra *sapo*, por exemplo, a letra "s" representa o fonema /s/ (lê-se *sê*); já na palavra *brasa*, a letra "s" representa o fonema /z/ (lê-se *zê*).

- Às vezes, o mesmo fonema pode ser representado por mais de uma letra do alfabeto. É o caso do fonema /z/, que pode ser representado pelas letras z, s, x: *zebra, casamento, exílio*.

- Em alguns casos, a mesma letra pode representar mais de um fonema. A letra "x", por exemplo, pode representar:

- o fonema /sê/: *texto*
- o fonema /zê/: *exibir*
- o fonema /che/: *enxame*
- o grupo de sons /ks/: *táxi*

- O número de letras nem sempre coincide com o número de fonemas.

<i>Tóxico</i> = fonemas:	/t/ó/k/s/i/c/o/	letras:	t ó x i c o
	1 2 3 4 5 6 7		1 2 3 4 5 6

<i>Galho</i> = fonemas:	/g/a/lh/o/	letras:	g a l h o
	1 2 3 4		1 2 3 4 5

- As letras "m" e "n", em determinadas palavras, não representam fonemas. Observe os exemplos: *compra, conta*. Nestas palavras, "m" e "n" indicam a nasalização das vogais que as antecedem: /õ/. Veja ainda: *nave*: o /n/ é um fonema; *dança*: o "n" não é um fonema; o fonema é /ã/, representado na escrita pelas letras "a" e "n".

- A letra h, ao iniciar uma palavra, não representa fonema.

<i>Hoje</i> = fonemas:	ho /j/ e /	letras:	h o j e
	1 2 3		1 2 3 4

Classificação dos Fonemas

Os fonemas da língua portuguesa são classificados em:

1) Vogais

As vogais são os fonemas sonoros produzidos por uma corrente de ar que passa livremente pela boca. Em nossa língua, desempenham o papel de núcleo das sílabas. Isso significa que em toda sílaba há, necessariamente, uma única vogal.

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola.*

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola.*

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

MATEMÁTICA

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; Frações e operações com frações.	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais	11
Regra de três	15
Sistema métrico decimal	19
Equações e inequações	23
Funções	29
Gráficos e tabelas	37
Estatística Descritiva, Amostragem, Teste de Hipóteses e Análise de Regressão	41
Geometria	47
Matriz, determinantes e sistemas lineares	62
Sequências, progressão aritmética e geométrica	70
Porcentagem	74
Juros simples e compostos	77
Taxas de Juros, Desconto, Equivalência de Capitais, Anuidades e Sistemas de Amortização	80
1. Lógica: proposições, valor-verdade negação, conjunção, disjunção, implicação, equivalência, proposições compostas.	93
2. Equivalências lógicas.	93
3. Problemas de raciocínio: deduzir informações de relações arbitrárias entre objetos, lugares, pessoas e/ou eventos fictícios dados.	93
4. Diagramas lógicos, tabelas e gráficos.....	110
16. Princípios de contagem e noção de probabilidade.....	115

**NÚMEROS INTEIROS E RACIONAIS:
OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO,
MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO,
POTENCIAÇÃO); EXPRESSÕES
NUMÉRICAS; FRAÇÕES E OPERAÇÕES COM
FRAÇÕES.**

Números Naturais

Os números naturais são o modelo matemático necessário para efetuar uma contagem. Começando por zero e acrescentando sempre uma unidade, obtemos o conjunto infinito dos números naturais

$$\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado tem um sucessor

- O sucessor de 0 é 1.
- O sucessor de 1000 é 1001.
- O sucessor de 19 é 20.

Usamos o * para indicar o conjunto sem o zero.

$$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado N, exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).

Exemplos: Se m é um número natural finito diferente de zero.

- O antecessor do número m é m-1.
- O antecessor de 2 é 1.
- O antecessor de 56 é 55.
- O antecessor de 10 é 9.

Expressões Numéricas

Nas expressões numéricas aparecem adições, subtrações, multiplicações e divisões. Todas as operações podem acontecer em uma única expressão. Para resolver as expressões numéricas utilizamos alguns procedimentos:

Se em uma expressão numérica aparecer as quatro operações, devemos resolver a multiplicação ou a divisão primeiramente, na ordem em que elas aparecerem e somente depois a adição e a subtração, também na ordem em que aparecerem e os parênteses são resolvidos primeiro.

Exemplo 1

$$\begin{aligned} 10 + 12 - 6 + 7 \\ 22 - 6 + 7 \\ 16 + 7 \\ 23 \end{aligned}$$

Exemplo 2

$$\begin{aligned} 40 - 9 \times 4 + 23 \\ 40 - 36 + 23 \\ 4 + 23 \\ 27 \end{aligned}$$

Exemplo 3

$$\begin{aligned} 25 - (50 - 30) + 4 \times 5 \\ 25 - 20 + 20 = 25 \end{aligned}$$

Números Inteiros

Podemos dizer que este conjunto é composto pelos números naturais, o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Este conjunto pode ser representado por:

$$\mathbb{Z} = \{\dots, -3, -2, -1, 0, 1, 2, \dots\}$$

Subconjuntos do conjunto $\mathbb{Z}$:

1) Conjunto dos números inteiros excluindo o zero

$$\mathbb{Z}^* = \{\dots, -2, -1, 1, 2, \dots\}$$

2) Conjuntos dos números inteiros não negativos

$$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, \dots\}$$

3) Conjunto dos números inteiros não positivos

$$\mathbb{Z}_- = \{\dots, -3, -2, -1\}$$

Números Racionais

Chama-se de número racional a todo número que pode ser expresso na forma $\frac{a}{b}$, onde a e b são inteiros quaisquer, com $b \neq 0$

São exemplos de números racionais:

$$\begin{aligned} -12/51 \\ -3 \\ -(-3) \\ -2,333\dots \end{aligned}$$

As dízimas periódicas podem ser representadas por fração, portanto são consideradas números racionais.

Como representar esses números?

Representação Decimal das Frações

Temos 2 possíveis casos para transformar frações em decimais

1º) Decimais exatos: quando dividirmos a fração, o número decimal terá um número finito de algarismos após a vírgula.

$$\frac{1}{2} = 0,5$$

$$\frac{1}{4} = 0,25$$

$$\frac{3}{4} = 0,75$$

2º) Terá um número infinito de algarismos após a vírgula, mas lembrando que a dízima deve ser periódica para ser número racional

OBS: período da dízima são os números que se repetem, se não repetir não é dízima periódica e assim números irracionais, que trataremos mais a frente.

$$\frac{1}{3} = 0,333 \dots$$

$$\frac{35}{99} = 0,353535 \dots$$

$$\frac{105}{9} = 11,6666 \dots$$

Representação Fracionária dos Números Decimais

1º caso) Se for exato, conseguimos sempre transformar com o denominador seguido de zeros.

O número de zeros depende da casa decimal. Para uma casa, um zero (10) para duas casas, dois zeros (100) e assim por diante.

$$0,3 = \frac{3}{10}$$

$$0,03 = \frac{3}{100}$$

$$0,003 = \frac{3}{1000}$$

$$3,3 = \frac{33}{10}$$

2º caso) Se dízima periódica é um número racional, então como podemos transformar em fração?

Exemplo 1

Transforme a dízima 0,333... em fração

Sempre que precisar transformar, vamos chamar a dízima dada de x, ou seja

$$X = 0,333 \dots$$

Se o período da dízima é de um algarismo, multiplicamos por 10.

$$10x = 3,333 \dots$$

E então subtraímos:

$$10x - x = 3,333 \dots - 0,333 \dots$$

$$9x = 3$$

$$X = \frac{3}{9}$$

$$X = \frac{1}{3}$$

Agora, vamos fazer um exemplo com 2 algarismos de período.

Exemplo 2

Seja a dízima 1,1212...

$$\text{Façamos } x = 1,1212 \dots$$

$$100x = 112,1212 \dots$$

Subtraindo:

$$100x - x = 112,1212 \dots - 1,1212 \dots$$

$$99x = 111$$

$$X = \frac{111}{99}$$

Números Irracionais

Identificação de números irracionais

- Todas as dízimas periódicas são números racionais.
- Todos os números inteiros são racionais.
- Todas as frações ordinárias são números racionais.
- Todas as dízimas não periódicas são números irracionais.
- Todas as raízes inexatas são números irracionais.
- A soma de um número racional com um número irracional é sempre um número irracional.
- A diferença de dois números irracionais, pode ser um número racional.
- Os números irracionais não podem ser expressos na forma $\frac{a}{b}$, com a e b inteiros e $b \neq 0$.

Exemplo: $\sqrt{5} - \sqrt{5} = 0$ e 0 é um número racional.

- O quociente de dois números irracionais, pode ser um número racional.

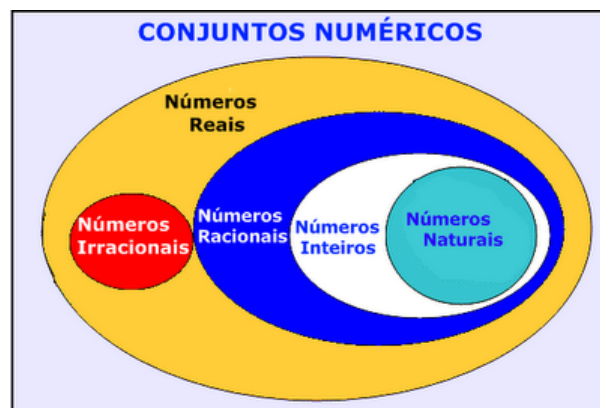
Exemplo: $\sqrt{8} : \sqrt{2} = \sqrt{4} = 2$ e 2 é um número racional.

- O produto de dois números irracionais, pode ser um número racional.

Exemplo: $\sqrt{7} \cdot \sqrt{7} = \sqrt{49} = 7$ é um número racional.

Exemplo: radicais ($\sqrt{2}, \sqrt{3}$) a raiz quadrada de um número natural, se não inteira, é irracional.

Números Reais



Fonte: www.estudokids.com.br

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos Princípios Fundamentais;	01
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais;	05
3. Da Organização do Estado (Título III da Constituição Federal);	37
4. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas;	59
5. Administração Pública e servidores públicos;	62
6. Segurança Pública na Constituição Federal.....	62

1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS;

1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania;*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o reino na posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes¹, na obra *Leviatã*, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel², que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: "na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

1 MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.c]: [s.n.], 1861.

2 MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como "a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário"³.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

1.2) Cidadania

Quando se afirma no *caput* do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado **Democrático** de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou *polis*, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na *polis*.

Democracia (do grego, *demo*+*kratos*) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os **cidadãos**, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

Cidadão é o **nacional**, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, **que goza de direitos políticos**, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

3 BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2000.

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídico, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o **principal valor** do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um **sujeito pleno de direitos e obrigações** na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria **exclusão de sua personalidade**.

Aponta Barroso⁴: “o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência”.

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: “a dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação”⁵.

4 BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

5 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 259300-59.2007.5.02.0202**. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília, 05 de setembro de

Para Reale⁶, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale⁷: “partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico”.

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão “valores sociais do trabalho”. A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

2012j1. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 17 nov. 2012.

6 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

7 Ibid., p. 220.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]". Nota-se no *caput* a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político, afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.*

3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

3.1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão "livre, justa e solidária", que corresponde à tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da igualdade material. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a "redução das desigualdades regionais e sociais" como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain⁸ ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

De maneira geral, percebe-se na Constituição Federal a compreensão de que a soberania do Estado nacional brasileiro não permite a sobreposição em relação à soberania dos demais Estados, bem como de que é necessário respeitar determinadas práticas inerentes ao direito internacional dos direitos humanos.

4.1) Independência nacional

A formação de uma comunidade internacional não significa a eliminação da soberania dos países, mas apenas uma relativização, limitando as atitudes por ele tomadas em prol da preservação do bem comum e da paz mundial. Na verdade, o próprio compromisso de respeito aos direitos humanos traduz a limitação das ações estatais, que sempre devem se guiar por eles. Logo, o Brasil é um país independente, que não responde a nenhum outro, mas que como qualquer outro possui um dever para com a humanidade e os direitos inatos a cada um de seus membros.

4.2) Prevalência dos direitos humanos

O Estado existe para o homem e não o inverso. Portanto, toda normativa existe para a sua proteção como pessoa humana e o Estado tem o dever de servir a este fim de preservação. A única forma de fazer isso é adotando a pessoa humana como valor-fonte de todo o ordenamento, o que somente é possível com a compreensão de que os direitos humanos possuem uma posição prioritária no ordenamento jurídico-constitucional.

Conceituar direitos humanos é uma tarefa complicada, mas, em síntese, pode-se afirmar que direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

4.3) Autodeterminação dos povos

A premissa dos direitos políticos é a autodeterminação dos povos. Neste sentido, embora cada Estado tenha obrigações de direito internacional que deve respeitar para a adequada consecução dos fins da comunidade internacional, também tem o direito de se autodeterminar, sendo que tal autodeterminação é feita pelo seu povo.

Se autodeterminar significa garantir a liberdade do povo na tomada das decisões políticas, logo, o direito à autodeterminação pressupõe a exclusão do colonialismo. Não se aceita a ideia de que um Estado domine o outro, tirando a sua autodeterminação.

4.4) Não-intervenção

Por não-intervenção entenda-se que o Estado brasileiro irá respeitar a soberania dos demais Estados nacionais. Sendo assim, adotará práticas diplomáticas e respeitará as decisões políticas tomadas no âmbito de cada Estado, eis que são paritários na ordem internacional.

4.5) Igualdade entre os Estados

Por este princípio se reconhece uma posição de paridade, ou seja, de igualdade hierárquica, na ordem internacional entre todos os Estados. Em razão disso, cada Estado possuirá direito de voz e voto na tomada de decisões políticas na ordem internacional em cada organização da qual faça parte e deverá ter sua opinião respeitada.

4.6) Defesa da paz

O direito à paz vai muito além do direito de viver num mundo sem guerras, atingindo o direito de ter paz social, de ver seus direitos respeitados em sociedade. Os direitos e liberdades garantidos internacionalmente não podem ser destruídos com fundamento nas normas que surgiram para protegê-los, o que seria controverso. Em termos de relações internacionais, depreende-se que deve ser sempre priorizada a solução amistosa de conflitos.

4.7) Solução pacífica dos conflitos

Decorrendo da defesa da paz, este princípio remete à necessidade de diplomacia nas relações internacionais. Caso surjam conflitos entre Estados nacionais, estes deverão ser dirimidos de forma amistosa.

⁸ MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967, p. 20-22.

Negociação diplomática, serviços amistosos, bons ofícios, mediação, sistema de consultas, conciliação e inquérito são os meios diplomáticos de solução de controvérsias internacionais, não havendo hierarquia entre eles. Somente o inquérito é um procedimento preliminar e facultativo à apuração da materialidade dos fatos, podendo servir de base para qualquer meio de solução de conflito⁹. Conceitua Neves¹⁰:

- "Negociação diplomática é a forma de autocomposição em que os Estados oponentes buscam resolver suas divergências de forma direta, por via diplomática";

- "Serviços amistosos é um meio de solução pacífica de conflito, sem aspecto oficial, em que o governo designa um diplomata para sua conclusão";

- "Bons ofícios constituem o meio diplomático de solução pacífica de controvérsia internacional, em que um Estado, uma organização internacional ou até mesmo um chefe de Estado apresenta-se como moderador entre os litigantes";

- "Mediação define-se como instituto por meio do qual uma terceira pessoa estranha à contenda, mas aceita pelos litigantes, de forma voluntária ou em razão de estipulação anterior, toma conhecimento da divergência e dos argumentos sustentados pelas partes, e propõe uma solução pacífica sujeita à aceitação destas";

- "Sistema de Consultas constitui-se em meio diplomático de solução de litígios em que os Estados ou organizações internacionais sujeitam-se, sem qualquer interferência pessoal externa, a encontros periódicos com o objetivo de compor suas divergências".

4.8) Repúdio ao terrorismo e ao racismo

Terrorismo é o uso de violência através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população civil, de modo a incutir medo, terror, e assim obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território.

Racismo é a prática de atos discriminatórios baseados em diferenças étnico-raciais, que podem consistirem violência física ou psicológica direcionada a uma pessoa ou a um grupo de pessoas pela simples questão biológica herdada por sua raça ou etnia.

Sendo o Brasil um país que prega o pacifismo e que é assumidamente pluralista, ambas práticas são consideradas vis e devem ser repudiadas pelo Estado nacional.

4.9) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

A cooperação internacional deve ser especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos humanos fundamentais internacionalmente reconhecidos.

Os países devem colaborar uns com os outros, o que é possível mediante a integração no âmbito de organizações internacionais específicas, regionais ou globais.

⁹ NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 123.

¹⁰ Ibid., p. 123-126.

Em relação a este princípio, o artigo 4º se aprofunda em seu parágrafo único, destacando a importância da cooperação brasileira no âmbito regional: "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações". Neste sentido, o papel desempenhado no MERCOSUL.

4.10) Concessão de asilo político

Direito de asilo é o direito de buscar abrigo em outro país quando naquele do qual for nacional estiver sofrendo alguma perseguição. Tal perseguição não pode ter motivos legítimos, como a prática de crimes comuns ou de atos atentatórios aos princípios das Nações Unidas, o que subverteria a própria finalidade desta proteção. Em suma, o que se pretende com o direito de asilo é evitar a consolidação de ameaças a direitos humanos de uma pessoa por parte daqueles que deveriam protegê-los – isto é, os governantes e os entes sociais como um todo –, e não proteger pessoas que justamente cometeram tais violações.

"Sendo direito humano da pessoa refugiada, é obrigação do Estado asilante conceder o asilo. Entretanto, prevalece o entendimento que o Estado não tem esta obrigação, nem de fundamentar a recusa. A segunda parte deste artigo permite a interpretação no sentido de que é o Estado asilante que subjetivamente enquadra o refugiado como asilado político ou criminoso comum"¹¹.

2. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS;

O título II da Constituição Federal é intitulado "Direitos e Garantias fundamentais", gênero que abrange as seguintes espécies de direitos fundamentais: direitos individuais e coletivos (art. 5º, CF), direitos sociais (genericamente previstos no art. 6º, CF), direitos da nacionalidade (artigos 12 e 13, CF) e direitos políticos (artigos 14 a 17, CF).

Em termos comparativos à clássica divisão tridimensional dos direitos humanos, os direitos individuais (maior parte do artigo 5º, CF), os direitos da nacionalidade e os direitos políticos se encaixam na primeira dimensão (direitos civis e políticos); os direitos sociais se enquadram na segunda dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) e os direitos coletivos na terceira dimensão. Contudo, a enumeração de direitos humanos na Constituição vai além dos direitos que expressamente constam no título II do texto constitucional.

Os direitos fundamentais possuem as seguintes características principais:

a) **Historicidade**: os direitos fundamentais possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas. Nesta característica se enquadra a noção de dimensões de direitos.

¹¹ SANTOS FILHO, Oswaldo de Souza. Comentários aos artigos XIII e XIV. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 83.

b) **Universalidade:** os direitos fundamentais pertencem a todos, tanto que apesar da expressão restritiva do *caput* do artigo 5º aos brasileiros e estrangeiros residentes no país tem se entendido pela extensão destes direitos, na perspectiva de prevalência dos direitos humanos.

c) **Inalienabilidade:** os direitos fundamentais não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

d) **Irrenunciabilidade:** direitos fundamentais não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana.

e) **Inviolabilidade:** direitos fundamentais não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de nulidades.

f) **Indivisibilidade:** os direitos fundamentais compõem um único conjunto de direitos porque não podem ser analisados de maneira isolada, separada.

g) **Imprescritibilidade:** os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, não prescrevem, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixando de existir pela falta de uso (prescrição).

h) **Relatividade:** os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim estes direitos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos.

Vale destacar que a Constituição vai além da proteção dos direitos e estabelece garantias em prol da preservação destes, bem como remédios constitucionais a serem utilizados caso estes direitos e garantias não sejam preservados. Neste sentido, dividem-se em direitos e garantias as previsões do artigo 5º: os direitos são as disposições declaratórias e as garantias são as disposições assecuratórias.

O legislador muitas vezes reúne no mesmo dispositivo o direito e a garantia, como no caso do artigo 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” – o direito é o de liberdade de expressão e a garantia é a vedação de censura ou exigência de licença. Em outros casos, o legislador traz o direito num dispositivo e a garantia em outro: a liberdade de locomoção, direito, é colocada no artigo 5º, XV, ao passo que o dever de relaxamento da prisão ilegal de ofício pelo juiz, garantia, se encontra no artigo 5º, LXV¹².

Em caso de ineficácia da garantia, implicando em violação de direito, cabe a utilização dos remédios constitucionais.

Atenção para o fato de o constituinte chamar os remédios constitucionais de garantias, e todas as suas fórmulas de direitos e garantias propriamente ditas apenas de direitos.

12 FARIA, Cássio Juvenal. Notas pessoais tomadas em teleconferência.

Direitos e deveres individuais e coletivos

O capítulo I do título II é intitulado “direitos e deveres individuais e coletivos”. Da própria nomenclatura do capítulo já se extrai que a proteção vai além dos direitos do indivíduo e também abrange direitos da coletividade. A maior parte dos direitos enumerados no artigo 5º do texto constitucional é de direitos individuais, mas são incluídos alguns direitos coletivos e mesmo remédios constitucionais próprios para a tutela destes direitos coletivos (ex.: mandado de segurança coletivo).

1) Brasileiros e estrangeiros

O *caput* do artigo 5º aparenta restringir a proteção conferida pelo dispositivo a algumas pessoas, notadamente, “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País”. No entanto, tal restrição é apenas aparente e tem sido interpretada no sentido de que os direitos estarão protegidos com relação a todas as pessoas nos limites da soberania do país.

Em razão disso, por exemplo, um estrangeiro pode ingressar com *habeas corpus* ou mandado de segurança, ou então intentar ação reivindicatória com relação a imóvel seu localizado no Brasil (ainda que não resida no país).

Somente alguns direitos não são estendidos a todas as pessoas. A exemplo, o direito de intentar ação popular exige a condição de cidadão, que só é possuída por nacionais titulares de direitos políticos.

2) Relação direitos-deveres

O capítulo em estudo é denominado “direitos e garantias deveres e coletivos”, remetendo à necessária relação direitos-deveres entre os titulares dos direitos fundamentais. Acima de tudo, o que se deve ter em vista é a premissa reconhecida nos direitos fundamentais de que não há direito que seja absoluto, correspondendo-se para cada direito um dever. Logo, o exercício de direitos fundamentais é limitado pelo igual direito de mesmo exercício por parte de outrem, não sendo nunca absolutos, mas sempre relativos.

Explica Canotilho¹³ quanto aos direitos fundamentais: “a ideia de deveres fundamentais é suscetível de ser entendida como o ‘outro lado’ dos direitos fundamentais. Como ao titular de um direito fundamental corresponde um dever por parte de um outro titular, poder-se-ia dizer que o particular está vinculado aos direitos fundamentais como destinatário de um dever fundamental. Neste sentido, um direito fundamental, enquanto protegido, pressuporia um dever correspondente”. Com efeito, a um direito fundamental conferido à pessoa corresponde o dever de respeito ao arcabouço de direitos conferidos às outras pessoas.

3) Direitos e garantias em espécie

Preconiza o artigo 5º da Constituição Federal em seu *caput*:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

13 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 479.

O *caput* do artigo 5º, que pode ser considerado um dos principais (senão o principal) artigos da Constituição Federal, consagra o princípio da igualdade e delimita as cinco esferas de direitos individuais e coletivos que merecem proteção, isto é, vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Os incisos deste artigos delimitam vários direitos e garantias que se enquadram em alguma destas esferas de proteção, podendo se falar em duas esferas específicas que ganham também destaque no texto constitucional, quais sejam, direitos de acesso à justiça e direitos constitucionais-penais.

- Direito à igualdade Abrangência

Observa-se, pelo teor do *caput* do artigo 5º, CF, que o constituinte afirmou por duas vezes o princípio da igualdade:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Não obstante, reforça este princípio em seu primeiro inciso:

Artigo 5º, I, CF. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Este inciso é especificamente voltado à necessidade de igualdade de gênero, afirmando que não deve haver nenhuma distinção sexo feminino e o masculino, de modo que o homem e a mulher possuem os mesmos direitos e obrigações.

Entretanto, o princípio da isonomia abrange muito mais do que a igualdade de gêneros, envolve uma perspectiva mais ampla.

O direito à igualdade é um dos direitos norteadores de interpretação de qualquer sistema jurídico. O primeiro enfoque que foi dado a este direito foi o de direito civil, enquadrando-o na primeira dimensão, no sentido de que a todas as pessoas deveriam ser garantidos os mesmos direitos e deveres. Trata-se de um aspecto relacionado à igualdade enquanto liberdade, tirando o homem do arbítrio dos demais por meio da equiparação. Basicamente, estaria se falando na **igualdade perante a lei**.

No entanto, com o passar dos tempos, se percebeu que não bastava igualar todos os homens em direitos e deveres para torná-los iguais, pois nem todos possuem as mesmas condições de exercer estes direitos e deveres. Logo, não é suficiente garantir um direito à **igualdade formal**, mas é preciso buscar progressivamente a **igualdade material**. No sentido de igualdade material que aparece o direito à igualdade num segundo momento, pretendendo-se do Estado, tanto no momento de legislar quanto no de aplicar e executar a lei, uma postura de promoção de políticas governamentais voltadas a grupos vulneráveis.

Assim, o direito à igualdade possui dois sentidos notáveis: o de igualdade perante a lei, referindo-se à aplicação uniforme da lei a todas as pessoas que vivem em sociedade; e o de igualdade material, correspondendo à necessidade de discriminações positivas com relação a grupos vulneráveis da sociedade, em contraponto à igualdade formal.

Ações afirmativas

Neste sentido, desponta a temática das ações afirmativas, que são políticas públicas ou programas privados criados temporariamente e desenvolvidos com a finalidade de reduzir as desigualdades decorrentes de discriminações ou de uma hipossuficiência econômica ou física, por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória de tais condições.

Quem é **contra** as ações afirmativas argumenta que, em uma sociedade pluralista, a condição de membro de um grupo específico não pode ser usada como critério de inclusão ou exclusão de benefícios. Ademais, afirma-se que elas desprivilegiam o critério republicano do mérito (segundo o qual o indivíduo deve alcançar determinado cargo público pela sua capacidade e esforço, e não por pertencer a determinada categoria); fomentariam o racismo e o ódio; bem como ferem o princípio da isonomia por causar uma discriminação reversa.

Por outro lado, quem é **favorável** às ações afirmativas defende que elas representam o ideal de justiça compensatória (o objetivo é compensar injustiças passadas, dívidas históricas, como uma compensação aos negros por tê-los feito escravos, *p. ex.*); representam o ideal de justiça distributiva (a preocupação, aqui, é com o presente. Busca-se uma concretização do princípio da igualdade material); bem como promovem a diversidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças¹⁴. Tem predominado em doutrina e jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, que as ações afirmativas são válidas.

- Direito à vida Abrangência

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à vida. A vida humana é o centro gravitacional em torno do qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo *vida*. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral inerente a todos os seres humanos¹⁵.

14 SANFELICE, Patrícia de Mello. Comentários aos artigos I e II. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 08.

15 BARRETO, Ana Carolina Rossi; IBRAHIM, Fábio

No tópico do direito à vida tem-se tanto o **direito de nascer/permanecer vivo**, o que envolve questões como pena de morte, eutanásia, pesquisas com células-tronco e aborto; quanto o **direito de viver com dignidade**, o que engloba o respeito à integridade física, psíquica e moral, incluindo neste aspecto a vedação da tortura, bem como a garantia de recursos que permitam viver a vida com dignidade.

Embora o direito à vida seja em si pouco delimitado nos incisos que seguem o *caput* do artigo 5º, trata-se de um dos direitos mais discutidos em termos jurisprudenciais e sociológicos. É no direito à vida que se encaixam polêmicas discussões como: aborto de anencéfalo, pesquisa com células tronco, pena de morte, eutanásia, etc.

Vedação à tortura

De forma expressa no texto constitucional destaca-se a vedação da tortura, corolário do direito à vida, conforme previsão no inciso III do artigo 5º:

Artigo 5º, III, CF. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A tortura é um dos piores meios de tratamento desumano, expressamente vedada em âmbito internacional, como visto no tópico anterior. No Brasil, além da disciplina constitucional, a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 define os crimes de tortura e dá outras providências, destacando-se o artigo 1º:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

Zamitte. Comentários aos Artigos III e IV. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 15.

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

- Direito à liberdade

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à liberdade, delimitada em alguns incisos que o seguem.

Liberdade e legalidade

Prevê o artigo 5º, II, CF:

Artigo 5º, II, CF. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade se encontra delimitado neste inciso, prevendo que nenhuma pessoa será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser que a lei assim determine. Assim, salvo situações previstas em lei, a pessoa tem liberdade para agir como considerar conveniente.

Portanto, o princípio da legalidade possui estrita relação com o princípio da liberdade, posto que, *a priori*, tudo à pessoa é lícito. Somente é vedado o que a lei expressamente estabelecer como proibido. A pessoa pode fazer tudo o que quiser, como regra, ou seja, agir de qualquer maneira que a lei não proíba.

Liberdade de pensamento e de expressão

O artigo 5º, IV, CF prevê:

Artigo 5º, IV, CF. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Consolida-se a afirmação simultânea da liberdade de pensamento e da liberdade de expressão.

Em primeiro plano tem-se a liberdade de pensamento. Afinal, "o ser humano, através dos processos internos de reflexão, formula juízos de valor. Estes exteriorizam nada mais do que a opinião de seu emitente. Assim, a regra constitucional, ao consagrar a livre manifestação do pensamento, imprime a existência jurídica ao chamado direito de opinião"¹⁶. Em outras palavras, primeiro existe o direito de ter uma opinião, depois o de expressá-la.

No mais, surge como corolário do direito à liberdade de pensamento e de expressão o direito à escusa por convicção filosófica ou política:

Artigo 5º, VIII, CF. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

16 ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Trata-se de instrumento para a consecução do direito assegurado na Constituição Federal – não basta permitir que se pense diferente, é preciso respeitar tal posicionamento.

Com efeito, este direito de liberdade de expressão é limitado. Um destes limites é o anonimato, que consiste na garantia de atribuir a cada manifestação uma autoria certa e determinada, permitindo eventuais responsabilizações por manifestações que contrariem a lei.

Tem-se, ainda, a seguinte previsão no artigo 5º, IX, CF:

Artigo 5º, IX, CF. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Consolida-se outra perspectiva da liberdade de expressão, referente de forma específica a atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação. Dispensa-se, com relação a estas, a exigência de licença para a manifestação do pensamento, bem como veda-se a censura prévia.

A respeito da censura prévia, tem-se não cabe impedir a divulgação e o acesso a informações como modo de controle do poder. A censura somente é cabível quando necessária ao interesse público numa ordem democrática, por exemplo, censurar a publicação de um conteúdo de exploração sexual infanto-juvenil é adequado.

O direito à resposta (artigo 5º, V, CF) e o direito à indenização (artigo 5º, X, CF) funcionam como a contrapartida para aquele que teve algum direito seu violado (notadamente inerentes à privacidade ou à personalidade) em decorrência dos excessos no exercício da liberdade de expressão.

Liberdade de crença/religiosa

Dispõe o artigo 5º, VI, CF:

Artigo 5º, VI, CF. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Cada pessoa tem liberdade para professar a sua fé como bem entender dentro dos limites da lei. Não há uma crença ou religião que seja proibida, garantindo-se que a profissão desta fé possa se realizar em locais próprios.

Nota-se que a liberdade de religião engloba 3 tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados de liberdades: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa.

Consoante o magistério de José Afonso da Silva¹⁷, entra na liberdade de crença a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, além da liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo, apenas excluída a liberdade de embarçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença. A liberdade de culto consiste na liberdade de orar e de praticar

17 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público, bem como a de recebimento de contribuições para tanto. Por fim, a liberdade de organização religiosa refere-se à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado.

Como decorrência do direito à liberdade religiosa, assegurando o seu exercício, destaca-se o artigo 5º, VII, CF:

Artigo 5º, VII, CF. É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O dispositivo refere-se não só aos estabelecimentos prisionais civis e militares, mas também a hospitais.

Ainda, surge como corolário do direito à liberdade religiosa o direito à escusa por convicção religiosa:

Artigo 5º, VIII, CF. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Sempre que a lei impõe uma obrigação a todos, por exemplo, a todos os homens maiores de 18 anos o alistamento militar, não cabe se escusar, a não ser que tenha fundado motivo em crença religiosa ou convicção filosófica/política, caso em que será obrigado a cumprir uma prestação alternativa, isto é, uma outra atividade que não contrarie tais preceitos.

Liberdade de informação

O direito de acesso à informação também se liga a uma dimensão do direito à liberdade. Neste sentido, prevê o artigo 5º, XIV, CF:

Artigo 5º, XIV, CF. É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Trata-se da liberdade de informação, consistente na liberdade de procurar e receber informações e ideias por quaisquer meios, independente de fronteiras, sem interferência.

A liberdade de informação tem um caráter passivo, ao passo que a liberdade de expressão tem uma característica ativa, de forma que juntas formam os aspectos ativo e passivo da exteriorização da liberdade de pensamento: não basta poder manifestar o seu próprio pensamento, é preciso que ele seja ouvido e, para tanto, há necessidade de se garantir o acesso ao pensamento manifestado para a sociedade.

Por sua vez, o acesso à informação envolve o direito de todos obterem informações claras, precisas e verdadeiras a respeito de fatos que sejam de seu interesse, notadamente pelos meios de comunicação imparciais e não monopolizados (artigo 220, CF). No entanto, nem sempre é possível que a imprensa divulgue com quem obteve a informação divulgada, sem o que a segurança desta poderia ficar prejudicada e a informação inevitavelmente não chegaria ao público.

Especificadamente quanto à liberdade de informação no âmbito do Poder Público, merecem destaque algumas previsões.

Primeiramente, prevê o artigo 5º, XXXIII, CF:

*Artigo 5º, XXXIII, CF. Todos têm direito a receber **dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

A respeito, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, CF, também conhecida como Lei do Acesso à Informação.

Não obstante, estabelece o artigo 5º, XXXIV, CF:

Artigo 5º, XXXIV, CF. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

*a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*b) a obtenção de **certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.*

Quanto ao direito de petição, de maneira prática, cumpre observar que o direito de petição deve resultar em uma manifestação do Estado, normalmente dirimindo (resolvendo) uma questão proposta, em um verdadeiro exercício contínuo de delimitação dos direitos e obrigações que regulam a vida social e, desta maneira, quando “dificulta a apreciação de um pedido que um cidadão quer apresentar” (muitas vezes, embaraçando-lhe o acesso à Justiça); “demora para responder aos pedidos formulados” (administrativa e, principalmente, judicialmente) ou “impõe restrições e/ou condições para a formulação de petição”, traz a chamada insegurança jurídica, que traz desesperança e faz proliferar as desigualdades e as injustiças.

Dentro do espectro do direito de petição se insere, por exemplo, o direito de solicitar esclarecimentos, de solicitar cópias reprográficas e certidões, bem como de ofertar denúncias de irregularidades. Contudo, o constituinte, talvez na intenção de deixar clara a obrigação dos Poderes Públicos em fornecer certidões, trouxe a letra b) do inciso, o que gera confusões conceituais no sentido do direito de obter certidões ser dissociado do direito de petição.

Por fim, relevante destacar a previsão do artigo 5º, LX, CF:

*Artigo 5º, LX, CF. A lei só poderá restringir a **publicidade dos atos processuais** quando a defesa da **intimidade** ou o **interesse social** o exigirem.*

Logo, o processo, em regra, não será sigiloso. Apenas o será quando a intimidade merecer preservação (ex: processo criminal de estupro ou causas de família em geral) ou quando o interesse social exigir (ex: investigações que possam ser comprometidas pela publicidade). A publicidade é instrumento para a efetivação da liberdade de informação.

Liberdade de locomoção

Outra faceta do direito à liberdade encontra-se no artigo 5º, XV, CF:

*Artigo 5º, XV, CF. É livre a **locomoção no território nacional** em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.*

A liberdade de locomoção é um aspecto básico do direito à liberdade, permitindo à pessoa ir e vir em todo o território do país em tempos de paz (em tempos de guerra é possível limitar tal liberdade em prol da segurança). A liberdade de sair do país não significa que existe um direito de ingressar em qualquer outro país, pois caberá à ele, no exercício de sua soberania, controlar tal entrada.

Classicamente, a prisão é a forma de restrição da liberdade. Neste sentido, uma pessoa somente poderá ser presa nos casos autorizados pela própria Constituição Federal. A despeito da normativa específica de natureza penal, reforça-se a impossibilidade de se restringir a liberdade de locomoção pela prisão civil por dívida.

Prevê o artigo 5º, LXVII, CF:

*Artigo 5º, LXVII, CF. Não haverá **prisão civil por dívida**, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.*

Nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal, “é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”. Por isso, a única exceção à regra da prisão por dívida do ordenamento é a que se refere à obrigação alimentícia.

Liberdade de trabalho

O direito à liberdade também é mencionado no artigo 5º, XIII, CF:

*Artigo 5º, XIII, CF. É **livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as **qualificações profissionais** que a lei estabelecer.*

O livre exercício profissional é garantido, respeitados os limites legais. Por exemplo, não pode exercer a profissão de advogado aquele que não se formou em Direito e não foi aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; não pode exercer a medicina aquele que não fez faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e obteve o cadastro no Conselho Regional de Medicina.

Liberdade de reunião

Sobre a liberdade de reunião, prevê o artigo 5º, XVI, CF:

*Artigo 5º, XVI, CF. Todos podem **reunir-se pacificamente, sem armas**, em locais abertos ao **público**, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente.*

Pessoas podem ir às ruas para reunirem-se com demais na defesa de uma causa, apenas possuindo o dever de informar tal reunião. Tal dever remonta-se a questões de segurança coletiva. Imagine uma grande reunião de pessoas por uma causa, a exemplo da Parada Gay, que chega a aglomerar milhões de pessoas em algumas capitais: seria absurdo tolerar tal tipo de reunião sem o prévio aviso do poder público para que ele organize o policiamento e a assistência médica, evitando algazarras e socorrendo pessoas que tenham algum mal-estar no local. Outro limite é o uso de armas, totalmente vedado, assim como de substâncias ilícitas (Ex: embora a Marcha da Maconha tenha sido autorizada pelo Supremo Tribunal Federal, vedou-se que nela tal substância ilícita fosse utilizada).

Liberdade de associação

No que tange à liberdade de reunião, traz o artigo 5º, XVII, CF:

*Artigo 5º, XVII, CF. É plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.*

A liberdade de associação difere-se da de reunião por sua **perenidade**, isto é, enquanto a liberdade de reunião é exercida de forma sazonal, eventual, a liberdade de associação implica na formação de um grupo organizado que se mantém por um período de tempo considerável, dotado de estrutura e organização próprias.

Por exemplo, o PCC e o Comando vermelho são associações ilícitas e de caráter paramilitar, pois possuem armas e o ideal de realizar sua própria justiça paralelamente à estatal.

O texto constitucional se estende na regulamentação da liberdade de associação.

O artigo 5º, XVIII, CF, preconiza:

*Artigo 5º, XVIII, CF. A criação de **associações** e, na forma da lei, a de **cooperativas** independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.*

Neste sentido, associações são organizações resultantes da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, para a realização de um objetivo comum; já cooperativas são uma forma específica de associação, pois visam a obtenção de vantagens comuns em suas atividades econômicas.

Ainda, tem-se o artigo 5º, XIX, CF:

Artigo 5º, XIX, CF. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

O primeiro caso é o de dissolução compulsória, ou seja, a associação deixará de existir para sempre. Obviamente, é preciso o trânsito em julgado da decisão judicial que assim determine, pois antes disso sempre há possibilidade de reverter a decisão e permitir que a associação continue em funcionamento. Contudo, a decisão judicial pode suspender atividades até que o trânsito em julgado ocorra, ou seja, no curso de um processo judicial.

Em destaque, a legitimidade representativa da associação quanto aos seus filiados, conforme artigo 5º, XXI, CF:

*Artigo 5º, XXI, CF. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para **representar** seus filiados judicial ou extrajudicialmente.*

Trata-se de caso de legitimidade processual extraordinária, pela qual um ente vai a juízo defender interesse de outra(s) pessoa(s) porque a lei assim autoriza.

A liberdade de associação envolve não somente o direito de criar associações e de fazer parte delas, mas também o de não associar-se e o de deixar a associação, conforme artigo 5º, XX, CF:

*Artigo 5º, XX, CF. Ninguém poderá ser **compelido a associar-se ou a permanecer associado**.*

- Direitos à privacidade e à personalidade

Abrangência

Prevê o artigo 5º, X, CF:

*Artigo 5º, X, CF. São invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

O legislador opta por trazer correlacionados no mesmo dispositivo legal os direitos à privacidade e à personalidade.

Reforçando a conexão entre a privacidade e a intimidade, ao abordar a proteção da vida privada – que, em resumo, é a privacidade da vida pessoal no âmbito do domicílio e de círculos de amigos –, Silva¹⁸ entende que “o segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade”, mas não caracteriza os direitos de personalidade em si.

A união da intimidade e da vida privada forma a privacidade, sendo que a primeira se localiza em esfera mais estrita. É possível ilustrar a vida social como se fosse um grande círculo no qual há um menor, o da vida privada, e dentro deste um ainda mais restrito e impenetrável, o da intimidade. Com efeito, pela “*Teoria das Esferas*” (ou “*Teoria dos Círculos Concêntricos*”), importada do direito alemão, quanto mais próxima do indivíduo, maior a proteção a ser conferida à esfera (as esferas são representadas pela intimidade, pela vida privada, e pela publicidade).

“O direito à honra distancia-se levemente dos dois anteriores, podendo referir-se ao juízo positivo que a pessoa tem de si (honra subjetiva) e ao juízo positivo que dela fazem os outros (honra objetiva), conferindo-lhe respeitabilidade no meio social. O direito à imagem também possui duas conotações, podendo ser entendido em sentido objetivo, com relação à reprodução gráfica da pessoa, por meio de fotografias, filmagens, desenhos, ou em sentido subjetivo, significando o conjunto de qualidades cultivadas pela pessoa e reconhecidas como suas pelo grupo social”¹⁹.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

¹⁹ MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de di-**

Inviolabilidade de domicílio e sigilo de correspondência

Correlatos ao direito à privacidade, aparecem a inviolabilidade do domicílio e o sigilo das correspondências e comunicações.

Neste sentido, o artigo 5º, XI, CF prevê:

*Artigo 5º, XI, CF. A casa é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

O domicílio é inviolável, razão pela qual ninguém pode nele entrar sem o consentimento do morador, a não ser EM QUALQUER HORÁRIO no caso de flagrante delito (o morador foi flagrado na prática de crime e fugiu para seu domicílio) ou desastre (incêndio, enchente, terremoto...) ou para prestar socorro (morador teve ataque do coração, está sufocado, desmaiado...), e SOMENTE DURANTE O DIA por determinação judicial.

Quanto ao sigilo de correspondência e das comunicações, prevê o artigo 5º, XII, CF:

Artigo 5º, XII, CF. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

O sigilo de correspondência e das comunicações está melhor regulamentado na Lei nº 9.296, de 1996.

Personalidade jurídica e gratuidade de registro

Quando se fala em reconhecimento como pessoa perante a lei desdobra-se uma esfera bastante específica dos direitos de personalidade, consistente na personalidade jurídica. Basicamente, consiste no direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei.

Para ser visto como pessoa perante a lei mostra-se necessário o registro. Por ser instrumento que serve como pressuposto ao exercício de direitos fundamentais, assegura-se a sua gratuidade aos que não tiverem condição de com ele arcar.

Aborda o artigo 5º, LXXVI, CF:

*Artigo 5º, LXXVI, CF. São **gratuitos** para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o **registro civil** de nascimento; b) a certidão de óbito.*

O reconhecimento do marco inicial e do marco final da personalidade jurídica pelo registro é direito individual, não dependendo de condições financeiras. Evidente, seria absurdo cobrar de uma pessoa sem condições a elaboração de documentos para que ela seja reconhecida como viva ou morta, o que apenas incentivaria a indigência dos menos favorecidos.

reito constitucional. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

Direito à indenização e direito de resposta

Com vistas à proteção do direito à privacidade, do direito à personalidade e do direito à imagem, asseguram-se dois instrumentos, o direito à indenização e o direito de resposta, conforme as necessidades do caso concreto.

Com efeito, prevê o artigo 5º, V, CF:

*Artigo 5º, V, CF. É assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da **indenização** por dano material, moral ou à imagem.*

"A manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não aludindo a censura prévia em diversões e espetáculos públicos. Os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a consequente responsabilidade civil e penal de seus autores, decorrentes inclusive de publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga"²⁰.

O **direito de resposta** é o direito que uma pessoa tem de se defender de críticas públicas no mesmo meio em que foram publicadas garantida exatamente a mesma repercussão. Mesmo quando for garantido o direito de resposta não é possível reverter plenamente os danos causados pela manifestação ilícita de pensamento, razão pela qual a pessoa ainda fará jus à indenização.

A manifestação ilícita do pensamento geralmente causa um dano, ou seja, um prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico.

Dano material é aquele que atinge o patrimônio (material ou imaterial) da vítima, podendo ser mensurado financeiramente e indenizado.

"**Dano moral** direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família)"²¹.

Já o **dano à imagem** é delimitado no artigo 20 do Código Civil:

Artigo 20, CC. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

20 BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

21 ZANNONI, Eduardo. **El daño en la responsabilidad civil**. Buenos Aires: Astrea, 1982.

- Direito à segurança

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à segurança. Na qualidade de direito individual liga-se à segurança do indivíduo como um todo, desde sua integridade física e mental, até a própria segurança jurídica.

No sentido aqui estudado, o direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida.

Nesta linha, para Silva²², “efetivamente, esse conjunto de direitos aparelha situações, proibições, limitações e procedimentos destinados a assegurar o exercício e o gozo de algum direito individual fundamental (intimidade, liberdade pessoal ou a incolumidade física ou moral)”.

Especificamente no que tange à segurança jurídica, tem-se o disposto no artigo 5º, XXXVI, CF:

Artigo 5º, XXXVI, CF. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Pelo inciso restam estabelecidos limites à retroatividade da lei.

Define o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Artigo 6º, LINDB. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- Direito à propriedade

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à propriedade, tanto material quanto intelectual, delimitada em alguns incisos que o seguem.

Função social da propriedade material

O artigo 5º, XXII, CF estabelece:

Artigo 5º, XXII, CF. É garantido o direito de propriedade.

A seguir, no inciso XXIII do artigo 5º, CF estabelece o principal fator limitador deste direito:

Artigo 5º, XXIII, CF. A propriedade atenderá a sua função social.

A propriedade, segundo Silva²³, “[...] não pode mais ser considerada como um direito individual nem como instituição do direito privado. [...] embora prevista entre os direitos individuais, ela não mais poderá ser considerada puro direito individual, relativizando-se seu conceito e significado, especialmente porque os princípios da ordem econômica são preordenados à vista da realização de seu fim: assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Se é assim, então a propriedade privada, que, ademais, tem que atender a sua função social, fica vinculada à consecução daquele princípio”.

Com efeito, a proteção da propriedade privada está limitada ao atendimento de sua função social, sendo este o requisito que a correlaciona com a proteção da dignidade da pessoa humana. A propriedade de bens e valores em geral é um direito assegurado na Constituição Federal e, como todos os outros, se encontra limitado pelos demais princípios conforme melhor se atenda à dignidade do ser humano.

A Constituição Federal delimita o que se entende por função social:

Art. 182, caput, CF. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Artigo 182, § 1º, CF. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Artigo 182, § 2º, CF. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor²⁴.

Artigo 186, CF. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;*
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Desapropriação

No caso de desrespeito à função social da propriedade cabe até mesmo desapropriação do bem, de modo que pode-se depreender do texto constitucional duas possibilidades de desapropriação: por desrespeito à função social e por necessidade ou utilidade pública.

²³ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

²⁴ Instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados (Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da cidade).

²² SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**... Op. Cit., p. 437.

A Constituição Federal prevê a possibilidade de desapropriação por desatendimento à função social:

Artigo 182, § 4º, CF. É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

*I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;*

*III - **desapropriação** com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais²⁵.*

*Artigo 184, CF. Compete à União **desapropriar** por interesse social, para fins de reforma agrária, o **imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social**, mediante **prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária**, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até **vinte anos**, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei²⁶.*

*Artigo 184, § 1º, CF. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em **dinheiro**.*

No que tange à desapropriação por necessidade ou utilidade pública, prevê o artigo 5º, XXIV, CF:

Artigo 5º, XXIV, CF. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Ainda, prevê o artigo 182, § 3º, CF:

Artigo 182, §3º, CF. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

25 Nota-se que antes de se promover a desapropriação de imóvel urbano por desatendimento à função social é necessário tomar duas providências, sucessivas: primeiro, o parcelamento ou edificação compulsórios; depois, o estabelecimento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo. Se ambas medidas restarem ineficazes, parte-se para a desapropriação por desatendimento à função social.

26 A desapropriação em decorrência do desatendimento da função social é indenizada, mas não da mesma maneira que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, já que na primeira há violação do ordenamento constitucional pelo proprietário, mas na segunda não. Por isso, indeniza-se em títulos da dívida agrária, que na prática não são tão valorizados quanto o dinheiro.

Tem-se, ainda o artigo 184, §§ 2º e 3º, CF:

*Artigo 184, §2º, CF. O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a **ação de desapropriação**.*

Artigo 184, §3º, CF. Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

A desapropriação por utilidade ou necessidade pública deve se dar mediante prévia e justa indenização em dinheiro. O Decreto-lei nº 3.365/1941 a disciplina, delimitando o procedimento e conceituando utilidade pública, em seu artigo 5º:

Artigo 5º, Decreto-lei n. 3.365/1941. Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;*
- b) a defesa do Estado;*
- c) o socorro público em caso de calamidade;*
- d) a salubridade pública;*
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;*
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;*
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;*
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;*
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;*
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;*
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;*
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;*
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;*
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;*
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;*
- p) os demais casos previstos por leis especiais.*

Um grande problema que faz com que processos que tenham a desapropriação por objeto se estendam é a indevida valorização do imóvel pelo Poder Público, que geralmente pretende pagar valor muito abaixo do devido, necessitando o Judiciário intervir em prol da correta avaliação.

Outra questão reside na chamada tredestinação, pela qual há a destinação de um bem expropriado (desapropriação) a finalidade diversa da que se planejou inicialmente. A tredestinação pode ser lícita ou ilícita. Será ilícita quando resultante de desvio do propósito original; e será lícita quando a Administração Pública dê ao bem finalidade diversa, porém preservando a razão do interesse público.

Política agrária e reforma agrária

Enquanto desdobramento do direito à propriedade imóvel e da função social desta propriedade, tem-se ainda o artigo 5º, XXVI, CF:

*Artigo 5º, XXVI, CF. A **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.*

Assim, se uma pessoa é mais humilde e tem uma pequena propriedade será assegurado que permaneça com ela e a torne mais produtiva.

A preservação da pequena propriedade em detrimento dos grandes latifúndios improdutivos é uma das diretrizes-guias da regulamentação da política agrária brasileira, que tem como principal escopo a realização da reforma agrária.

Parte da questão financeira atinente à reforma agrária se encontra prevista no artigo 184, §§ 4º e 5º, CF:

Artigo 184, §4º, CF. O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

Artigo 184, §5º, CF. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Como a finalidade da reforma agrária é transformar terras improdutivas e grandes propriedades em atinentes à função social, alguns imóveis rurais não podem ser abrangidos pela reforma agrária:

Art. 185, CF. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Sobre as diretrizes da política agrícola, prevê o artigo 187:

Art. 187, CF. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;*
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;*
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;*
- IV - a assistência técnica e extensão rural;*
- V - o seguro agrícola;*
- VI - o cooperativismo;*
- VII - a eletrificação rural e irrigação;*
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.*

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

As terras devolutas e públicas serão destinadas conforme a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária (artigo 188, caput, CF). Neste sentido, "a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional", salvo no caso de alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária (artigo 188, §§ 1º e 2º, CF).

Os que forem favorecidos pela reforma agrária (homens, mulheres, ambos, qualquer estado civil) não poderão negociar seus títulos pelo prazo de 10 anos (artigo 189, CF).

Consta, ainda, que "a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional" (artigo 190, CF).

Usucapião

Usucapião é o modo originário de aquisição da propriedade que decorre da posse prolongada por um longo tempo, preenchidos outros requisitos legais. Em outras palavras, usucapião é uma situação em que alguém tem a posse de um bem por um tempo longo, sem ser incomodado, a ponto de se tornar proprietário.

A Constituição regulamenta o acesso à propriedade mediante posse prolongada no tempo – usucapião – em casos específicos, denominados usucapião especial urbana e usucapião especial rural.

O artigo 183 da Constituição regulamenta a usucapião especial urbana:

Art. 183, CF. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Além dos requisitos gerais (*animus* e posse que seja pública, pacífica, ininterrupta e contínua), são exigidos os seguintes requisitos específicos:

a) Área urbana – há controvérsia. Pela teoria da localização, área urbana é a que está dentro do perímetro urbano. Pela teoria da destinação, mais importante que a localização é a sua utilização. Ex.: se tem fins agrícolas/pecuários e estiver dentro do perímetro urbano, o imóvel é rural. Para fins de usucapião a maioria diz que prevalece a teoria da localização.

b) Imóveis até 250 m² – Pode dentro de uma posse maior isolar área de 250m² e ingressar com a ação? A jurisprudência é pacífica que a posse desde o início deve ficar restrita a 250m². Predomina também que o terreno deve ter 250m², não a área construída (a área de um sobrado, por exemplo, pode ser maior que a de um terreno).

c) 5 anos – houve controvérsia porque a Constituição Federal de 1988 que criou esta modalidade. E se antes de 05 de outubro de 1988 uma pessoa tivesse há 4 anos dentro do limite da usucapião urbana? Predominou que só corria o prazo a partir da criação do instituto, não só porque antes não existia e o prazo não podia correr, como também não se poderia prejudicar o proprietário.

d) Moradia sua ou de sua família – não basta ter posse, é preciso que a pessoa more, sozinha ou com sua família, ao longo de todo o prazo (não só no início ou no final). Logo, não cabe *accessio temporis* por cessação da posse.

e) Nenhum outro imóvel, nem urbano, nem rural, no Brasil. O usucapiente não prova isso, apenas alega. Se alguém não quiser a usucapião, prova o contrário. Este requisito é verificado no momento em que completa 5 anos.

Em relação à previsão da usucapião especial rural, destaca-se o artigo 191, CF:

Art. 191, CF. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Além dos requisitos gerais (*animus* e posse que seja pública, pacífica, ininterrupta e contínua), são exigidos os seguintes requisitos específicos:

a) Imóvel rural

b) 50 hectares, no máximo – há também legislação que estabelece um limite mínimo, o módulo rural (Estatuto da Terra). É possível usucapir áreas menores que o módulo rural? Tem prevalecido o entendimento de que pode, mas é assunto muito controverso.

c) 5 anos – pode ser considerado o prazo antes 05 de outubro de 1988 (Constituição Federal)? Depende. Se a área é de até 25 hectares sim, pois já havia tal possibilidade antes da CF/88. Se área for maior (entre 25 ha e 50 ha) não.

d) Moradia sua ou de sua família – a pessoa deve morar na área rural.

e) Nenhum outro imóvel.

f) O usucapiente, com seu trabalho, deve ter tornado a área produtiva. Por isso, é chamado de usucapião “pro labore”. Dependerá do caso concreto.

Uso temporário

No mais, estabelece-se uma terceira limitação ao direito de propriedade que não possui o caráter definitivo da desapropriação, mas é temporária, conforme artigo 5º, XXV, CF:

*Artigo 5º, XXV, CF. No caso de iminente **perigo público**, a autoridade competente poderá **usar de propriedade particular**, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.*

Se uma pessoa tem uma propriedade, numa situação de perigo, o poder público pode se utilizar dela (ex: montar uma base para capturar um fugitivo), pois o interesse da coletividade é maior que o do indivíduo proprietário.

Direito sucessório

O direito sucessório aparece como uma faceta do direito à propriedade, encontrando disciplina constitucional no artigo 5º, XXX e XXXI, CF:

*Artigo 5º, XXX, CF. É garantido o direito de **herança**;*

*Artigo 5º, XXXI, CF. A **sucessão de bens de estrangeiros** situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

O direito à herança envolve o direito de receber – seja devido a uma previsão legal, seja por testamento – bens de uma pessoa que faleceu. Assim, o patrimônio passa para outra pessoa, conforme a vontade do falecido e/ou a lei determine. A Constituição estabelece uma disciplina específica para bens de estrangeiros situados no Brasil, assegurando que eles sejam repassados ao cônjuge e filhos brasileiros nos termos da lei mais benéfica (do Brasil ou do país estrangeiro).

Direito do consumidor

Nos termos do artigo 5º, XXXII, CF:

*Artigo 5º, XXXII, CF. O Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**.*

O direito do consumidor liga-se ao direito à propriedade a partir do momento em que garante à pessoa que irá adquirir bens e serviços que estes sejam entregues e prestados da forma adequada, impedindo que o fornecedor se enriqueça ilicitamente, se aproveite de maneira indevida da posição menos favorável e de vulnerabilidade técnica do consumidor.

O Direito do Consumidor pode ser considerado um ramo recente do Direito. No Brasil, a legislação que o regulamentou foi promulgada nos anos 90, qual seja a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, que também estabeleceu no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Artigo 48, ADCT. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

A elaboração do Código de Defesa do Consumidor foi um grande passo para a proteção da pessoa nas relações de consumo que estabeleça, respeitando-se a condição de hipossuficiente técnico daquele que adquire um bem ou faz uso de determinado serviço, enquanto consumidor.

Propriedade intelectual

Além da propriedade material, o constituinte protege também a propriedade intelectual, notadamente no artigo 5º, XXVII, XXVIII e XXIX, CF:

Artigo 5º, XXVII, CF. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Artigo 5º, XXVIII, CF. São assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Artigo 5º, XXIX, CF. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Assim, a propriedade possui uma vertente intelectual que deve ser respeitada, tanto sob o aspecto moral quanto sob o patrimonial. No âmbito infraconstitucional brasileiro, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regulamenta os direitos autorais, isto é, “os direitos de autor e os que lhes são conexos”.

O artigo 7º do referido diploma considera como obras intelectuais que merecem a proteção do direito do autor os textos de obras de natureza literária, artística ou científica; as conferências, sermões e obras semelhantes; as obras cinematográficas e televisivas; as composições musicais; fotografias; ilustrações; programas de computador; coletâneas e enciclopédias; entre outras.

Os direitos morais do autor, que são imprescritíveis, inalienáveis e irrenunciáveis, envolvem, basicamente, o direito de reivindicar a autoria da obra, ter seu nome divulgado na utilização desta, assegurar a integridade desta ou modificá-la e retirá-la de circulação se esta passar a afrontar sua honra ou imagem.

Já os direitos patrimoniais do autor, nos termos dos artigos 41 a 44 da Lei nº 9.610/98, prescrevem em 70 anos contados do primeiro ano seguinte à sua morte ou do falecimento do último coautor, ou contados do primeiro ano seguinte à divulgação da obra se esta for de natureza audiovisual ou fotográfica. Estes, por sua vez, abrangem, basicamente, o direito de dispor sobre a reprodução, edição, adaptação, tradução, utilização, inclusão em bases de dados ou qualquer outra modalidade de utilização; sendo que estas modalidades de utilização podem se dar a título oneroso ou gratuito.

“Os direitos autorais, também conhecidos como *copyright* (direito de cópia), são considerados bens móveis, podendo ser alienados, doados, cedidos ou locados. Ressalte-se que a permissão a terceiros de utilização de criações artísticas é direito do autor. [...] A proteção constitucional abrange o plágio e a contrafação. Enquanto que o primeiro caracteriza-se pela difusão de obra criada ou produzida por terceiros, como se fosse própria, a segunda configura a reprodução de obra alheia sem a necessária permissão do autor”²⁷.

- Direitos de acesso à justiça

A formação de um conceito sistemático de acesso à justiça se dá com a teoria de Cappelletti e Garth, que apontaram três ondas de acesso, isto é, três posicionamentos básicos para a realização efetiva de tal acesso. Tais ondas foram percebidas paulatinamente com a evolução do Direito moderno conforme implementadas as bases da onda anterior, quer dizer, ficou evidente aos autores a emergência de uma nova onda quando superada a afirmação das premissas da onda anterior, restando parcialmente implementada (visto que até hoje enfrentam-se obstáculos ao pleno atendimento em todas as ondas).

Primeiro, Cappelletti e Garth²⁸ entendem que surgiu uma onda de concessão de assistência judiciária aos pobres, partindo-se da prestação sem interesse de remuneração por parte dos advogados e, ao final, levando à criação de um aparato estrutural para a prestação da assistência pelo Estado.

Em segundo lugar, no entender de Cappelletti e Garth²⁹, veio a onda de superação do problema na representação dos interesses difusos, saindo da concepção tradicional de processo como algo restrito a apenas duas partes individualizadas e ocasionando o surgimento de novas instituições, como o Ministério Público.

Finalmente, Cappelletti e Garth³⁰ apontam uma terceira onda consistente no surgimento de uma concepção mais ampla de acesso à justiça, considerando o conjunto de instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados: “[...] esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial”.

²⁷ MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

²⁸ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 31-32.

²⁹ Ibid., p. 49-52

³⁰ Ibid., p. 67-73

Assim, dentro da noção de acesso à justiça, diversos aspectos podem ser destacados: de um lado, deve criar-se o Poder Judiciário e se disponibilizar meios para que todas as pessoas possam buscá-lo; de outro lado, não basta garantir meios de acesso se estes forem insuficientes, já que para que exista o verdadeiro acesso à justiça é necessário que se aplique o direito material de maneira justa e célere.

Relacionando-se à primeira onda de acesso à justiça, prevê a Constituição em seu artigo 5º, XXXV:

*Artigo 5º, XXXV, CF. A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário **lesão ou ameaça a direito**.*

O princípio da inafastabilidade da jurisdição é o princípio de Direito Processual Público subjetivo, também cunhado como Princípio da Ação, em que a Constituição garante a necessária tutela estatal aos conflitos ocorrentes na vida em sociedade. Sempre que uma controvérsia for levada ao Poder Judiciário, preenchidos os requisitos de admissibilidade, ela será resolvida, independentemente de haver ou não previsão específica a respeito na legislação.

Também se liga à primeira onda de acesso à justiça, no que tange à abertura do Judiciário mesmo aos menos favorecidos economicamente, o artigo 5º, LXXIV, CF:

*Artigo 5º, LXXIV, CF. O Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem insuficiência de recursos.*

O constituinte, ciente de que não basta garantir o acesso ao Poder Judiciário, sendo também necessária a efetividade processual, incluiu pela Emenda Constitucional nº 45/2004 o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição:

*Artigo 5º, LXXVIII, CF. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os **meios** que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Com o tempo se percebeu que não bastava garantir o acesso à justiça se este não fosse célere e eficaz. Não significa que se deve acelerar o processo em detrimento de direitos e garantias assegurados em lei, mas sim que é preciso proporcionar um trâmite que dure nem mais e nem menos que o necessário para a efetiva realização da justiça no caso concreto.

- Direitos constitucionais-penais

Juiz natural e vedação ao juízo ou tribunal de exceção

Quando o artigo 5º, LIII, CF menciona:

*Artigo 5º, LIII, CF. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela **autoridade competente**, consolida o princípio do juiz natural que assegura a toda pessoa o direito de conhecer previamente daquele que a julgará no processo em que seja parte, revestindo tal juízo em jurisdição competente para a matéria específica do caso antes mesmo do fato ocorrer.*

Por sua vez, um desdobramento deste princípio encontra-se no artigo 5º, XXXVII, CF:

Artigo 5º, XXXVII, CF. Não haverá juízo ou tribunal de exceção.

Juízo ou Tribunal de Exceção é aquele especialmente criado para uma situação pretérita, bem como não reconhecido como legítimo pela Constituição do país.

Tribunal do júri

A respeito da competência do Tribunal do júri, prevê o artigo 5º, XXXVIII, CF:

Artigo 5º, XXXVIII. É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;*
- b) o sigilo das votações;*
- c) a soberania dos veredictos;*
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.*

O Tribunal do Júri é formado por pessoas do povo, que julgam os seus pares. Entende-se ser direito fundamental o de ser julgado por seus iguais, membros da sociedade e não magistrados, no caso de determinados crimes que por sua natureza possuem fortes fatores de influência emocional.

Plenitude da defesa envolve tanto a autodefesa quanto a defesa técnica e deve ser mais ampla que a denominada ampla defesa assegurada em todos os procedimentos judiciais e administrativos.

Sigilo das votações envolve a realização de votações secretas, preservando a liberdade de voto dos que compõem o conselho que irá julgar o ato praticado.

A decisão tomada pelo conselho é soberana. Contudo, a soberania dos veredictos veda a alteração das decisões dos jurados, não a recorribilidade dos julgamentos do Tribunal do Júri para que seja procedido novo julgamento uma vez cassada a decisão recorrida, haja vista preservar o ordenamento jurídico pelo princípio do duplo grau de jurisdição.

Por fim, a competência para julgamento é dos crimes dolosos (em que há intenção ou ao menos se assume o risco de produção do resultado) contra a vida, que são: homicídio, aborto, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio e infanticídio. Sua competência não é absoluta e é mitigada, por vezes, pela própria Constituição (artigos 29, X / 102, I, b) e c) / 105, I, a) / 108, I).

Anterioridade e irretroatividade da lei

O artigo 5º, XXXIX, CF preconiza:

*Artigo 5º, XXXIX, CF. Não há **crime sem lei anterior** que o defina, nem **pena sem prévia** cominação legal.*

É a consagração da regra do *nullum crimen nulla poena sine praevia lege*. Simultaneamente, se assegura o princípio da legalidade (ou reserva legal), na medida em que não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, e o princípio da anterioridade, posto que não há crime sem lei anterior que o defina.

Ainda no que tange ao princípio da anterioridade, tem-se o artigo 5º, XL, CF:

*Artigo 5º, XL, CF. A lei penal **não retroagirá**, salvo para **beneficiar** o réu.*

O dispositivo consolida outra faceta do princípio da anterioridade: se, por um lado, é necessário que a lei tenha definido um fato como crime e dado certo tratamento penal a este fato (ex.: pena de detenção ou reclusão, tempo de pena, etc.) antes que ele ocorra; por outro lado, se vier uma lei posterior ao fato que o exclua do rol de crimes ou que confira tratamento mais benéfico (diminuindo a pena ou alterando o regime de cumprimento, notadamente), ela será aplicada. Restam consagrados tanto o princípio da irretroatividade da lei penal *in pejus* quanto o da retroatividade da lei penal mais benéfica.

Menções específicas a crimes

O artigo 5º, XLI, CF estabelece:

*Artigo 5º, XLI, CF. A lei punirá qualquer **discriminação** atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.*

Sendo assim confere fórmula genérica que remete ao princípio da igualdade numa concepção ampla, razão pela qual práticas discriminatórias não podem ser aceitas. No entanto, o constituinte entendeu por bem prever tratamento específico a certas práticas criminosas.

Neste sentido, prevê o artigo 5º, XLII, CF:

*Artigo 5º, XLII, CF. A prática do **racismo** constitui crime **inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.*

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Contra eles não cabe fiança (pagamento de valor para deixar a prisão provisória) e não se aplica o instituto da prescrição (perda de pretensão de se processar/punir uma pessoa pelo decurso do tempo).

Não obstante, preconiza ao artigo 5º, XLIII, CF:

*Artigo 5º, XLIII, CF. A lei considerará crimes **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **terrorismo** e os **definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.*

Anistia, graça e indulto diferenciam-se nos seguintes termos: a anistia exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade, a graça e o indulto apenas extinguem a punibilidade, podendo ser parciais; a anistia, em regra, atinge crimes políticos, a graça e o indulto, crimes comuns; a anistia pode ser concedida pelo Poder Legislativo, a graça e o indulto são de competência exclusiva do Presidente da República; a anistia pode ser concedida antes da sentença final ou depois da condenação irreversível, a graça e o indulto pressupõem o trânsito em julgado da sentença condenatória; graça e o indulto apenas extinguem a punibilidade, persistindo os efeitos do crime, apagados na anistia; graça é em regra individual e solicitada, enquanto o indulto é coletivo e espontâneo.

Não cabe graça, anistia ou indulto (pode-se considerar que o artigo o abrange, pela doutrina majoritária) contra crimes de tortura, tráfico, terrorismo (TTT) e hediondos (previstos na Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990). Além disso, são crimes que não aceitam fiança.

Ainda, prevê o artigo 5º, XLIV, CF:

*Artigo 5º, XLIV, CF. Constitui crime **inafiançável e imprescritível** a ação de **grupos armados, civis ou militares**, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.*

Por fim, dispõe a CF sobre a possibilidade de extradição de brasileiro naturalizado caso esteja envolvido com tráfico ilícito de entorpecentes:

*Artigo 5º, LI, CF. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado **envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei.*

Personalidade da pena

A personalidade da pena encontra respaldo no artigo 5º, XLV, CF:

*Artigo 5º, XLV, CF. Nenhuma pena **passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.*

O princípio da personalidade encerra o comando de o crime ser imputado somente ao seu autor, que é, por seu turno, a única pessoa passível de sofrer a sanção. Seria flagrantemente a injustiça se fosse possível alguém responder pelos atos ilícitos de outrem: caso contrário, a reação, ao invés de restringir-se ao malfeitor, alcançaria inocentes. Contudo, se uma pessoa deixou patrimônio e faleceu, este patrimônio responderá pelas repercussões financeiras do ilícito.

Individualização da pena

A individualização da pena tem por finalidade concretizar o princípio de que a responsabilização penal é sempre pessoal, devendo assim ser aplicada conforme as peculiaridades do agente.

A primeira menção à individualização da pena se encontra no artigo 5º, XLVI, CF:

*Artigo 5º, XLVI, CF. A lei regulará a **individualização da pena** e adotará, entre outras, as seguintes:*

- a) privação ou restrição da liberdade;*
- b) perda de bens;*
- c) multa;*
- d) prestação social alternativa;*
- e) suspensão ou interdição de direitos.*

Pelo princípio da individualização da pena, a pena deve ser individualizada nos planos legislativo, judiciário e executivo, evitando-se a padronização a sanção penal. A individualização da pena significa adaptar a pena ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

A pena privativa de liberdade é aquela que restringe, com maior ou menor intensidade, a liberdade do condenado, consistente em permanecer em algum estabelecimento prisional, por um determinado tempo.

A pena de multa ou patrimonial opera uma diminuição do patrimônio do indivíduo delituoso.

A prestação social alternativa corresponde às penas restritivas de direitos, autônomas e substitutivas das penas privativas de liberdade, estabelecidas no artigo 44 do Código Penal.

Por seu turno, a individualização da pena deve também se fazer presente na fase de sua execução, conforme se desprende do artigo 5º, XLVIII, CF:

*Artigo 5º, XLVIII, CF. A pena será cumprida em **estabelecimentos distintos**, de acordo com a **natureza do delito**, a **idade** e o **sexo** do apenado.*

A distinção do estabelecimento conforme a natureza do delito visa impedir que a prisão se torne uma faculdade do crime. Infelizmente, o Estado não possui aparato suficiente para cumprir tal diretiva, diferenciando, no máximo, o nível de segurança das prisões. Quanto à idade, destacam-se as Fundações Casas, para cumprimento de medida por menores infratores. Quanto ao sexo, prisões costumam ser exclusivamente para homens ou para mulheres.

Também se denota o respeito à individualização da pena nesta faceta pelo artigo 5º, L, CF:

*Artigo 5º, L, CF. Às **presidiárias** serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus **filhos** durante o período de **amamentação**.*

Preserva-se a individualização da pena porque é tomada a condição peculiar da presa que possui filho no período de amamentação, mas também se preserva a dignidade da criança, não a afastando do seio materno de maneira precária e impedindo a formação de vínculo pela amamentação.

Vedação de determinadas penas

O constituinte viu por bem proibir algumas espécies de penas, consoante ao artigo 5º, XLVII, CF:

Artigo 5º, XLVII, CF. não haverá penas:

- a) de **morte**, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de **caráter perpétuo**;
- c) de **trabalhos forçados**;
- d) de **banimento**;
- e) **cruéis**.

Em resumo, o inciso consolida o princípio da humanidade, pelo qual o "poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados"³¹.

31 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

Quanto à questão da pena de morte, percebe-se que o constituinte não estabeleceu uma total vedação, autorizando-a nos casos de guerra declarada. Obviamente, deve-se respeitar o princípio da anterioridade da lei, ou seja, a legislação deve prever a pena de morte ao fato antes dele ser praticado. No ordenamento brasileiro, este papel é cumprido pelo Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), que prevê a pena de morte a ser executada por fuzilamento nos casos tipificados em seu Livro II, que aborda os crimes militares em tempo de guerra.

Por sua vez, estão absolutamente vedadas em quaisquer circunstâncias as penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis.

No que tange aos trabalhos forçados, vale destacar que o trabalho obrigatório não é considerado um tratamento contrário à dignidade do recluso, embora o trabalho forçado o seja. O trabalho é obrigatório, dentro das condições do apenado, não podendo ser cruel ou menosprezar a capacidade física e intelectual do condenado; como o trabalho não existe independente da educação, cabe incentivar o aperfeiçoamento pessoal; até mesmo porque o trabalho deve se aproximar da realidade do mundo externo, será remunerado; além disso, condições de dignidade e segurança do trabalhador, como descanso semanal e equipamentos de proteção, deverão ser respeitados.

Respeito à integridade do preso

Prevê o artigo 5º, XLIX, CF:

*Artigo 5º, XLIX, CF. É assegurado aos presos o respeito à **integridade física e moral**.*

Obviamente, o desrespeito à integridade física e moral do preso é uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Dois tipos de tratamentos que violam esta integridade estão mencionados no próprio artigo 5º da Constituição Federal. Em primeiro lugar, tem-se a vedação da tortura e de tratamentos desumanos e degradantes (artigo 5º, III, CF), o que vale na execução da pena.

No mais, prevê o artigo 5º, LVIII, CF:

*Artigo 5º, LVIII, CF. O civilmente identificado não será submetido a **identificação criminal**, salvo nas hipóteses previstas em lei.*

Se uma pessoa possui identificação civil, não há porque fazer identificação criminal, colhendo digitais, fotos, etc. Pensa-se que seria uma situação constrangedora desnecessária ao suspeito, sendo assim, violaria a integridade moral.

Devido processo legal, contraditório e ampla defesa

Estabelece o artigo 5º, LIV, CF:

*Artigo 5º, LIV, CF. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**.*

Pelo princípio do devido processo legal a legislação deve ser respeitada quando o Estado pretender punir alguém judicialmente. Logo, o procedimento deve ser livre de vícios e seguir estritamente a legislação vigente, sob pena de nulidade processual.

Surgem como corolário do devido processo legal o contraditório e a ampla defesa, pois somente um procedimento que os garanta estará livre dos vícios. Neste sentido, o artigo 5º, LV, CF:

*Artigo 5º, LV, CF. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.*

O devido processo legal possui a faceta formal, pela qual se deve seguir o adequado procedimento na aplicação da lei e, sendo assim, respeitar o contraditório e a ampla defesa. Não obstante, o devido processo legal tem sua faceta material que consiste na tomada de decisões justas, que respeitem os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Vedação de provas ilícitas

Conforme o artigo 5º, LVI, CF:

*Artigo 5º, LVI, CF. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por **meios ilícitos**.*

Provas ilícitas, por força da nova redação dada ao artigo 157 do CPP, são as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais, ou seja, prova ilícita é a que viola regra de direito material, constitucional ou legal, no momento da sua obtenção. São vedadas porque não se pode aceitar o descumprimento do ordenamento para fazê-lo cumprir: seria paradoxal.

Presunção de inocência

Prevê a Constituição no artigo 5º, LVII:

*Artigo 5º, LVII, CF. Ninguém será considerado **culpado** até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.*

Consolida-se o princípio da presunção de inocência, pelo qual uma pessoa não é culpada até que, em definitivo, o Judiciário assim decida, respeitados todos os princípios e garantias constitucionais.

Ação penal privada subsidiária da pública

Nos termos do artigo 5º, LIX, CF:

*Artigo 5º, LIX, CF. Será admitida **ação privada nos crimes de ação pública**, se esta não for intentada no prazo legal.*

A chamada ação penal privada subsidiária da pública encontra respaldo constitucional, assegurando que a omissão do poder público na atividade de persecução criminal não será ignorada, fornecendo-se instrumento para que o interessado a proponha.

Prisão e liberdade

O constituinte confere espaço bastante extenso no artigo 5º em relação ao tratamento da prisão, notadamente por se tratar de ato que vai contra o direito à liberdade. Obviamente, a prisão não é vedada em todos os casos, porque práticas atentatórias a direitos fundamentais implicam na tipificação penal, autorizando a restrição da liberdade daquele que assim agiu.

No inciso LXI do artigo 5º, CF, prevê-se:

*Artigo 5º, LXI, CF. Ninguém será **preso** senão em **flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada** de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.*

Logo, a prisão somente se dará em caso de flagrante delito (necessariamente antes do trânsito em julgado), ou em caráter temporário, provisório ou definitivo (as duas primeiras independentemente do trânsito em julgado, preenchidos requisitos legais e a última pela irreversibilidade da condenação).

Aborda-se no artigo 5º, LXII o dever de comunicação ao juiz e à família ou pessoa indicada pelo preso:

*Artigo 5º, LXII, CF. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados** imediatamente ao **juiz** competente e à **família** do preso ou à pessoa por ele indicada.*

Não obstante, o preso deverá ser informado de todos os seus direitos, inclusive o direito ao silêncio, podendo entrar em contato com sua família e com um advogado, conforme artigo 5º, LXIII, CF:

*Artigo 5º, LXIII, CF. O preso será informado de seus **direitos**, entre os quais o de permanecer **calado**, sendo-lhe assegurada a **assistência** da família e de advogado.*

Estabelece-se no artigo 5º, LXIV, CF:

*Artigo 5º, LXIV, CF. O preso tem direito à **identificação** dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.*

Por isso mesmo, o auto de prisão em flagrante e a ata do depoimento do interrogatório são assinados pelas autoridades envolvidas nas práticas destes atos procedimentais.

Ainda, a legislação estabelece inúmeros requisitos para que a prisão seja validada, sem os quais cabe relaxamento, tanto que assim prevê o artigo 5º, LXV, CF:

*Artigo 5º, LXV, CF. A **prisão ilegal** será imediatamente **relaxada** pela autoridade judiciária.*

Desta forma, como decorrência lógica, tem-se a previsão do artigo 5º, LXVI, CF:

*Artigo 5º, LXVI, CF. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a **liberdade provisória**, com ou sem fiança.*

Mesmo que a pessoa seja presa em flagrante, devido ao princípio da presunção de inocência, entende-se que ela não deve ser mantida presa quando não preencher os requisitos legais para prisão preventiva ou temporária.

Indenização por erro judiciário

A disciplina sobre direitos decorrentes do erro judiciário encontra-se no artigo 5º, LXXV, CF:

Artigo 5º, LXXV, CF. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Trata-se do erro em que incorre um juiz na apreciação e julgamento de um processo criminal, resultando em condenação de alguém inocente. Neste caso, o Estado indenizará. Ele também indenizará uma pessoa que ficar presa além do tempo que foi condenada a cumprir.

4) Direitos fundamentais implícitos

Nos termos do § 2º do artigo 5º da Constituição Federal:

Artigo 5º, §2º, CF. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Daí se depreende que os direitos ou garantias podem estar expressos ou implícitos no texto constitucional. Sendo assim, o rol enumerado nos incisos do artigo 5º é apenas exemplificativo, não taxativo.

5) Tratados internacionais incorporados ao ordenamento interno

Estabelece o artigo 5º, § 2º, CF que os direitos e garantias podem decorrer, dentre outras fontes, dos “**tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Para o tratado internacional ingressar no ordenamento jurídico brasileiro deve ser observado um procedimento complexo, que exige o cumprimento de quatro fases: a negociação (bilateral ou multilateral, com posterior assinatura do Presidente da República), submissão do tratado assinado ao Congresso Nacional (que dará referendo por meio do decreto legislativo), ratificação do tratado (confirmação da obrigação perante a comunidade internacional) e a promulgação e publicação do tratado pelo Poder Executivo³². Notadamente, quando o constituinte menciona os tratados internacionais no §2º do artigo 5º refere-se àqueles que tenham por fulcro ampliar o rol de direitos do artigo 5º, ou seja, tratado internacional de direitos humanos.

O §1º e o §2º do artigo 5º existiam de maneira originária na Constituição Federal, conferindo o caráter de primazia dos direitos humanos, desde logo consagrando o princípio da primazia dos direitos humanos, como reconhecido pela doutrina e jurisprudência majoritários na época. “O princípio da primazia dos direitos humanos nas relações internacionais implica em que o Brasil deve incorporar os tratados quanto ao tema ao ordenamento interno brasileiro e respeitá-los. Implica, também em que as normas voltadas à proteção da dignidade em caráter universal devem ser aplicadas no Brasil em caráter prioritário em relação a outras normas”³³.

32 VICENTE SOBRINHO, Benedito. **Direitos Fundamentais e Prisão Civil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

33 PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito**

Regra geral, os tratados internacionais comuns ingressam com força de lei ordinária no ordenamento jurídico brasileiro porque somente existe previsão constitucional quanto à possibilidade da equiparação às emendas constitucionais se o tratado abranger matéria de direitos humanos. Antes da emenda alterou o quadro quanto aos tratados de direitos humanos, era o que acontecia, mas isso não significa que tais direitos eram menos importantes devido ao princípio da primazia e ao reconhecimento dos direitos implícitos.

Por seu turno, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 se introduziu o §3º ao artigo 5º da Constituição Federal, de modo que os tratados internacionais de direitos humanos foram equiparados às emendas constitucionais, desde que houvesse a aprovação do tratado em cada Casa do Congresso Nacional e obtivesse a votação em dois turnos e com três quintos dos votos dos respectivos membros:

*Art. 5º, § 3º, CF. Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.*

Logo, a partir da alteração constitucional, os tratados de direitos humanos que ingressarem no ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre matéria de direitos humanos, irão passar por um processo de aprovação semelhante ao da emenda constitucional.

Contudo, há posicionamentos conflituosos quanto à possibilidade de considerar como hierarquicamente constitucional os tratados internacionais de direitos humanos que ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro anteriormente ao advento da referida emenda. Tal discussão se deu com relação à prisão civil do depositário infiel, prevista como legal na Constituição e ilegal no Pacto de São José da Costa Rica (tratado de direitos humanos aprovado antes da EC nº 45/04), sendo que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento pela supralegalidade do tratado de direitos humanos anterior à Emenda (estaria numa posição que paralisaria a eficácia da lei infraconstitucional, mas não revogaria a Constituição no ponto controverso).

6) Tribunal Penal Internacional

Preconiza o artigo 5º, CF em seu § 4º:

Artigo 5º, §4º, CF. O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002. Ele contém 128 artigos e foi elaborado em Roma, no dia 17 de julho de 1998, regendo a competência e o funcionamento deste Tribunal voltado às pessoas responsáveis por crimes de maior gravidade com repercussão internacional (artigo 1º, ETPI).

Internacional Público e Privado. Salvador: JusPodivm, 2009.

"Ao contrário da Corte Internacional de Justiça, cuja jurisdição é restrita a Estados, ao Tribunal Penal Internacional compete o processo e julgamento de violações contra indivíduos; e, distintamente dos Tribunais de crimes de guerra da Iugoslávia e de Ruanda, criados para analisarem crimes cometidos durante esses conflitos, sua jurisdição não está restrita a uma situação específica"³⁴.

Resume Mello³⁵: "a Conferência das Nações Unidas sobre a criação de uma Corte Criminal Internacional, reunida em Roma, em 1998, aprovou a referida Corte. Ela é permanente. Tem sede em Haia. A corte tem personalidade internacional. Ela julga: a) crime de genocídio; b) crime contra a humanidade; c) crime de guerra; d) crime de agressão. Para o crime de genocídio usa a definição da convenção de 1948. Como crimes contra a humanidade são citados: assassinato, escravidão, prisão violando as normas internacionais, violação tortura, apartheid, escravidão sexual, prostituição forçada, esterilização, etc. São crimes de guerra: homicídio internacional, destruição de bens não justificada pela guerra, deportação, forçar um prisioneiro a servir nas forças inimigas, etc."

Direitos sociais

A Constituição Federal, dentro do Título II, aborda no capítulo II a categoria dos direitos sociais, em sua maioria normas programáticas e que necessitam de uma postura interventiva estatal em prol da implementação.

Os direitos assegurados nesta categoria encontram menção genérica no artigo 6º, CF:

Artigo 6º, CF. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Trata-se de desdobramento da perspectiva do Estado Social de Direito. Em suma, são elencados os direitos humanos de 2ª dimensão, notadamente conhecidos como direitos econômicos, sociais e culturais. Em resumo, os direitos sociais envolvem prestações positivas do Estado (diferente dos de liberdade, que referem-se à postura de abstenção estatal), ou seja, políticas estatais que visem consolidar o princípio da igualdade não apenas formalmente, mas materialmente (tratando os desiguais de maneira desigual).

Por seu turno, embora no capítulo específico do Título II que aborda os direitos sociais não se perceba uma intensa regulamentação destes, à exceção dos direitos trabalhistas, o Título VIII da Constituição Federal, que aborda a ordem social, se concentra em trazer normativas mais detalhadas a respeito de direitos indicados como sociais.

³⁴ NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

³⁵ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

1) Igualdade material e efetivação dos direitos sociais

Independentemente da categoria de direitos que esteja sendo abordada, a igualdade nunca deve aparecer num sentido meramente formal, mas necessariamente material. Significa que discriminações indevidas são proibidas, mas existem certas distinções que não só devem ser aceitas, como também se mostram essenciais.

No que tange aos direitos sociais percebe-se que a igualdade material assume grande relevância. Afinal, esta categoria de direitos pressupõe uma postura ativa do Estado em prol da efetivação. Nem todos podem arcar com suas despesas de saúde, educação, cultura, alimentação e moradia, assim como nem todos se encontram na posição de explorador da mão-de-obra, sendo a grande maioria da população de explorados. Estas pessoas estão numa clara posição de desigualdade e caberá ao Estado cuidar para que progressivamente atinjam uma posição de igualdade real, já que não é por conta desta posição desfavorável que se pode afirmar que são menos dignos, menos titulares de direitos fundamentais.

Logo, a efetivação dos direitos sociais é uma meta a ser alcançada pelo Estado em prol da consolidação da igualdade material. Sendo assim, o Estado buscará o crescente aperfeiçoamento da oferta de serviços públicos com qualidade para que todos os nacionais tenham garantidos seus direitos fundamentais de segunda dimensão da maneira mais plena possível.

Há se ressaltar também que o Estado não possui apenas um papel direto na promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais, mas também um indireto, quando por meio de sua gestão permite que os indivíduos adquiram condições para sustentarem suas necessidades pertencentes a esta categoria de direitos.

2) Reserva do possível e mínimo existencial

Os direitos sociais serão concretizados gradualmente, notadamente porque estão previstos em normas programáticas e porque a implementação deles gera um ônus para o Estado. Diferentemente dos direitos individuais, que dependem de uma postura de abstenção estatal, os direitos sociais precisam que o Estado assuma um papel ativo em prol da efetivação destes.

A previsão excessiva de direitos sociais no bojo de uma Constituição, a despeito de um instante bem-intencionado de palavras promovido pelo constituinte, pode levar à negativa, paradoxal – e, portanto, inadmissível – consequência de uma Carta Magna cujas finalidades não condigam com seus próprios prescritos, fato que deslegitima o Poder Público como determinador de que particulares respeitem os direitos fundamentais, já que sequer eles próprios, os administradores, conseguem cumprir o que consta de seu Estatuto Máximo³⁶.

³⁶ LAZARI, Rafael José Nadim de. **Reserva do possível e mínimo existencial**: a pretensão de eficácia da norma constitucional em face da realidade. Curitiba: Juruá, 2012, p. 56-57.

Tecnicamente, nos direitos sociais é possível invocar a cláusula da reserva do possível como argumento para a não implementação de determinado direito social – seja pela absoluta ausência de recursos (reserva do possível fática), seja pela ausência de previsão orçamentária nos termos do artigo 167, CF (reserva do possível jurídica).

O Ministro Celso de Mello afirmou em julgamento que os direitos sociais “não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado”³⁷.

Sendo assim, a invocação da cláusula da reserva do possível, embora viável, não pode servir de muleta para que o Estado não arque com obrigações básicas. Neste viés, geralmente, quando invocada a cláusula é afastada, entendendo o Poder Judiciário que não cabe ao Estado se eximir de garantir direitos sociais com o simples argumento de que não há orçamento específico para isso – ele deveria ter reservado parcela suficiente de suas finanças para atender esta demanda.

Com efeito, deve ser preservado o mínimo existencial, que tem por fulcro limitar a discricionariedade político-administrativa e estabelecer diretrizes orçamentárias básicas a serem seguidas, sob pena de caber a intervenção do Poder Judiciário em prol de sua efetivação.

3) Princípio da proibição do retrocesso

Proibição do retrocesso é a impossibilidade de que uma conquista garantida na Constituição Federal sofra um retrocesso, de modo que um direito social garantido não pode deixar de o ser.

Conforme jurisprudência, a proibição do retrocesso deve ser tomada com reservas, até mesmo porque segundo entendimento predominante as normas do artigo 7º, CF não são cláusula pétrea, sendo assim passíveis de alteração. Se for alterada normativa sobre direito trabalhista assegurado no referido dispositivo, não sendo o prejuízo evidente, entende-se válida (por exemplo, houve alteração do prazo prescricional diferenciado para os trabalhadores agrícolas). O que, em hipótese alguma, pode ser aceito é um retrocesso evidente, seja excluindo uma categoria de direitos (ex.: abolir o Sistema Único de Saúde), seja diminuindo sensivelmente a abrangência da proteção (ex.: excluindo o ensino médio gratuito).

Questão polêmica se refere à proibição do retrocesso: se uma decisão judicial melhorar a efetivação de um direito social, ela se torna vinculante e é impossível ao legislador alterar a Constituição para retirar este avanço? Por um lado, a proibição do retrocesso merece ser tomada em conceito amplo, abrangendo inclusive decisões judiciais; por outro lado, a decisão judicial não tem por fulcro alterar a norma, o que somente é feito pelo legislador, e ele teria o direito de prever que aquela decisão judicial não está incorporada na proibição do retrocesso. A questão é polêmica e não há entendimento dominante.

37 RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO.

4) Direito individual do trabalho

O artigo 7º da Constituição enumera os direitos individuais dos trabalhadores urbanos e rurais. São os direitos individuais tipicamente trabalhistas, mas que não excluem os demais direitos fundamentais (ex.: honra é um direito no espaço de trabalho, sob pena de se incidir em prática de assédio moral).

*Artigo 7º, I, CF. **Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.*

Significa que a demissão, se não for motivada por justa causa, assegura ao trabalhador direitos como indenização compensatória, entre outros, a serem arcados pelo empregador.

*Artigo 7º, II, CF. **Seguro-desemprego**, em caso de desemprego involuntário.*

Sem prejuízo de eventual indenização a ser recebida do empregador, o trabalhador que fique involuntariamente desempregado – entendendo-se por desemprego involuntário o que tenha origem num acordo de cessação do contrato de trabalho – tem direito ao seguro-desemprego, a ser arcado pela previdência social, que tem o caráter de assistência financeira temporária.

*Artigo 7º, III, CF. **Fundo de garantia do tempo de serviço**.*

Foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros. Com o FGTS, o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou em caso de algumas doenças graves.

*Artigo 7º, IV, CF. **Salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com **moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.*

Trata-se de uma visível norma programática da Constituição que tem por pretensão um salário mínimo que atenda a todas as necessidades básicas de uma pessoa e de sua família. Em pesquisa que tomou por parâmetro o preceito constitucional, detectou-se que “o salário mínimo do trabalhador brasileiro deveria ter sido de R\$ 2.892,47 em abril para que ele suprisse suas necessidades básicas e da família, segundo estudo divulgado nesta terça-feira, 07, pelo Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)”³⁸.

38 <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/salario->

*Artigo 7º, V, CF. **Piso salarial** proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.*

Cada trabalhador, dentro de sua categoria de emprego, seja ele professor, comerciante, metalúrgico, bancário, construtor civil, enfermeiro, recebe um salário base, chamado de Piso Salarial, que é sua garantia de recebimento dentro de seu grau profissional. O Valor do Piso Salarial é estabelecido em conformidade com a data base da categoria, por isso ele é definido em conformidade com um acordo, ou ainda com um entendimento entre patrão e trabalhador.

*Artigo 7º, VI, CF. **Irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.*

O salário não pode ser reduzido, a não ser que anão redução implique num prejuízo maior, por exemplo, demissão em massa durante uma crise, situações que devem ser negociadas em convenção ou acordo coletivo.

*Artigo 7º, VII, CF. **Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem remuneração variável.*

O salário mínimo é direito de todos os trabalhadores, mesmo daqueles que recebem remuneração variável (ex.: baseada em comissões por venda e metas);

*Artigo 7º, VIII, CF. **Décimo terceiro salário** com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.*

Também conhecido como gratificação natalina, foi instituída no Brasil pela Lei nº 4.090/1962 e garante que o trabalhador receba o correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, ou seja, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador e ao aposentado no final de cada ano.

*Artigo 7º, IX, CF. Remuneração do **trabalho noturno** superior à do diurno.*

O adicional noturno é devido para o trabalho exercido durante a noite, de modo que cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos, ou ainda, é feito acréscimo de 12,5% sobre o valor da hora diurna. Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte; nas atividades rurais, é considerado noturno o trabalho executado na lavoura entre 21:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte; e na pecuária, entre 20:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.

*Artigo 7º, X, CF. **Proteção do salário** na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.*

Quanto ao possível crime de retenção de salário, não há no Código Penal brasileiro uma norma que determina a ação de retenção de salário como crime. Apesar do artigo 7º, X, CF dizer que é crime a retenção dolosa de salário, o dispositivo é norma de eficácia limitada, pois depende de lei ordinária, ainda mais porque qualquer norma penal incriminadora é regida pela legalidade estrita (artigo 5º, XXXIX, CF).

-minimo-deveria-ter-sido-de-r-2-892-47-em-abril

*Artigo 7º, XI, CF. **Participação nos lucros, ou resultados**, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.*

A Participação nos Lucros e Resultado (PLR), que é conhecida também por Programa de Participação nos Resultados (PPR), está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Ela funciona como um bônus, que é ofertado pelo empregador e negociado com uma comissão de trabalhadores da empresa. A CLT não obriga o empregador a fornecer o benefício, mas propõe que ele seja utilizado.

*Artigo 7º, XII, CF. **Salário-família** pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.*

Salário-família é o benefício pago na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição até a idade de quatorze anos ou inválido de qualquer idade, independente de carência e desde que o salário-de-contribuição seja inferior ou igual ao limite máximo permitido. De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, valor do salário-família será de R\$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 682,50. Já para o trabalhador que receber de R\$ 682,51 até R\$ 1.025,81, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 24,66.

*Artigo 7º, XIII, CF. duração do trabalho normal não superior a **oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.*

*Artigo 7º, XVI, CF. Remuneração do **serviço extraordinário** superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.*

A legislação trabalhista vigente estabelece que a duração normal do trabalho, salvo os casos especiais, é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, no máximo. Todavia, poderá a jornada diária de trabalho dos empregados maiores ser acrescida de horas suplementares, em número não excedentes a duas, no máximo, para efeito de serviço extraordinário, mediante acordo individual, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá ser prorrogada além do limite legalmente permitido. A remuneração do serviço extraordinário, desde a promulgação da Constituição Federal, deverá constar, obrigatoriamente, do acordo, convenção ou sentença normativa, e será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

*Artigo 7º, XIV, CF. Jornada de **seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento**, salvo negociação coletiva.*

O constituinte ao estabelecer jornada máxima de 6 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, expressamente ressaltando a hipótese de negociação coletiva, objetivou prestigiar a atuação da entidade sindical. Entretanto, a jurisprudência evoluiu para uma interpretação restritiva de seu teor, tendo como parâmetro o fato de que o trabalho em turnos ininterruptos é por demais desgastante, penoso, além de trazer malefícios de ordem fisiológica para o trabalhador, inclusive distúrbios no âmbito psicossocial já que dificulta o convívio em sociedade e com a própria família.

*Artigo 7º, XV, CF. **Repouso semanal remunerado**, preferencialmente aos **domingos**.*

O Descanso Semanal Remunerado é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, devendo ser concedido preferencialmente aos domingos, sendo garantido a todo trabalhador urbano, rural ou doméstico. Havendo necessidade de trabalho aos domingos, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Trabalho, aos trabalhadores é assegurado pelo menos um dia de repouso semanal remunerado coincidente com um domingo a cada período, dependendo da atividade (artigo 67, CLT).

*Artigo 7º, XVII, CF. Gozo de **férias anuais remuneradas** com, pelo menos, um **terço** a mais do que o salário normal.*

O salário das férias deve ser superior em pelo menos um terço ao valor da remuneração normal, com todos os adicionais e benefícios aos quais o trabalhador tem direito. A cada doze meses de trabalho – denominado período aquisitivo – o empregado terá direito a trinta dias corridos de férias, se não tiver faltado injustificadamente mais de cinco vezes ao serviço (caso isso ocorra, os dias das férias serão diminuídos de acordo com o número de faltas).

*Artigo 7º, XVIII, CF. **Licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**.*

O salário da trabalhadora em licença é chamado de salário-maternidade, é pago pelo empregador e por ele descontado dos recolhimentos habituais devidos à Previdência Social. A trabalhadora pode sair de licença a partir do último mês de gestação, sendo que o período de licença é de 120 dias. A Constituição também garante que, do momento em que se confirma a gravidez até cinco meses após o parto, a mulher não pode ser demitida.

*Artigo 7º, XIX, CF. **Licença-paternidade**, nos termos fixados em lei.*

O homem tem direito a 5 dias de licença-paternidade para estar mais próximo do bebê recém-nascido e ajudar a mãe nos processos pós-operatórios.

*Artigo 7º, XX, CF. Proteção do **mercado de trabalho da mulher**, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.*

Embora as mulheres sejam maioria na população de 10 anos ou mais de idade, elas são minoria na população ocupada, mas estão em maioria entre os desocupados. Acrescenta-se ainda, que elas são maioria também na população não economicamente ativa. Além disso, ainda há relevante diferença salarial entre homens e mulheres, sendo que os homens recebem mais porque os empregadores entendem que eles necessitam de um salário maior para manter a família. Tais disparidades colocam em evidência que o mercado de trabalho da mulher deve ser protegido de forma especial.

*Artigo 7º, XXI, CF. **Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço**, sendo no mínimo de **trinta dias**, nos termos da lei.*

Nas relações de emprego, quando uma das partes deseja rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho por prazo indeterminado, deverá, antecipadamente, notificar à outra parte, através do aviso prévio. O aviso prévio tem por finalidade evitar a surpresa na ruptura do contrato de trabalho, possibilitando ao empregador o preenchimento do cargo vago e ao empregado uma nova colocação no mercado de trabalho, sendo que o aviso prévio pode ser trabalhado ou indenizado.

*Artigo 7º, XXII, CF. **Redução dos riscos** inerentes ao trabalho, por meio de normas de **saúde, higiene e segurança**.*

Trata-se ao direito do trabalhador a um meio ambiente do trabalho salubre. Fiorillo³⁹ destaca que o equilíbrio do meio ambiente do trabalho está sedimentado na salubridade e na ausência de agentes que possam comprometer a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores.

*Artigo 7º, XXIII, CF. **Adicional** de remuneração para as atividades **penosas, insalubres ou perigosas**, na forma da lei.*

Penoso é o trabalho acerbado, árduo, amargo, difícil, molesto, trabalhoso, incômodo, laborioso, doloroso, rude, que não é perigoso ou insalubre, mas penoso, exigindo atenção e vigilância acima do comum. Ainda não há na legislação específica previsão sobre o adicional de penosidade.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem em excesso de limites de tolerância para: ruído contínuo ou intermitente, ruídos de impacto, exposição ao calor e ao frio, radiações, certos agentes químicos e biológicos, vibrações, umidade, etc. O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário base do empregado (súmula 228 do TST), ou previsão mais benéfica em Convenção Coletiva de Trabalho, equivalente a 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

39 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 21.

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; e a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. O valor do adicional de periculosidade será o salário do empregado acrescido de 30%, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O Tribunal Superior do Trabalho ainda não tem entendimento unânime sobre a possibilidade de cumulação destes adicionais.

*Artigo 7º, XXIV, CF. **Aposentadoria.***

A aposentadoria é um benefício garantido a todo trabalhador brasileiro que pode ser usufruído por aquele que tenha contribuído ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelos prazos estipulados nas regras da Previdência Social e tenha atingido as idades mínimas previstas. Aliás, o direito à previdência social é considerado um direito social no próprio artigo 6º, CF.

*Artigo 7º, XXV, CF. **Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.***

Todo estabelecimento com mais de 30 funcionárias com mais de 16 anos tem a obrigação de oferecer um espaço físico para que as mães deixem o filho de 0 a 6 meses, enquanto elas trabalham. Caso não ofereçam esse espaço aos bebês, a empresa é obrigada a dar auxílio-creche a mulher para que ela pague uma creche para o bebê de até 6 meses. O valor desse auxílio será determinado conforme negociação coletiva na empresa (acordo da categoria ou convenção). A empresa que tiver menos de 30 funcionárias registradas não tem obrigação de conceder o benefício. É facultativo (ela pode oferecer ou não). Existe a possibilidade de o benefício ser estendido até os 6 anos de idade e incluir o trabalhador homem. A duração do auxílio-creche e o valor envolvido variarão conforme negociação coletiva na empresa.

*Artigo 7º, XXVI, CF. **Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.***

Neste dispositivo se funda o direito coletivo do trabalho, que encontra regulamentação constitucional nos artigos 8º a 11 da Constituição. Pelas convenções e acordos coletivos, entidades representativas da categoria dos trabalhadores entram em negociação com as empresas na defesa dos interesses da classe, assegurando o respeito aos direitos sociais;

*Artigo 7º, XXVII, CF. **Proteção em face da automação, na forma da lei.***

Trata-se da proteção da substituição da máquina pelo homem, que pode ser feita, notadamente, qualificando o profissional para exercer trabalhos que não possam ser desempenhados por uma máquina (ex.: se criada uma máquina que substitui o trabalhador, deve ser ele qualificado para que possa operá-la).

*Artigo 7º, XXVIII, CF. **Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.***

Atualmente, é a Lei nº 8.213/91 a responsável por tratar do assunto e em seus artigos 19, 20 e 21 apresenta a definição de doenças e acidentes do trabalho. Não se trata de legislação específica sobre o tema, mas sim de uma norma que dispõe sobre as modalidades de benefícios da previdência social. Referida Lei, em seu artigo 19 da preceitua que acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cobrindo a aposentadoria especial. A alíquota normal é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado, mas as empresas que expõem os trabalhadores a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos precisam pagar adicionais diferenciados. Assim, quanto maior o risco, maior é a alíquota, mas atualmente o Ministério da Previdência Social pode alterar a alíquota se a empresa investir na segurança do trabalho.

Neste sentido, nada impede que a empresa seja responsabilizada pelos acidentes de trabalho, indenizando o trabalhador. Na atualidade entende-se que a possibilidade de cumulação do benefício previdenciário, assim compreendido como prestação garantida pelo Estado ao trabalhador acidentado (responsabilidade objetiva) com a indenização devida pelo empregador em caso de culpa (responsabilidade subjetiva), é pacífica, estando amplamente difundida na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

*Artigo 7º, XXIX, CF. **Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.***

Prescrição é a perda da pretensão de buscar a tutela jurisdicional para assegurar direitos violados. Sendo assim, há um período de tempo que o empregado tem para requerer seu direito na Justiça do Trabalho. A prescrição trabalhista é sempre de 2 (dois) anos a partir do término do contrato de trabalho, atingindo as parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores, ou de 05 (cinco) anos durante a vigência do contrato de trabalho.

*Artigo 7º, XXX, CF. Proibição de **diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de **sexo, idade, cor ou estado civil**.*

Há uma tendência de se remunerar melhor homens brancos na faixa dos 30 anos que sejam casados, sendo patente a diferença remuneratória para com pessoas de diferente etnia, faixa etária ou sexo. Esta distinção atenta contra o princípio da igualdade e não é aceita pelo constituinte, sendo possível inclusive invocar a equiparação salarial judicialmente.

*Artigo 7º, XXXI, CF. Proibição de qualquer **discriminação** no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**.*

A pessoa portadora de deficiência, dentro de suas limitações, possui condições de ingressar no mercado de trabalho e não pode ser preterida meramente por conta de sua deficiência.

*Artigo 7º, XXXII, CF. Proibição de **distinção** entre trabalho **manual, técnico e intelectual** ou entre os profissionais respectivos.*

Os trabalhos manuais, técnicos e intelectuais são igualmente relevantes e contribuem todos para a sociedade, não cabendo a desvalorização de um trabalho apenas por se enquadrar numa ou outra categoria.

*Artigo 7º, XXXIII, CF. proibição de **trabalho noturno, perigoso ou insalubre** a **menores de dezoito** e de **qualquer trabalho a menores de dezesseis** anos, salvo na condição de **aprendiz, a partir de quatorze anos**.*

Trata-se de norma protetiva do adolescente, estabelecendo-se uma idade mínima para trabalho e proibindo-se o trabalho em condições desfavoráveis.

*Artigo 7º, XXXIV, CF. Igualdade de direitos entre o trabalhador com **vínculo empregatício permanente** e o **trabalhador avulso**.*

Avulso é o trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão-de-obra, possuindo os mesmos direitos que um trabalhador com vínculo empregatício permanente.

A Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como PEC das domésticas, deu nova redação ao parágrafo único do artigo 7º:

*Artigo 7º, parágrafo único, CF. São assegurados à categoria dos **trabalhadores domésticos** os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.*

5) Direito coletivo do trabalho

Os artigos 8º a 11 trazem os direitos sociais coletivos dos trabalhadores, que são os exercidos pelos trabalhadores, coletivamente ou no interesse de uma coletividade, quais sejam: associação profissional ou sindical, greve, substituição processual, participação e representação classista⁴⁰.

A liberdade de associação profissional ou sindical tem escopo no artigo 8º, CF:

*Art. 8º, CF. É **livre a associação profissional ou sindical**, observado o seguinte:*

*I - a lei **não poderá exigir autorização do Estado** para a fundação de **sindicato**, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;*

*II - é vedada a criação de mais de uma **organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica**, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;*

*III - ao sindicato cabe a **defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*

*IV - a assembleia geral fixará a **contribuição** que, em se tratando de categoria profissional, será **descontada em folha**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;*

*V - ninguém será obrigado a **filiar-se ou a manter-se filiado** a sindicato;*

*VI - é **obrigatória a participação** dos sindicatos nas **negociações coletivas** de trabalho;*

*VII - o **aposentado filiado** tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;*

*VIII - é vedada a **dispensa do empregado sindicalizado** a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.*

*Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de **sindicatos rurais e de colônias de pescadores**, atendidas as condições que a lei estabelecer.*

O direito de greve, por seu turno, está previsto no artigo 9º, CF:

*Art. 9º É assegurado o **direito de greve**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*

*§ 1º A lei definirá os **serviços ou atividades essenciais** e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

*§ 2º Os **abusos** cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.*

⁴⁰ LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

A respeito, conferir a Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Enquanto não for disciplinado o direito de greve dos servidores públicos, esta é a legislação que se aplica, segundo o STF.

O direito de participação é previsto no artigo 10, CF:

*Artigo 10, CF. É assegurada a **participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos** em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.*

Por fim, aborda-se o direito de representação classista no artigo 11, CF:

*Artigo 11, CF. Nas empresas de mais de **duzentos** empregados, é assegurada a **eleição de um representante** destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.*

Nacionalidade

O capítulo III do Título II aborda a nacionalidade, que vem a ser corolário dos direitos políticos, já que somente um nacional pode adquirir direitos políticos.

Nacionalidade é o **vínculo jurídico-político** que **liga um indivíduo a determinado Estado**, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

Povo é o conjunto de nacionais. Por seu turno, povo não é a mesma coisa que população. População é o conjunto de pessoas residentes no país – inclui o povo, os estrangeiros residentes no país e os apátridas.

1) Nacionalidade como direito humano fundamental

Os direitos humanos internacionais são completamente contrários à ideia do apátrida – ou *heimatlos* –, que é o indivíduo que não possui o vínculo da nacionalidade com nenhum Estado. Logo, a nacionalidade é um direito da pessoa humana, o qual não pode ser privado de forma arbitrária. Não há privação arbitrária quando respeitados os critérios legais previstos no texto constitucional no que tange à perda da nacionalidade. Em outras palavras, o constituinte brasileiro não admite a figura do apátrida.

Contudo, é exatamente por ser um direito que a nacionalidade não pode ser uma obrigação, garantindo-se à pessoa o direito de deixar de ser nacional de um país e passar a sê-lo de outro, mudando de nacionalidade, por um processo conhecido como naturalização.

Prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 15: "I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade. II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade".

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos aprofunda-se em meios para garantir que toda pessoa tenha uma nacionalidade desde o seu nascimento ao adotar o critério do *jus solis*, explicitando que ao menos a pessoa terá a nacionalidade do território onde nasceu, quando não tiver direito a outra nacionalidade por previsões legais diversas.

"Nacionalidade é um direito fundamental da pessoa humana. Todos a ela têm direito. A nacionalidade de um indivíduo não pode ficar ao mero capricho de um governo, de um governante, de um poder despótico, de decisões unilaterais, concebidas sem regras prévias, sem o contraditório, a defesa, que são princípios fundamentais de todo sistema jurídico que se pretenda democrático. A questão não pode ser tratada com relativismos, uma vez que é muito séria"⁴¹.

Não obstante, tem-se no âmbito constitucional e internacional a previsão do **direito de asilo**, consistente no direito de buscar abrigo em outro país quando naquele do qual for nacional estiver sofrendo alguma perseguição. Tal perseguição não pode ter motivos legítimos, como a prática de crimes comuns ou de atos atentatórios aos princípios das Nações Unidas, o que subverteria a própria finalidade desta proteção. Em suma, o que se pretende com o direito de asilo é evitar a consolidação de ameaças a direitos humanos de uma pessoa por parte daqueles que deveriam protegê-los – isto é, os governantes e os entes sociais como um todo –, e não proteger pessoas que justamente cometeram tais violações.

2) Naturalidade e naturalização

O artigo 12 da Constituição Federal estabelece quem são os nacionais brasileiros, dividindo-os em duas categorias: natos e naturalizados. Percebe-se que naturalidade é diferente de nacionalidade – naturalidade é apenas o local de nascimento, nacionalidade é um efetivo vínculo com o Estado.

Uma pessoa pode ser considerada nacional brasileira tanto por ter nascido no território brasileiro quanto por voluntariamente se naturalizar como brasileiro, como se percebe no teor do artigo 12, CF. O estrangeiro, num conceito tomado à base de exclusão, é todo aquele que não é nacional brasileiro.

a) Brasileiros natos

Art. 12, CF. São **brasileiros**:

I - **natos**:

a) os **nascidos na República Federativa do Brasil**, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no **estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira**, desde que qualquer deles esteja a **serviço da República Federativa do Brasil**;

c) os nascidos no **estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira**, desde que sejam **registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem**, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, **pela nacionalidade brasileira**.

41 VALVERDE, Thiago Pellegrini. Comentários aos artigos XV e XVI. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 87-88.

Tradicionalmente, são possíveis dois critérios para a atribuição da nacionalidade primária – nacional nato –, notadamente: *ius soli*, direito de solo, o nacional nascido em território do país independentemente da nacionalidade dos pais; e *ius sanguinis*, direito de sangue, que não depende do local de nascimento mas sim da descendência de um nacional do país (critério comum em países que tiveram êxodo de imigrantes).

O brasileiro nato, primeiramente, é aquele que nasce no território brasileiro – critério do *ius soli*, ainda que filho de pais estrangeiros, desde que não sejam estrangeiros que estejam a serviço de seu país ou de organismo internacional (o que geraria um conflito de normas). Contudo, também é possível ser brasileiro nato ainda que não se tenha nascido no território brasileiro.

No entanto, a Constituição reconhece o brasileiro nato também pelo critério do *ius sanguinis*. Se qualquer dos pais estiver a serviço do Brasil, é considerado brasileiro nato, mesmo que nasça em outro país. Se qualquer dos pais não estiverem a serviço do Brasil e a pessoa nascer no exterior é exigido que o nascido do exterior venha ao território brasileiro e aqui resida ou que tenha sido registrado em repartição competente, caso em que poderá, aos 18 anos, manifestar-se sobre desejar permanecer com a nacionalidade brasileira ou não.

b) Brasileiros naturalizados

Art. 12, CF. São **brasileiros**: [...]

II - **naturalizados**:

a) os que, na forma da lei, **adquiram a nacionalidade brasileira**, exigidas aos originários de **países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral**;

b) os **estrangeiros de qualquer nacionalidade**, residentes na República Federativa do Brasil há mais de **quinze anos ininterruptos e sem condenação penal**, desde que **requeiram a nacionalidade brasileira**.

A naturalização deve ser voluntária e expressa.

O Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980, rege a questão da naturalização em mais detalhes, prevendo no artigo 112:

Art. 112, Lei nº 6.815/1980. São condições para a concessão da naturalização:

I - capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II - ser registrado como permanente no Brasil;

III - **residência contínua** no território nacional, pelo **prazo mínimo de quatro anos**, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV - ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;

V - exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI - bom procedimento;

VII - inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a 1 (um) ano; e

VIII - boa saúde.

Destaque vai para o requisito da residência contínua. Em regra, o estrangeiro precisa residir no país por 4 anos contínuos, conforme o inciso III do referido artigo 112. No entanto, por previsão constitucional do artigo 12, II, "a", se o estrangeiro foi originário de país com língua portuguesa o prazo de residência contínua é reduzido para 1 ano. Daí se afirmar que o constituinte estabeleceu a naturalização ordinária no artigo 12, II, "b" e a naturalização extraordinária no artigo 12, II, "a".

Outra diferença sensível é que à naturalização ordinária se aplica o artigo 121 do Estatuto do Estrangeiro, segundo o qual "a satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização". Logo, na naturalização ordinária não há direito subjetivo à naturalização, mesmo que preenchidos todos os requisitos. Trata-se de ato discricionário do Ministério da Justiça. O mesmo não vale para a naturalização extraordinária, quando há direito subjetivo, cabendo inclusive a busca do Poder Judiciário para fazê-lo valer⁴².

c) Tratamento diferenciado

A regra é que todo nacional brasileiro, seja ele nato ou naturalizado, deverá receber o mesmo tratamento. Neste sentido, o artigo 12, § 2º, CF:

Artigo 12, §2º, CF. A lei não poderá estabelecer **distinção entre brasileiros natos e naturalizados**, salvo nos casos previstos nesta **Constituição**.

Percebe-se que a Constituição simultaneamente estabelece a não distinção e se reserva ao direito de estabelecer as hipóteses de distinção.

Algumas destas hipóteses de distinção já se encontram enumeradas no parágrafo seguinte.

Artigo 12, § 3º, CF. São **privativos de brasileiro nato** os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

A lógica do dispositivo é a de que qualquer pessoa no exercício da presidência da República ou de quem que possa levar a esta posição provisoriamente deve ser natural do país (ausente o Presidente da República, seu vice-presidente desempenha o cargo; ausente este assume o Presidente da Câmara; também este ausente, em seguida, exerce o cargo o Presidente do Senado; e, por fim, o Presidente do Supremo pode assumir a presidência na ausência dos anteriores – e como o Presidente do Supremo é escolhido num critério de revezamento nenhum membro pode ser naturalizado); ou a de que o cargo ocupado possui forte impacto em termos de representação do país ou de segurança nacional.

42 FARIA, Cássio Juvenal. Notas pessoais tomadas em teleconferência.

Outras exceções são: não aceitação, em regra, de brasileiro naturalizado como membro do Conselho da República (artigos 89 e 90, CF); impossibilidade de ser proprietário de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e imagens, salvo se já naturalizado há 10 anos (artigo 222, CF); possibilidade de extradição do brasileiro naturalizado que tenha praticado crime comum antes da naturalização ou, depois dela, crime de tráfico de drogas (artigo 5º, LI, CF).

3) Quase-nacionalidade: caso dos portugueses

Nos termos do artigo 12, § 1º, CF:

Artigo 12, §1º, CF. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

É uma regra que só vale se os brasileiros receberem o mesmo tratamento, questão regulamentada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em 22 de abril de 2000 (Decreto nº 3.927/2001).

As vantagens conferidas são: igualdade de direitos civis, não sendo considerado um estrangeiro; gozo de direitos políticos se residir há 3 anos no país, autorizando-se o alistamento eleitoral. No caso de exercício dos direitos políticos nestes moldes, os direitos desta natureza ficam suspensos no outro país, ou seja, não exerce simultaneamente direitos políticos nos dois países.

4) Perda da nacionalidade

Artigo 12, § 4º, CF. Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

A respeito do inciso I do §4º do artigo 12, a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos. No processo deve ser respeitado o contraditório e a iniciativa de propositura é do Procurador da República.

No que tange ao inciso II do parágrafo em estudo, percebe-se a aceitação da figura do polipátrida. Na alínea "a" aceita-se que a pessoa tenha nacionalidade brasileira e outra se ao seu nascimento tiver adquirido simultaneamente a nacionalidade do Brasil e outro país; na alínea "b" é reconhecida a mesma situação se a aquisição da nacionalidade do outro país for uma exigência para continuar lá permanecendo ou exercendo seus direitos civis, pois se assim não o fosse o brasileiro seria forçado a optar por uma nacionalidade e, provavelmente, se ver privado da nacionalidade brasileira.

5) Deportação, expulsão e entrega

A **deportação** representa a devolução compulsória de um estrangeiro que tenha entrado ou esteja de forma irregular no território nacional, estando prevista na Lei nº 6.815/1980, em seus artigos 57 e 58. Neste caso, não houve prática de qualquer ato nocivo ao Brasil, havendo, pois, mera irregularidade de visto.

A **expulsão** é a retirada "à força" do território brasileiro de um estrangeiro que tenha praticado atos tipificados no artigo 65 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 6.815/1980:

Art. 65, Lei nº 6.815/1980. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;

b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;

c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou

d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

A **entrega** (ou *surrender*) consiste na submissão de um nacional a um tribunal internacional do qual o próprio país faz parte. É o que ocorreria, por exemplo, se o Brasil entregasse um brasileiro para julgamento pelo Tribunal Penal Internacional (competência reconhecida na própria Constituição no artigo 5º, §4º).

6) Extradicação

A extradicação é ato diverso da deportação, da expulsão e da entrega. Extradicação é um ato de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, acusada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama. O Brasil, sob hipótese alguma, extraditará brasileiros natos mas quanto aos naturalizados assim permite caso tenham praticado crimes comuns (exceto crimes políticos e/ou de opinião) antes da naturalização, ou, mesmo depois da naturalização, em caso de envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes (artigo 5º, LI e LII, CF).

Aplicam-se os seguintes princípios à extradicação:

a) Princípio da Especialidade: Significa que o estrangeiro só pode ser julgado pelo Estado requerente pelo crime objeto do pedido de extradicação. O importante é que o extraditado só seja submetido às penas relativas aos crimes que foram objeto do pedido de extradicação.

b) Princípio da Dupla Punibilidade: O fato praticado deve ser punível no Estado requerente e no Brasil. Logo, além do fato ser típico em ambos os países, deve ser punível em ambos (se houve prescrição em algum dos países, p. ex., não pode ocorrer a extradicação).

c) Princípio da Retroatividade dos Tratados: O fato de um tratado de extradição entre dois países ter sido celebrado após a ocorrência do crime não impede a extradição.

d) Princípio da Comutação da Pena (Direitos Humanos): Se o crime for apenado por qualquer das penas vedadas pelo artigo 5º, XLVII da CF, a extradição não será autorizada, salvo se houver a comutação da pena, transformação para uma pena aceita no Brasil.

7) Idioma e símbolos

Art. 13, CF. A **língua portuguesa** é o **idioma oficial** da República Federativa do Brasil.

§ 1º São **símbolos** da República Federativa do Brasil a **bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais**.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter **símbolos próprios**.

Idioma é a língua falada pela população, que confere caráter diferenciado em relação à população do resto do mundo. Sendo assim, é manifestação social e cultural de uma nação.

Os símbolos, por sua vez, representam a imagem da nação e permitem o seu reconhecimento nacional e internacionalmente.

Por esta intrínseca relação com a nacionalidade, a previsão é feita dentro do capítulo do texto constitucional que aborda o tema.

Direitos políticos

Como mencionado, a nacionalidade é corolário dos direitos políticos, já que somente um nacional pode adquirir direitos políticos. No entanto, nem todo nacional é titular de direitos políticos. Os nacionais que são titulares de direitos políticos são denominados cidadãos. Significa afirmar que nem todo nacional brasileiro é um cidadão brasileiro, mas somente aquele que for titular do direito de sufrágio universal.

1) Sufrágio universal

A primeira parte do artigo 14, CF, prevê que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal [...]”.

Sufrágio universal é a soma de duas capacidades eleitorais, a capacidade ativa – votar e exercer a democracia direta – e a capacidade passiva – ser eleito como representante no modelo da democracia indireta. Ou ainda, sufrágio universal é o direito de todos cidadãos de votar e ser votado. O voto, que é o ato pelo qual se exercita o sufrágio, deverá ser direto e secreto.

Para ter capacidade passiva é necessário ter a ativa, mas não apenas isso, há requisitos adicionais. Sendo assim, nem toda pessoa que tem capacidade ativa tem também capacidade passiva, embora toda pessoa que tenha capacidade passiva tenha necessariamente a ativa.

2) Democracia direta e indireta

Art. 14, CF. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:**

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A democracia brasileira adota a modalidade semidireta, porque possibilita a participação popular direta no poder por intermédio de processos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Como são hipóteses restritas, pode-se afirmar que a democracia indireta é predominantemente adotada no Brasil, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto com igual valor para todos. Quanto ao voto direto e secreto, trata-se do instrumento para o exercício da capacidade ativa do sufrágio universal.

Por seu turno, o que diferencia o plebiscito do referendo é o momento da consulta à população: no plebiscito, primeiro se consulta a população e depois se toma a decisão política; no referendo, primeiro se toma a decisão política e depois se consulta a população. Embora os dois partam do Congresso Nacional, o plebiscito é convocado, ao passo que o referendo é autorizado (art. 49, XV, CF), ambos por meio de decreto legislativo. O que os assemelha é que os dois são “formas de consulta ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa”⁴³.

Na iniciativa popular confere-se à população o poder de apresentar projeto de lei à **Câmara dos Deputados**, mediante assinatura de 1% do eleitorado nacional, distribuído por 5 Estados no mínimo, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Em complemento, prevê o artigo 61, §2º, CF:

Art. 61, § 2º, CF. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

3) Obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto

O alistamento eleitoral e o voto para os **maiores de dezoito anos** são, em regra, obrigatórios. Há facultatividade para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Artigo 14, § 1º, CF. O alistamento eleitoral e o voto são:

I - **obrigatórios** para os maiores de dezoito anos;

II - **facultativos** para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

No mais, esta obrigatoriedade se aplica aos nacionais brasileiros, já que, nos termos do artigo 14, §2º, CF:

Artigo 14, §2º, CF. Não podem **alistar-se** como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Quanto aos conscritos, são aqueles que estão prestando serviço militar obrigatório, pois são necessárias tropas disponíveis para os dias da eleição.

43 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

4) Elegibilidade

O artigo 14, §§ 3º e 4º, CF, descrevem as condições de elegibilidade, ou seja, os requisitos que devem ser preenchidos para que uma pessoa seja eleita, no exercício de sua capacidade passiva do sufrágio universal.

*Artigo 14, § 3º, CF. São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:*

- I - a nacionalidade brasileira;*
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;*
- III - o alistamento eleitoral;*
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;*
- V - a filiação partidária;*
- VI - a idade mínima de:*

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

*Artigo 14, § 4º, CF. São **inelegíveis** os **inalistáveis** e os **analfabetos**.*

Dos incisos I a III denotam-se requisitos correlatos à nacionalidade e à titularidade de direitos políticos. Logo, para ser eleito é preciso ser cidadão.

O domicílio eleitoral é o local onde a pessoa se alista como eleitor e, em regra, é no município onde reside, mas pode não o ser caso analisados aspectos como o vínculo de afeto com o local (ex.: Presidente Dilma vota em Porto Alegre – RS, embora resida em Brasília – DF). Sendo assim, para se candidatar a cargo no município, deve ter domicílio eleitoral nele; para se candidatar a cargo no estado, deve ter domicílio eleitoral em um de seus municípios; para se candidatar a cargo nacional, deve ter domicílio eleitoral em uma das unidades federadas do país. Aceita-se a transferência do domicílio eleitoral ao menos 1 ano antes das eleições.

A filiação partidária implica no lançamento da candidatura por um partido político, não se aceitando a filiação avulsa.

Finalmente, o §3º do artigo 14, CF, coloca o requisito etário, com faixa etária mínima para o desempenho de cada uma das funções, a qual deve ser auferida na data da posse.

5) Inelegibilidade

Atender às condições de elegibilidade é necessário para poder ser eleito, mas não basta. Além disso, é preciso não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade.

A inelegibilidade pode ser absoluta ou relativa. Na absoluta, são atingidos todos os cargos; nas relativas, são atingidos determinados cargos.

*Artigo 14, § 4º, CF. São **inelegíveis** os **inalistáveis** e os **analfabetos**.*

O artigo 14, §4º, CF traz duas hipóteses de inelegibilidade, que são absolutas, atingem todos os cargos. Para ser elegível é preciso ser alfabetizado (os analfabetos têm a faculdade de votar, mas não podem ser votados) e é preciso possuir a capacidade eleitoral ativa – poder votar (inalistáveis são aqueles que não podem tirar o título de eleitor, portanto, não podem votar, notadamente: os estrangeiros e os conscritos durante o serviço militar obrigatório).

*Artigo 14, §5º, CF. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou **substituído no curso dos mandatos** poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*

Descreve-se no dispositivo uma hipótese de inelegibilidade relativa. Se um Chefe do Poder Executivo de qualquer das esferas for substituído por seu vice no curso do mandato, este vice somente poderá ser eleito para um período subsequente.

Ex.: Governador renuncia ao mandato no início do seu último ano de governo para concorrer ao Senado Federal e é substituído pelo seu vice-governador. Se este se candidatar e for eleito, não poderá ao final deste mandato se reeleger. Isto é, se o mandato o candidato renuncia no início de 2010 o seu mandato de 2007-2010, assumindo o vice em 2010, poderá este se candidatar para o mandato 2011-2014, mas caso seja eleito não poderá se reeleger para o mandato 2015-2018 no mesmo cargo. Foi o que aconteceu com o ex-governador de Minas Gerais, Antônio Anastasia, que assumiu em 2010 no lugar de Aécio Neves o governo do Estado de Minas Gerais e foi eleito governador entre 2011 e 2014, mas não pode se candidatar à reeleição, concorrendo por isso a uma vaga no Senado Federal.

*Artigo 14, §6º, CF. Para concorrerem a **outros** cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos até **seis meses** antes do pleito.*

São inelegíveis absolutamente, para quaisquer cargos, os chefes do Executivo que não renunciarem aos seus mandatos até seis meses antes do pleito eleitoral, antes das eleições. Ex.: Se a eleição aconteceu em 05/10/2014, necessário que tivesse renunciado até 04/04/2014.

*Artigo 14, §7º, CF. São **inelegíveis**, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.*

São inelegíveis absolutamente, para quaisquer cargos, cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Chefes do Executivo ou de quem os tenha substituído ao final do mandato, a não ser que seja já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Artigo 14, §8º, CF. O **militar alistável** é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

São inelegíveis absolutamente, para quaisquer cargos, os militares que não podem se alistar ou os que podem, mas não preenchem as condições do §8º do artigo 14, CF, ou seja, se não se afastar da atividade caso trabalhe há menos de 10 anos, se não for agregado pela autoridade superior (suspensão do exercício das funções por sua autoridade sem prejuízo de remuneração) caso trabalhe há mais de 10 anos (sendo que a eleição passa à condição de inativo).

Artigo 14, §9º, CF. **Lei complementar estabelecerá** outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

O rol constitucional de inelegibilidades dos parágrafos do artigo 14 não é taxativo, pois lei complementar pode estabelecer outros casos, tanto de inelegibilidades absolutas como de inelegibilidades relativas. Neste sentido, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Esta lei foi alterada por aquela que ficou conhecida como Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, principalmente em seu artigo 1º, que segue.

Art. 1º, Lei Complementar nº 64/1990. São **inelegíveis**:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;
2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8. os Magistrados;

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11. os Interventores Federais;

12. os Secretários de Estado;

13. os Prefeitos Municipais;

14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) (Vetado);

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

6) Impugnação de mandato

Encerrando a disciplina, o artigo 14, CF, aborda a impugnação de mandato.

Artigo 14, § 10, CF. O mandato eletivo poderá ser **impugnado** ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Artigo 14, § 11, CF. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

7) Perda e suspensão de direitos políticos

Art. 15, CF. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja **perda ou suspensão** só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

O inciso I refere-se ao cancelamento da naturalização, o que faz com que a pessoa deixe de ser nacional e, portanto, deixe de ser titular de direitos políticos.

O inciso II trata da incapacidade civil absoluta, ou seja, da interdição da pessoa para a prática de atos da vida civil, entre os quais obviamente se enquadra o sufrágio universal.

O inciso III refere-se a um dos possíveis efeitos da condenação criminal, que é a suspensão de direitos políticos.

O inciso IV trata da recusa em cumprir a obrigação militar ou a prestação substitutiva imposta em caso de escusa moral ou religiosa.

O inciso V se refere à ação de improbidade administrativa, que tramita para apurar a prática dos atos de improbidade administrativa, na qual uma das penas aplicáveis é a suspensão dos direitos políticos.

Os direitos políticos somente são perdidos em dois casos, quais sejam cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado (o indivíduo naturalizado volta à condição de estrangeiro) e perda da nacionalidade brasileira em virtude da aquisição de outra (brasileiro se naturaliza em outro país e assim deixa de ser considerado um cidadão brasileiro, perdendo direitos políticos). Nos demais casos, há suspensão. Nota-se que não há perda de direitos políticos pela prática de atos atentatórios contra a Administração Pública por parte do servidor, mas apenas suspensão.

A cassação de direitos políticos, consistente na retirada dos direitos políticos por ato unilateral do poder público, sem observância dos princípios elencados no artigo 5º, LV, CF (ampla defesa e contraditório), é um procedimento que só existe nos governos ditatoriais e que é absolutamente vedado pelo texto constitucional.

8) Anterioridade anual da lei eleitoral

Art. 16, CF. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

É necessário que a lei eleitoral entre em vigor pelo menos 1 ano antes da próxima eleição, sob pena de não se aplicar a ela, mas somente ao próximo pleito.

Partidos políticos

O pluripartidarismo é uma das facetas do pluralismo político e encontra respaldo enquanto direito fundamental, já que regulamentado no Título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", capítulo V, "Dos Partidos Políticos".

O caput do artigo 17 da Constituição prevê:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...].

Consolida-se, assim a liberdade partidária, não estabelecendo a Constituição um limite de números de partidos políticos que possam ser constituídos, permitindo também que sejam extintos, fundidos e incorporados.

Os incisos do artigo 17 da Constituição indicam os preceitos a serem observados na liberdade partidária: caráter nacional, ou seja, terem por objetivo o desempenho de atividade política no âmbito interno do país; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, logo, o Poder Público não pode financiar campanhas eleitorais; prestação de contas à Justiça Eleitoral, notadamente para resguardar a mencionada vedação; e funcionamento parlamentar de acordo com a lei. Ainda, a lei veda a utilização de organização paramilitar por parte dos partidos políticos (artigo 17, §4º, CF).

O respeito a estes ditames permite o exercício do partidário de forma autônoma em termos estruturais e organizacionais, conforme o §1º do artigo 17, CF:

Art. 17, §1º, CF. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Os estatutos que tecem esta regulamentação devem ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral (artigo 17, §2º, CF).

Quanto ao financiamento das campanhas e o acesso à mídia, prevê o §3º do artigo 17 da CF:

Art. 17, §3º, CF. Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

3. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

Da organização político-administrativa

O artigo 18 da Constituição Federal tem caráter genérico e regulamenta a organização político-administrativa do Estado. Basicamente, define os entes federados que irão compor o Estado brasileiro.

Neste dispositivo se percebe o Pacto Federativo firmado entre os entes autônomos que compõem o Estado brasileiro. Na federação, todos os entes que compõem o Estado têm autonomia, cabendo à União apenas concentrar esforços necessários para a manutenção do Estado uno.

O pacto federativo brasileiro se afirmou ao inverso do que os Estados federados geralmente se formam. Trata-se de federalismo por desagregação – tinha-se um Estado uno, com a União centralizada em suas competências, e dividiu-se em unidades federadas. Difere-se do denominado federalismo por agregação, no qual unidades federativas autônomas se unem e formam um Poder federal no qual se concentrarão certas atividades, tornando o Estado mais forte (ex.: Estados Unidos da América).

No federalismo por agregação, por já vir tradicionalmente das bases do Estado a questão da autonomia das unidades federadas, percebe-se um federalismo real na prática. Já no federalismo por desagregação nota-se uma persistente tendência centralizadora.

Prova de que nem mesmo o constituinte brasileiro entendeu o federalismo que estava criando é o fato de ter colocado o município como entidade federativa autônoma. No modelo tradicional, o pacto federativo se dá apenas entre União e estados-membros, motivo pelo qual a doutrina afirma que o federalismo brasileiro é atípico.

Além disso, pelo que se desprende do modelo de divisão de competências a ser estudado neste capítulo, acabou-se esvaziando a competência dos estados-membros, mantendo uma concentração de poderes na União e distribuindo vasta gama de poderes aos municípios.

*Art. 18, caput, CF. A **organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.***

Ainda assim, inegável, pela redação do *caput* do artigo 18, CF, que o Brasil adota um modelo de Estado Federado no qual são considerados entes federados e, como tais, **autônomos**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta autonomia se reflete tanto numa capacidade de auto-organização (normatização própria) quanto numa capacidade de autogoverno (administrar-se pelos membros eleitos pelo eleitorado da unidade federada).

*Artigo 18, §1º, CF. **Brasília é a Capital Federal.***

Brasília é a capital da República Federativa do Brasil, sendo um dos municípios que compõem o Distrito Federal. O Distrito Federal tem peculiaridades estruturais, não sendo nem um Município, nem um Estado, tanto é que o *caput* deste artigo 18 o nomeia em separado. Trata-se, assim, de unidade federativa autônoma.

*Artigo 18, §2º, CF. Os **Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.***

Apesar dos Territórios Federais integrarem a União, eles não podem ser considerados entes da federação, logo não fazem parte da organização político-administrativa, não dispõem de autonomia política e não integram o Estado Federal. São meras descentralizações administrativo-territoriais pertencentes à União. A Constituição Federal de 1988 aboliu todos os territórios então existentes: Fernando de Noronha tornou-se um distrito estadual do Estado de Pernambuco, Amapá e Roraima ganham o *status* integral de Estados da Federação.

*Artigo 18, §3º, CF. Os Estados **podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.***

*Artigo 18, §4º, CF. A **criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.***

Como se percebe pelos dispositivos retro, é possível criar, incorporar e desmembrar os Estados-membros e os Municípios. No caso dos Estados, exige-se plebiscito e lei federal. No caso dos municípios, exige-se plebiscito e lei estadual.

Ressalta-se que é aceita a subdivisão e o desmembramento no âmbito interno, mas não se permite que uma parte do país se separe do todo, o que atentaria contra o pacto federativo.

Art. 19, CF. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

*I - estabelecer **cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

*II - **recusar fé** aos documentos públicos;*

*III - criar **distinções** entre brasileiros ou preferências entre si.*

Embora o artigo 19 traga algumas vedações expressas aos entes federados, fato é que todo o sistema constitucional traz impedimento à atuação das unidades federativas e de seus administradores. Afinal, não possuem liberdade para agirem como quiserem e somente podem fazer o que a lei permite (princípio da legalidade aplicado à Administração Pública).

Repartição de competências e bens.

O título III da Constituição Federal regulamenta a organização do Estado, definindo competências administrativas e legislativas, bem como traçando a estrutura organizacional por ele tomada.

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta, sendo que todos os demais bens são considerados particulares. Destaca-se a disciplina do Código Civil:

Artigo 98, CC. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Artigo 99, CC. São bens públicos:

I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Artigo 100, CC. Os bens públicos de **uso comum do povo** e os de **uso especial** são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Artigo 101, CC. Os bens públicos **dominicais** podem ser **alienados**, observadas as exigências da lei.

Artigo 102, CC. Os bens públicos **não estão sujeitos a usucapião**.

Artigo 103, CC. O **uso comum** dos bens públicos pode ser **gratuito ou retribuído**, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Os bens da União estão enumerados no artigo 20 e os bens dos Estados-membros no artigo 26, ambos da Constituição, que seguem abaixo. Na divisão de bens estabelecida pela Constituição Federal denota-se o caráter residual dos bens dos Estados-membros porque exige-se que estes não pertençam à União ou aos Municípios.

Artigo 20, CF. São **bens da União**:

I - os que atualmente lhe **pertencem** e os que lhe vierem a ser **atribuídos**;

II - as **terras devolutas indispensáveis** à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os **lagos, rios** e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as **ilhas fluviais e lacustres** nas **zonas limítrofes** com outros países; as **praias marítimas**; as **ilhas oceânicas** e as **costeiras**, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os **recursos naturais** da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o **mar territorial**;

VII - os **terrenos de marinha** e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de **energia hidráulica**;

IX - os **recursos minerais**, inclusive os do subsolo;

X - as **cavidades** naturais subterrâneas e os **sítios** arqueológicos e pré-históricos;

XI - as **terras tradicionalmente ocupadas pelos índios**.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, **participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural**, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até **cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres**, designada como **faixa de fronteira**, é considerada fundamental para **defesa do território nacional**, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Artigo 26, CF. Incluem-se entre os **bens dos Estados**:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, **ressalvadas**, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da **União**;

II - as áreas, nas **ilhas oceânicas e costeiras**, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da **União, Municípios ou terceiros**;

III - as **ilhas fluviais e lacustres** não pertencentes à **União**;

IV - as **terras devolutas** não compreendidas entre as da **União**.

1) Competência organizacional-administrativa exclusiva da União

A Constituição Federal, quando aborda a competência da União, traz no artigo 21 a expressão "competete à União" e no artigo 22 a expressão "competete privativamente à União". Neste sentido, questiona-se se a competência no artigo 21 seria privativa. Obviamente, não seria compartilhada, pois os casos que o são estão enumerados no texto constitucional.

Com efeito, entende-se que o artigo 21, CF, enumera competências **exclusivas** da União. Estas expressões que a princípio seriam sinônimas assumem significado diverso. Exclusiva é a competência da União que pode ser delegada a outras unidades federadas e privativa é a competência da União que somente pode ser exercida por ela.

O artigo 21, que traz as competências exclusivas da União, trabalha com questões organizacional-administrativas.

Artigo 21, CF. Competete à União:

I - manter **relações com Estados estrangeiros** e participar de **organizações internacionais**;

II - declarar a **guerra** e celebrar a **paz**;

III - assegurar a **defesa nacional**;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que **forças estrangeiras transitem** pelo território nacional ou nele **permaneçam** temporariamente;

V - decretar o **estado de sítio**, o **estado de defesa** e a **intervenção federal**;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de **material bélico**;

VII - emitir **moeda**;

VIII - administrar as **reservas cambiais** do País e **fiscalizar as operações** de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar **planos nacionais e regionais de ordenação do território** e de **desenvolvimento econômico e social**;

X - manter o **serviço postal** e o **correu aéreo nacional**;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **telecomunicações**, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de **radiodifusão** sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os **potenciais hidroenergéticos**;

c) a **navegação** aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de **transporte ferroviário e aquaviário** entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros**;

f) os portos **marítimos, fluviais e lacustres**;

XIII - organizar e manter **o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios**;

XIV - organizar e manter a **polícia civil, a polícia militar** e o **corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**, bem como prestar **assistência financeira ao Distrito Federal** para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de **estatística, geografia, geologia e cartografia** de âmbito nacional;

XVI - exercer a **classificação**, para efeito indicativo, de **diversões públicas e de programas** de rádio e televisão;

XVII - conceder **anistia**;

XVIII - planejar e **promover** a defesa permanente contra as **calamidades públicas**, especialmente as **secas** e as **inundações**;

XIX - instituir **sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o **desenvolvimento urbano**, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o **sistema nacional de viação**;

XXII - executar os serviços de **polícia marítima, aeroportuária** e de **fronteiras**;

XXIII - explorar os **serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios nucleares** e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda **atividade nuclear** em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante **aprovação do Congresso Nacional**;

b) sob regime de **permissão**, são autorizadas a comercialização e a utilização de **radioisótopos** para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por **danos nucleares** independe da existência de **culpa**;

XXIV - organizar, manter e executar a **inspeção do trabalho**;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de **garimpagem**, em forma associativa.

Envolve a competência organizacional-administrativa da União a atuação regionalizada com vistas à redução das desigualdade regionais, descrita no artigo 43 da Constituição Federal:

Artigo 43, CF. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo **complexo geoeconômico e social**, visando a seu **desenvolvimento** e à **redução das desigualdades regionais**.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as **condições para integração** de regiões em desenvolvimento;

II - a **composição dos organismos regionais** que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os **incentivos regionais** compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de **tarifas, fretes, seguros e outros itens** de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de **atividades prioritárias**;

III - **isenções, reduções ou diferimento temporário** de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o **aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água** represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a **recuperação de terras áridas** e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

2) Competência legislativa privativa da União

A competência legislativa da União é privativa e, sendo assim, pode ser delegada. As matérias abaixo relacionadas somente podem ser legisladas por atos normativos com abrangência nacional, mas é possível que uma lei complementar autorizar que determinado Estado regulamente questão devidamente especificada.

Artigo 22, CF. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito **civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho**;

II - **desapropriação**;

III - **requisições civis e militares**, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - **serviço postal**;

VI - **sistema monetário e de medidas**, títulos e garantias dos metais;

VII - política de **crédito, câmbio, seguros e transferência de valores**;

VIII - **comércio exterior e interestadual**;

IX - diretrizes da **política nacional de transportes**;

X - regime dos **portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial**;

XI - **trânsito e transporte**;

XII - **jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia**;

XIII - **nacionalidade, cidadania e naturalização**;

XIV - **populações indígenas**;

XV - **emigração e imigração**, entrada, **extradição** e **expulsão** de estrangeiros;

XVI - organização do **sistema nacional de emprego** e condições para o exercício de profissões;

XVII - **organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios**, bem como organização administrativa destes

XVIII - sistema **estatístico**, sistema **cartográfico** e de **geologia** nacionais;

XIX - sistemas de **poupança, captação e garantia** da poupança popular;

XX - sistemas de **consórcios e sorteios**;

XXI - **normas gerais** de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;

XXII - competência da **polícia federal** e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - **seguridade social**;

XXIV - diretrizes e bases da **educação nacional**;

XXV - **registros públicos**;

XXVI - **atividades nucleares** de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de **licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - **defesa** territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e **mobilização nacional**;

XXIX - **propaganda comercial**.

Parágrafo único. **Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.**

3) Competência organizacional-administrativa compartilhada

União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios compartilham certas competências organizacional-administrativas. Significa que qualquer dos entes federados poderá atuar, desenvolver políticas públicas, nestas áreas. Todas estas áreas são áreas que necessitam de atuação intensa ou vigilância constantes, de modo que mediante gestão cooperada se torna possível efetivar o máximo possível os direitos fundamentais em casa uma delas.

Artigo 23, CF. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela **guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas** e conservar o **patrimônio público**;

II - cuidar da **saúde e assistência** pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;

III - **proteger** os documentos, as obras e outros **bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - **impedir a evasão, a destruição e a descaracterização** de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o **meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - preservar **as florestas, a fauna e a flora**;

VIII - fomentar a **produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**;

IX - promover **programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**;

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as **concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais** em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a **cooperação** entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o **equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional**.

4) Competência legislativa compartilhada

Além de compartilharem competências organizacional-administrativas, os entes federados compartilham competência para legislar sobre determinadas matérias. Entretanto, excluem-se do artigo 24, CF, os entes federados da espécie Município, sendo que estes apenas legislam sobre assuntos de interesse local.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

I - direito **tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico**;

- II - **orçamento**;
- III - **juntas comerciais**;
- IV - **custas dos serviços forenses**;
- V - **produção e consumo**;
- VI - **florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição**;
- VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;
- VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**;
- IX - **educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação**;
- X - **criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas**;
- XI - **procedimentos em matéria processual**;
- XII - **previdência social, proteção e defesa da saúde**;
- XIII - **assistência jurídica e Defensoria pública**;
- XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;
- XV - **proteção à infância e à juventude**;
- XVI - **organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis**.

§ 1º **No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3º **Inexistindo lei federal sobre normas gerais**, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A **superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário.

O estudo das competências concorrentes permite vislumbrar os limites da atuação conjunta entre União, Estados e Distrito Federal no modelo Federativo adotado no Brasil, visando à obtenção de uma homogeneidade nacional, com preservação dos pluralismos regionais e locais.

O cerne da distinção da competência entre os entes federados repousa na competência da União para o estabelecimento de normas gerais. A competência legislativa dos Estados-membros e dos Municípios nestas questões é suplementar, ou seja, as normas estaduais agregam detalhes que a norma da União não compreende, notadamente trazendo peculiaridades regionais.

No caso do artigo 24, CF, a União dita as normas gerais e as normas suplementares ficam por conta dos Estados, ou seja, as peculiaridades regionais são normatizadas pelos Estados. As normas estaduais, neste caso, devem guardar uma relação de compatibilidade com as normas federais (relação hierárquica). Diferentemente da competência comum em que as leis estão em igualdade de condições, uma não deve subordinação à outra.

Entretanto, os Estados não ficam impedidos de criar leis regulamentadoras destas matérias enquanto a União não o faça. Sobrevindo norma geral reguladora, perdem a eficácia os dispositivos de lei estadual com ela incompatível.

5) Limitações e regras mínimas aplicáveis à competência organizacional-administrativa autônoma dos Estados-membros

Artigo 25, CF. Os Estados **organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem**, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as **competências que não lhes sejam vedadas** por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados **explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir **regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

O documento que está no ápice da estrutura normativa de um Estado-membro é a Constituição estadual. Ela deve guardar compatibilidade com a Constituição Federal, notadamente no que tange aos princípios nela estabelecidos, sob pena de ser considerada norma inconstitucional.

A competência do Estado é residual – tudo o que não obrigatoriamente deva ser regulamentado pela União ou pelos Municípios, pode ser legislado pelo Estado-membro, sem prejuízo da já estudada competência legislativa concorrente com a União.

O §3º do artigo 25 regulamenta a conurbação, que abrange regiões metropolitanas (um município, a metrópole, está em destaque) e aglomerações urbanas (não há município em destaque), e as microrregiões (não conurbadas, mas limítrofes, geralmente identificada por bacias hidrográficas).

A estrutura e a organização dos Poderes Legislativo e Executivo no âmbito do Estado-membro é detalhada na Constituição estadual, mas os artigos 27e 28 trazem bases regulamentadoras que devem ser respeitadas.

Artigo 27, CF. O **número de Deputados à Assembleia Legislativa** corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de **quatro anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as **regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas**.

§ 2º O **subsídio dos Deputados Estaduais** será **fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa**, na razão de, no máximo, **setenta e cinco por cento** daquele estabelecido, em espécie, para os **Deputados Federais**, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu **regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria**, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a **iniciativa popular** no processo legislativo estadual.

Artigo 28, CF. A eleição do **Governador** e do **Vice-Governador de Estado**, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no **primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno**, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **primeiro de janeiro do ano subsequente**, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir **outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta**, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por **lei de iniciativa da Assembleia Legislativa**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

6) Limitações e regras mínimas aplicáveis à competência organizacional-administrativa autônoma dos Municípios

Os Municípios gozam de autonomia no modelo federativo brasileiro e, sendo assim, possuem capacidade de auto-organização, normatização e autogoverno.

Notadamente, mediante lei orgânica, conforme se extrai do artigo 29, *caput*, CF, o Município se normatiza, devendo esta lei guardar compatibilidade tanto com a Constituição Federal quanto com a respectiva Constituição estadual. O dispositivo mencionado traça, ainda, regras mínimas de estruturação do Poder Executivo e do Legislativo municipais.

Por exemplo, só haverá eleição de segundo turno se o município tiver mais de duzentos mil habitantes. Destaca-se, ainda, a exaustiva regra sobre o número de vereadores e a questão dos subsídios. Incidente, também a regra sobre o julgamento do Prefeito pelo Tribunal de Justiça.

O artigo 29-A, CF, por seu turno, detalha os limites de despesas com o Poder Legislativo municipal, permitindo a responsabilização do Prefeito e do Presidente da Câmara por violação a estes limites.

Artigo 29, CF. O Município reger-se-á por **lei orgânica**, votada em **dois turnos**, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta **Constituição**, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes **preceitos**:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **quatro anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no **primeiro domingo de outubro** do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do **art. 77**, no caso de Municípios com mais de **duzentos mil eleitores**;

III - **posse** do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia **1º de janeiro** do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das **Câmaras Municipais**, será observado o limite máximo de: (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes **limites máximos**:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da **despesa** com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento da receita do Município**;

VIII - **inviolabilidade** dos Vereadores por suas **opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - **proibições e incompatibilidades**, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

X - julgamento do **Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da **Câmara Municipal**;

XII - cooperação das **associações** representativas no planejamento municipal;

XIII - **iniciativa popular** de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado**;

XIV - **perda do mandato do Prefeito**, nos termos do art. 28, parágrafo único (assumir outro cargo).

Artigo 29-A, CF. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes **percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A **Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui **crime de responsabilidade** do Prefeito Municipal:

I - efetuar **repassé que supere os limites** definidos neste artigo;

II - **não enviar** o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a **menor em relação à proporção** fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do **Presidente da Câmara Municipal** o desrespeito ao § 1º deste artigo.

As competências legislativas e administrativas dos municípios estão fixadas no artigo 30, CF. Quanto à competência legislativa, é complementar, garantindo o direito de legislar sobre assuntos de interesse local.

Artigo 30, CF. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os **tributos de sua competência**, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir **distritos**, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **serviços públicos de interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a **cooperação** técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação infantil e de ensino fundamental**;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de **atendimento à saúde da população**;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle **do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**;

IX - promover a proteção do **patrimônio histórico-cultural local**, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A fiscalização dos Municípios se dá tanto no âmbito interno quanto no externo. Externamente, é exercida pelo Poder Legislativo com auxílio de Tribunal de Contas. A constituição, no artigo 31, CF, veda a criação de novos Tribunais de Contas municipais, mas não extingue os já existentes.

*Artigo 31, CF. A **fiscalização do Município** será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos **Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios**, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

§ 3º As **contas** dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à **disposição de qualquer contribuinte**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É **vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais**.

7) Peculiaridades da competência organizacional-administrativa do Distrito Federal e Territórios

O Distrito Federal não se divide em Municípios, mas em regiões administrativas. Se regulamenta por lei orgânica, mas esta lei orgânica aproxima-se do status de Constituição estadual, cabendo controle de constitucionalidade direto de leis que a contrariem pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Distrito Federal possui um governador e uma Câmara Legislativa, eleitos na forma dos governadores e deputados estaduais. Entretanto, não tem eleições municipais. O Distrito Federal tem 3 senadores, 8 deputados federais e 24 deputados distritais.

Quanto aos territórios, não existem hoje no país, mas se vierem a existir serão nomeados pelo Presidente da República.

*Artigo 32, CF. O Distrito Federal, **vedada sua divisão em Municípios**, reger-se-á por **lei orgânica**, votada em **dois turnos** com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por **dois terços** da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os **princípios** estabelecidos nesta **Constituição**.*

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as **competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios**.

§ 2º A eleição do **Governador e do Vice-Governador**, observadas as regras do art. 77, e dos **Deputados Distritais** coincidirá com a dos **Governadores e Deputados Estaduais**, para **mandato** de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no **art. 27**.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das **polícias civil e militar** e do **corpo de bombeiros militar**.

*Artigo 33, CF. A lei disporá sobre a **organização administrativa e judiciária dos Territórios**.*

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em **Municípios**, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As **contas** do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Administração pública

1) Princípios da Administração Pública

Os valores éticos inerentes ao Estado, os quais permitem que ele consolide o bem comum e garanta a preservação dos interesses da coletividade, se encontram exteriorizados em princípios e regras. Estes, por sua vez, são estabelecidos na Constituição Federal e em legislações infraconstitucionais, a exemplo das que serão estudadas neste tópico, quais sejam: Decreto nº 1.171/94, Lei nº 8.112/90 e Lei nº 8.429/92.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal, que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o *caput*, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Artigo 37, CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade**
- Impessoalidade**
- Moralidade**
- Publicidade**
- Eficiência**

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho⁴⁴ e Spitzcovsky⁴⁵:

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPES-SOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso público (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

44 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

45 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

*Artigo 37, §1º, CF. A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu §3º:

*Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter o ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar pessoas (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos (pois é possível exonerar um servidor público por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) **Princípio da probidade:** um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini⁴⁶ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

46 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

b) **Princípio da motivação:** É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é unânime na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

Meirelles⁴⁷ entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini⁴⁸, com respaldo no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

2) Regras mínimas sobre direitos e deveres dos servidores

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da administração pública estudados no tópico anterior, aos quais estão sujeitos servidores de quaisquer dos Poderes em qualquer das esferas federativas, e, em seus incisos, regras mínimas sobre o serviço público:

*Artigo 37, I, CF. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos **brasileiros que preencham os requisitos** estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros, na forma da lei.***

47 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

48 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Aprofundando a questão, tem-se o artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, que prevê:

Artigo 5º, Lei nº 8.112/1990. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei. [...]

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Destaca-se a exceção ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990 e do inciso I do artigo 37, CF, prevista no artigo 207 da Constituição, permitindo que estrangeiros assumam cargos no ramo da pesquisa, ciência e tecnologia.

*Artigo 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

Preconiza o artigo 10 da Lei nº 8.112/1990:

*Artigo 10, Lei nº 8.112/90. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.*

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

No concurso de provas o candidato é avaliado apenas pelo seu desempenho nas provas, ao passo que nos concursos de provas e títulos o seu currículo em toda sua atividade profissional também é considerado. Cargo em comissão é o cargo de confiança, que não exige concurso público, sendo exceção à regra geral.

*Artigo 37, III, CF. O prazo de validade do concurso público será de **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.***

*Artigo 37, IV, CF. Durante o **prazo improrrogável** previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será **convocado com prioridade** sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.*

Prevê o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990:

Artigo 12, Lei nº 8.112/1990. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

O edital delimita questões como valor da taxa de inscrição, casos de isenção, número de vagas e prazo de validade. Havendo candidatos aprovados na vigência do prazo do concurso, ele deve ser chamado para assumir eventual vaga e não ser realizado novo concurso.

Destaca-se que o §2º do artigo 37, CF, prevê:

*Artigo 37, §2º, CF. A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a **nulidade do ato e a punição da autoridade responsável**, nos termos da lei.*

Com efeito, há tratamento rigoroso da responsabilização daquele que viola as diretrizes mínimas sobre o ingresso no serviço público, que em regra se dá por concurso de provas ou de provas e títulos.

*Artigo 37, V, CF. As **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de **cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de **carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.*

Observa-se o seguinte quadro comparativo⁴⁹:

Função de Confiança	Cargo em Comissão
Exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	Qualquer pessoa, observado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Com concurso público, já que somente pode exercê-la o servidor de cargo efetivo, mas a função em si não prescindível de concurso público.	Sem concurso público, ressalvado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Somente são conferidas atribuições e responsabilidade	É atribuído posto (lugar) num dos quadros da Administração Pública, conferida atribuições e responsabilidade àquele que irá ocupá-lo
Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento	Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento
De livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo.	De livre nomeação e exoneração

*Artigo 37, VI, CF. É garantido ao servidor público civil o direito à **livre associação sindical**.*

A liberdade de associação é garantida aos servidores públicos tal como é garantida a todos na condição de direito individual e de direito social.

*Artigo 37, VII, CF. O **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.*

O Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores públicos possuem o direito de greve, devendo se atentar pela preservação da sociedade quando exercê-lo. Enquanto não for elaborada uma legislação específica para os funcionários públicos, deverá ser obedecida a lei geral de greve para os funcionários privados, qual seja a Lei nº 7.783/89 (Mandado de Injunção nº 20).

*Artigo 37, VIII, CF. A lei reservará **percentual** dos cargos e empregos públicos para as **pessoas portadoras de deficiência** e definirá os critérios de sua admissão.*

⁴⁹ <http://direitoemquadrinhos.blogspot.com.br/2011/03/quadro-comparativo-funcao-de-confianca.html>

Neste sentido, o §2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990:

*Artigo 5º, Lei nº 8.112/90. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso.*

Prossegue o artigo 37, CF:

*Artigo 37, IX, CF. A lei estabelecerá os casos de contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público**.*

A Lei nº 8.745/1993 regulamenta este inciso da Constituição, definindo a natureza da relação estabelecida entre o servidor contratado e a Administração Pública, para atender à "necessidade temporária de excepcional interesse público".

"Em se tratando de relação subordinada, isto é, de relação que comporta dependência jurídica do servidor perante o Estado, duas opções se ofereciam: ou a relação seria trabalhista, agindo o Estado *iure gestionis*, sem usar das prerrogativas de Poder Público, ou institucional, estatutária, preponderando o *ius imperii* do Estado. Melhor dizendo: o sistema preconizado pela Carta Política de 1988 é o do contrato, que tanto pode ser trabalhista (inserindo-se na esfera do Direito Privado) quanto administrativo (situando-se no campo do Direito Público). [...] Uma solução intermediária não deixa, entretanto, de ser legítima. Pode-se, com certeza, abonar um sistema híbrido, eclético, no qual coexistam normas trabalhistas e estatutárias, pondo-se em contiguidade os vínculos privado e administrativo, no sentido de atender às exigências do Estado moderno, que procura alcançar os seus objetivos com a mesma eficácia dos empreendimentos não-governamentais"⁵⁰.

*Artigo 37, X, CF. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

*Artigo 37, XV, CF. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos **são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.*

*Artigo 37, §10, CF. É vedada a **percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública**, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

Sobre a questão, disciplina a Lei nº 8.112/1990 nos artigos 40 e 41:

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Ainda, o artigo 37 da Constituição:

*Artigo 37, XI, CF. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, **incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza**, não poderão exceder o **subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos **Municípios**, o subsídio do **Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do **Governador** no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos **Deputados Estaduais e Distritais** no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos **Desembargadores do Tribunal de Justiça**, limitado a **noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal**, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do **Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos**.*

*Artigo 37, XII, CF. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**.*

Prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu artigo 42:

*Artigo 42, Lei nº 8.112/90. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos **Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal**. Parágrafo único. **Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.***

50 VOGEL NETO, Gustavo Adolpho. **Contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_39/Artigos/Art_Gustavo.htm>. Acesso em: 23 dez. 2014.

Com efeito, os §§ 11 e 12 do artigo 37, CF tecem aprofundamentos sobre o mencionado inciso XI:

Artigo 37, § 11, CF. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Artigo 37, § 12, CF. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como **limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.**

Por seu turno, o artigo 37 quanto à vinculação ou equiparação salarial:

Artigo 37, XIII, CF. É vedada a **vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Os padrões de vencimentos são fixados por conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (artigo 39, caput e § 1º), sem qualquer garantia constitucional de tratamento igualitário aos cargos que se mostrem similares.

Artigo 37, XIV, CF. Os **acréscimos pecuniários** percebidos por servidor público **não serão computados nem acumulados** para fins de concessão de **acréscimos ulteriores**.

A preocupação do constituinte, ao implantar tal preceito, foi de que não eclodisse no sistema remuneratório dos servidores, ou seja, evitar que se utilize uma vantagem como base de cálculo de um outro benefício. Dessa forma, qualquer gratificação que venha a ser concedida ao servidor só pode ter como base de cálculo o próprio vencimento básico. É inaceitável que se leve em consideração outra vantagem até então percebida.

Artigo 37, XVI, CF. É vedada a **acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

Artigo 37, XVII, CF. A proibição de acumular **estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**

Segundo Carvalho Filho⁵¹, “o fundamento da proibição é impedir que o cúmulo de funções públicas faça com que o servidor não execute qualquer delas com a necessária eficiência. Além disso, porém, pode-se observar que o Constituinte quis também impedir a acumulação de ganhos em detrimento da boa execução de tarefas públicas. [...] Nota-se que a vedação se refere à acumulação remunerada. Em consequência, se a acumulação só encerra a percepção de vencimentos por uma das fontes, não incide a regra constitucional proibitiva”.

A Lei nº 8.112/1990 regulamenta intensamente a questão:

Artigo 118, Lei nº 8.112/1990. *Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.*

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à **comprovação da compatibilidade de horários**.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119, Lei nº 8.112/1990. **O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120, Lei nº 8.112/1990. **O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.**

“Os artigos 118 a 120 da Lei nº 8.112/90 ao tratarem da acumulação de cargos e funções públicas, regulamentam, no âmbito do serviço público federal a vedação genérica constante do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República. De fato, a acumulação ilícita de cargos públicos constitui uma das infrações mais comuns praticadas por servidores públicos, o que se constata observando o elevado número de processos administrativos instaurados com esse objeto. O sistema adotado pela Lei nº 8.112/90 é relativamente brando, quando cotejado com outros estatutos de alguns Estados, visto que propicia ao servidor incurso nessa ilicitude diversas oportunidades para regularizar sua situação e escapar da pena de demissão. Também prevê a lei em comentário, um processo administrativo simplificado (processo disciplinar de rito sumário) para a apuração dessa infração – art. 133”⁵².

51 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

52 MORGATO, Almir. **O Regime Disciplinar dos**

Artigo 37, XVIII, CF. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Artigo 37, XXII, CF. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

“O Estado tem como finalidade essencial a garantia do bem-estar de seus cidadãos, seja através dos serviços públicos que disponibiliza, seja através de investimentos na área social (educação, saúde, segurança pública). Para atingir esses objetivos primários, deve desenvolver uma atividade financeira, com o intuito de obter recursos indispensáveis às necessidades cuja satisfação se comprometeu quando estabeleceu o “pacto” constitucional de 1988. [...] A importância da Administração Tributária foi reconhecida expressamente pelo constituinte que acrescentou, no artigo 37 da Carta Magna, o inciso XVIII, estabelecendo a sua precedência e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Pública, dentro de suas áreas de competência”⁵³.

Artigo 37, XIX, CF. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Artigo 37, XX, CF. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Órgãos da administração indireta somente podem ser criados por lei específica e a criação de subsidiárias destes dependem de autorização legislativa (o Estado cria e controla diretamente determinada empresa pública ou sociedade de economia mista, e estas, por sua vez, passam a gerir uma nova empresa, denominada subsidiária. Ex.: Transpetro, subsidiária da Petrobrás). “Abrimos um parêntese para observar que quase todos os autores que abordam o assunto afirmam categoricamente que, a despeito da referência no texto constitucional a ‘subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior’, somente empresas públicas e sociedades de economia mista podem ter subsidiárias, pois a relação de controle que existe entre a pessoa jurídica matriz e a subsidiária seria própria de pessoas com estrutura empresarial, e inadequada a autarquias e fundações públicas. OUSAMOS DISCORDAR. Parece-nos que, se o legislador de um ente federado pretendesse, por exemplo, autorizar a criação de uma subsidiária de uma fundação pública, NÃO haveria base constitucional para considerar inválida sua autorização”⁵⁴.

Servidores Públicos da União. Disponível em: <http://www.canal-dosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_artigo1.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2013.

53 http://www.sindsefaz.org.br/parecer_administracao_tributaria_sao_paulo.htm

54 ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo**.

Ainda sobre a questão do funcionamento da administração indireta e de suas subsidiárias, destaca-se o previsto nos §§ 8º e 9º do artigo 37, CF:

Artigo 37, §8º, CF. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I - o prazo de duração do contrato;*
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;*
- III - a remuneração do pessoal.*

Artigo 37, § 9º, CF. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Continua o artigo 37, CF:

Artigo 37, XXI, CF. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Licitação nada mais é que o conjunto de procedimentos administrativos (administrativos porque parte da administração pública) para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou seja todos os entes federativos. De forma mais simples, podemos dizer que o governo deve comprar e contratar serviços seguindo regras de lei, assim a licitação é um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Artigo 37, §5º, CF. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

A prescrição dos ilícitos praticados por servidor encontra disciplina específica no artigo 142 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 142, Lei nº 8.112/1990. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;*
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;*

vo Descomplicado. São Paulo: GEN, 2014.

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Prescrição é um instituto que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente. No caso, o prazo é de 5 anos para as infrações mais graves, 2 para as de gravidade intermediária (pena de suspensão) e 180 dias para as menos graves (pena de advertência), contados da data em que o fato se tornou conhecido pela administração pública. Se a infração disciplinar for crime, valerão os prazos prescricionais do direito penal, mais longos, logo, menos favoráveis ao servidor. Interrupção da prescrição significa parar a contagem do prazo para que, retornando, comece do zero. Da abertura da sindicância ou processo administrativo disciplinar até a decisão final proferida por autoridade competente não corre a prescrição. Proferida a decisão, o prazo começa a contar do zero. Passado o prazo, não caberá mais propor ação disciplinar.

Artigo 37, §7º, CF. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Neste sentido, conforme seu artigo 1º:

Artigo 1º, Lei nº 12.813/2013. As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.

3) Atos de improbidade administrativa

A Lei nº 8.429/1992 trata da improbidade administrativa, que é uma espécie qualificada de imoralidade, sinônimo de desonestidade administrativa. A improbidade é uma lesão ao princípio da moralidade, que deve ser respeitado estritamente pelo servidor público. O agente **ímprobo sempre será um violador do princípio da moralidade, pelo qual "a Administração Pública deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lhanza, lealdade e ética"**⁵⁵.

A atual Lei de Improbidade Administrativa foi criada devido ao amplo apelo popular contra certas vicissitudes do serviço público que se intensificavam com a ineficácia do diploma então vigente, o Decreto-Lei nº 3240/41. Decorreu, assim, da necessidade de acabar com os atos atentatórios à moralidade administrativa e causadores de prejuízo ao erário público ou ensejadores de enriquecimento ilícito, infelizmente tão comuns no Brasil.

Com o advento da Lei nº 8.429/1992, os agentes públicos passaram a ser responsabilizados na esfera civil pelos atos de improbidade administrativa descritos nos artigos 9º, 10 e 11, ficando sujeitos às penas do art. 12. A existência de esferas distintas de responsabilidade (civil, penal e administrativa) impede falar-se em *bis in idem*, já que, ontologicamente, não se trata de punições idênticas, embora baseadas no mesmo fato, mas de responsabilização em esferas distintas do Direito.

Destaca-se um conceito mais amplo de agente público previsto pela lei nº 8.429/1992 em seus artigos 1º e 2º porque o agente público pode ser ou não um servidor público. Ele poderá estar vinculado a qualquer instituição ou órgão que desempenhe diretamente o interesse do Estado. Assim, estão incluídos todos os integrantes da administração direta, indireta e fundacional, conforme o preâmbulo da legislação. Pode até mesmo ser uma entidade privada que desempenhe tais fins, desde que a verba de **criação** ou **custeio** tenha sido ou seja pública em **mais de 50%** do patrimônio ou receita **anual**. Caso a verba pública que tenha auxiliado uma entidade privada a qual o Estado **não tenha concorrido para criação ou custeio**, também haverá sujeição às penalidades da lei. Em caso de **custeio/criação** pelo Estado que seja **inferior a 50%** do patrimônio ou receita anual, a legislação ainda se aplica. Entretanto, nestes dois casos, **a sanção patrimonial se limitará** ao que o ilícito repercutiu sobre a contribuição dos cofres públicos. Significa que se o prejuízo causado for maior que a efetiva contribuição por parte do poder público, o ressarcimento terá que ser buscado por **outra via** que não a ação de improbidade administrativa.

A legislação em estudo, por sua vez, divide os atos de improbidade administrativa em três categorias:

a) Ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito (artigo 9º, Lei nº 8.429/1992)

O grupo mais grave de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: **enriquecimento + ilícito** + resultante de uma **vantagem patrimonial indevida** + em razão do **exercício** de cargo, mandato, emprego, função ou outra **atividade** nas **entidades do artigo 1º** da Lei nº 8.429/1992.

O enriquecimento deve ser ilícito, afinal, o Estado não se opõe que o indivíduo enriqueça, desde que obedeça aos ditames morais, notadamente no desempenho de função de interesse estatal.

Exige-se que o sujeito obtenha vantagem patrimonial ilícita. Contudo, é dispensável que efetivamente tenha ocorrido dano aos cofres públicos (por exemplo, quando um policial recebe propina prática ato de improbidade administrativa, mas não atinge diretamente os cofres públicos).

Como fica difícil imaginar que alguém possa se enriquecer ilicitamente por negligência, imprudência ou imperícia, todas as condutas configuram atos dolosos (com intenção). Não cabe prática por omissão.⁵⁶

b) Ato de improbidade administrativa que importe lesão ao erário (artigo 10, Lei nº 8.429/1992)

O grupo intermediário de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: causar **dano** ao erário ou aos cofres públicos + gerando **perda patrimonial ou dilapidação** do patrimônio público. Assim como o artigo anterior, o *caput* descreve a fórmula genérica e os incisos algumas atitudes específicas que exemplificam o seu conteúdo⁵⁷.

Perda patrimonial é o gênero, do qual são espécies: desvio, que é o direcionamento indevido; apropriação, que é a transferência indevida para a própria propriedade; malbaratamento, que significa desperdício; e dilapidação, que se refere a destruição⁵⁸.

O objeto da tutela é a preservação do patrimônio público, em todos seus bens e valores. O pressuposto exigível é a ocorrência de dano ao patrimônio dos sujeitos passivos.

Este artigo admite expressamente a variante culposa, o que muitos entendem ser inconstitucional. O STJ, no REsp nº 939.142/RJ, apontou alguns aspectos da inconstitucionalidade do artigo. Contudo, "a jurisprudência do STJ consolidou a tese de que é indispensável a existência de dolo nas condutas descritas nos artigos 9º e 11 e ao menos de culpa nas hipóteses do artigo 10, nas quais o dano ao erário precisa ser comprovado. De acordo com o ministro Castro Meira, a conduta culposa ocorre quando o agente não pretende atingir o resultado danoso, mas atua com negligência, imprudência ou imperícia (REsp nº 1.127.143)"⁵⁹. Para Carvalho Filho⁶⁰, não há inconstitucionalidade na modalidade culposa, lembrando que é possível dosar a pena conforme o agente aja com dolo ou culpa.

O ponto central é lembrar que neste artigo não se exige que o sujeito ativo tenha percebido vantagens indevidas, **basta o dano ao erário**. Se tiver recebido vantagem indevida, incide no artigo anterior. Exceto pela não percepção da vantagem indevida, os tipos exemplificados se aproximam muito dos previstos nos incisos do art. 9º.

c) Ato de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Uma das alterações recentes à disciplina do ISS visou evitar a continuidade da guerra fiscal entre os municípios, fixando-se a alíquota mínima em 2%.

Com efeito, os municípios não poderão fixar dentro de sua competência constitucional alíquotas inferiores a 2% para atrair e fomentar investimentos novos (incentivo fiscal), prejudicando os municípios vizinhos.

Em razão disso, tipifica-se como ato de improbidade administrativa a eventual concessão do benefício abaixo da alíquota mínima.

d) Ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública (artigo 11, Lei nº 8.429/1992)

Nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]". O grupo mais ameno de atos de improbidade administrativa se caracteriza pela **simples violação a princípios da administração pública**, ou seja, aplica-se a qualquer atitude do sujeito ativo que viole os ditames éticos do serviço público. Isto é, o legislador pretende a preservação dos princípios gerais da administração pública⁶¹.

O objeto de tutela são os princípios constitucionais. Basta a vulneração em si dos princípios, sendo dispensáveis o enriquecimento ilícito e o dano ao erário. Somente é possível a prática de algum destes atos com **dolo** (intenção), embora caiba a prática por ação ou omissão.

Será preciso utilizar razoabilidade e proporcionalidade para não permitir a caracterização de abuso de poder, diante do **conteúdo aberto** do dispositivo. Na verdade, trata-se de tipo subsidiário, ou seja, que se aplica quando o ato de improbidade administrativa não tiver gerado obtenção de vantagem.

Com efeito, os atos de improbidade administrativa **não são crimes de responsabilidade**. Trata-se de punição na esfera cível, não criminal. Por isso, caso o ato configure simultaneamente um ato de improbidade administrativa desta lei e um crime previsto na legislação penal, o que é comum no caso do artigo 9º, responderá o agente por ambos, nas duas esferas.

Em suma, a lei encontra-se estruturada da seguinte forma: inicialmente, trata das vítimas possíveis (sujeito passivo) e daqueles que podem praticar os atos de improbidade administrativa (sujeito ativo); ainda, aborda a reparação do dano ao lesionado e o ressarcimento ao patrimônio público; após, traz a tipologia dos atos de improbidade administrativa, isto é, enumera condutas de tal natureza; seguindo-se à definição das sanções aplicáveis; e, finalmente, descreve os procedimentos administrativo e judicial.

No caso do art. 9º, categoria mais grave, o agente obtém um enriquecimento ilícito (vantagem econômica indevida) e pode ainda causar dano ao erário, por isso, deverá não só reparar eventual dano causado mas também colocar nos cofres públicos tudo o que adquiriu indevidamente. Ou seja, poderá pagar somente o que enriqueceu indevidamente ou este valor acrescido do valor do prejuízo causado aos cofres públicos (quanto o Estado perdeu ou deixou de ganhar). No caso do artigo 10, não haverá enriquecimento ilícito, mas sempre existirá dano ao erário, o qual será reparado (eventualmente, ocorrerá o enriquecimento ilícito, devendo o valor adquirido ser tomado pelo Estado). Na hipótese do artigo 10-A, não se denota nem enriquecimento ilícito e nem

56 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

57 Ibid.

58 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

59 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Improbidade administrativa**: desonestidade na gestão dos recursos públicos. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=103422>. Acesso em: 26 mar. 2013.

60 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

61 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

dano ao erário, pois no máximo a prática de guerra fiscal pode gerar. Já no artigo 11, o máximo que pode ocorrer é o dano ao erário, com o devido ressarcimento. Além disso, em todos os casos há perda da função pública. Nas três categorias, são estabelecidas sanções de suspensão dos direitos políticos, multa e vedação de contratação ou percepção de vantagem, graduadas conforme a gravidade do ato. É o que se depreende da leitura do artigo 12 da Lei nº 8.929/1992 como §4º do artigo 37, CF, que prevê: “Os **atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

A única sanção que se encontra prevista na Lei nº 8.429/1992 mas não na Constituição Federal é a de **multa**. (art. 37, §4º, CF). Não há nenhuma inconstitucionalidade disto, pois nada impediria que o legislador infraconstitucional ampliasse a relação mínima de penalidades da Constituição, pois esta não limitou tal possibilidade e porque a lei é o instrumento adequado para tanto⁶².

Carvalho Filho⁶³ tece considerações a respeito de algumas das sanções:

- Perda de bens e valores: “tal punição só incide sobre os bens acrescidos após a prática do ato de improbidade. Se alcançasse anteriores, ocorreria confisco, o que restaria sem escora constitucional. Além disso, o acréscimo deve derivar de origem ilícita”.

- Ressarcimento integral do dano: há quem entenda que engloba dano moral. Cabe acréscimo de correção monetária e juros de mora.

- Perda de função pública: “se o agente é titular de mandato, a perda se processa pelo instrumento de cassação. Sendo servidor estatutário, sujeitar-se-á à demissão do serviço público. Havendo contrato de trabalho (servidores trabalhistas e temporários), a perda da função pública se consubstancia pela rescisão do contrato com culpa do empregado. No caso de exercer apenas uma função pública, fora de tais situações, a perda se dará pela revogação da designação”. Lembra-se que determinadas autoridades se sujeitam a procedimento especial para perda da função pública, ponto em que não se aplica a Lei de Improbidade Administrativa.

- Multa: a lei indica inflexibilidade no limite máximo, mas flexibilidade dentro deste limite, podendo os julgados nesta margem optar pela mais adequada. Há ainda variabilidade na base de cálculo, conforme o tipo de ato de improbidade (a base será o valor do enriquecimento ou o valor do dano ou o valor da remuneração do agente). A natureza da multa é de sanção civil, não possuindo caráter indenizatório, mas punitivo.

- Proibição de receber benefícios: não se incluem as imunidades genéricas e o agente punido deve ser ao menos sócio majoritário da instituição vitimada.

- Proibição de contratar: o agente punido não pode participar de processos licitatórios.

62 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

63 Ibid.

4) Responsabilidade civil do Estado e de seus servidores

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, uma vez que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu auto de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Afinal, quem pratica um ato ou incorre em omissão que gere dano deve suportar as consequências jurídicas decorrentes, restaurando-se o equilíbrio social.⁶⁴

A responsabilidade civil, assim, difere-se da penal, podendo recair sobre os herdeiros do autor do ilícito até os limites da herança, embora existam reflexos na ação que apure a responsabilidade civil conforme o resultado na esfera penal (por exemplo, uma absolvição por negativa de autoria impede a condenação na esfera cível, ao passo que uma absolvição por falta de provas não o faz).

A responsabilidade civil do Estado acompanha o raciocínio de que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu auto de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Todos os cidadãos se sujeitam às regras da responsabilidade civil, tanto podendo buscar o ressarcimento do dano que sofreu quanto respondendo por aqueles danos que causar. Da mesma forma, o Estado tem o dever de indenizar os membros da sociedade pelos danos que seus agentes causem durante a prestação do serviço, inclusive se tais danos caracterizarem uma violação aos direitos humanos reconhecidos.

Trata-se de responsabilidade extracontratual porque não depende de ajuste prévio, basta a caracterização de elementos genéricos pré-determinados, que perpassam pela leitura concomitante do Código Civil (artigos 186, 187 e 927) com a Constituição Federal (artigo 37, §6º).

Genericamente, os elementos da responsabilidade civil se encontram no art. 186 do Código Civil:

Artigo 186, CC. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Este é o artigo central do instituto da responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de cometer uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico).

1) Dano - somente é indenizável o dano certo, especial e anormal. Certo é o dano real, existente. Especial é o dano específico, individualizado, que atinge determinada ou determinadas pessoas. Anormal é o dano que ultrapassa os problemas comuns da vida em sociedade (por exemplo, infelizmente os assaltos são comuns e o Estado não responde por todo assalto que ocorra, a não ser que na circunstância específica possuía o dever de impedir o assalto, como no caso de uma viatura presente no local - muito embora o direito à segurança pessoal seja um direito humano reconhecido).

64 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

2) Agentes públicos - é toda pessoa que trabalhe dentro da administração pública, tenha ingressado ou não por concurso, possua cargo, emprego ou função. Envolve os agentes políticos, os servidores públicos em geral (funcionários, empregados ou temporários) e os particulares em colaboração (por exemplo, jurado ou mesário).

3) Dano causado quando o agente estava agindo nesta qualidade - é preciso que o agente esteja lançando mão das prerrogativas do cargo, não agindo como um particular.

Sem estes três requisitos, não será possível acionar o Estado para responsabilizá-lo civilmente pelo dano, por mais relevante que tenha sido a esfera de direitos atingida. Assim, não é qualquer dano que permite a responsabilização civil do Estado, mas somente aquele que é causado por um agente público no exercício de suas funções e que exceda as expectativas do lesado quanto à atuação do Estado.

É preciso lembrar que não é o Estado em si que viola os direitos humanos, porque o Estado é uma ficção formada por um grupo de pessoas que desempenham as atividades estatais diversas. Assim, viola direitos humanos não o Estado em si, mas o agente que o representa, fazendo com que o próprio Estado seja responsabilizado por isso civilmente, pagando pela indenização (reparação dos danos materiais e morais). Sem prejuízo, com relação a eles, caberá ação de regresso se agiram com dolo ou culpa.

Prevê o artigo 37, §6º da Constituição Federal:

*Artigo 37, §6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.***

Este artigo deixa clara a formação de uma relação jurídica autônoma entre o Estado e o agente público que causou o dano no desempenho de suas funções. Nesta relação, a responsabilidade civil será subjetiva, ou seja, caberá ao Estado provar a culpa do agente pelo dano causado, ao qual foi anteriormente condenado a reparar. Direito de regresso é justamente o direito de acionar o causador direto do dano para obter de volta aquilo que pagou à vítima, considerada a existência de uma relação obrigacional que se forma entre a vítima e a instituição que o agente compõe.

Assim, o Estado responde pelos danos que seu agente causar aos membros da sociedade, mas se este agente agiu com dolo ou culpa deverá ressarcir o Estado do que foi pago à vítima. O agente causará danos ao praticar condutas incompatíveis com o comportamento ético dele esperado.⁶⁵

A responsabilidade civil do servidor exige prévio processo administrativo disciplinar no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa. Trata-se de **responsabilidade civil subjetiva ou com culpa**. Havendo ação ou omissão com culpa do servidor que gere dano ao erário (Administração) ou a terceiro (administrado), o servidor terá o dever de indenizar.

Não obstante, agentes públicos que pratiquem atos violadores de direitos humanos se sujeitam à **responsabilidade penal** e à **responsabilidade administrativa**, todas autônomas uma com relação à outra e à já mencionada responsabilidade civil. Neste sentido, o artigo 125 da Lei nº 8.112/90:

Artigo 125, Lei nº 8.112/1990. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

No caso da responsabilidade civil, o Estado é diretamente acionado e responde pelos atos de seus servidores que violem direitos humanos, cabendo eventualmente ação de regresso contra ele. Contudo, nos casos da responsabilidade penal e da responsabilidade administrativa aciona-se o agente público que praticou o ato.

São inúmeros os exemplos de crimes que podem ser praticados pelo agente público no exercício de sua função que violam direitos humanos. A título de exemplo, peculato, consistente em apropriação ou desvio de dinheiro público (art. 312, CP), que viola o bem comum e o interesse da coletividade; concussão, que é a exigência de vantagem indevida (art. 316, CP), expondo a vítima a uma situação de constrangimento e medo que viola diretamente sua dignidade; tortura, a mais cruel forma de tratamento humano, cuja pena é agravada quando praticada por funcionário público (art. 1º, §4º, I, Lei nº 9.455/97); etc.

Quanto à responsabilidade administrativa, menciona-se, a título de exemplo, as penalidades cabíveis descritas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, que serão aplicadas pelo funcionário que violar a ética do serviço público, como advertência, suspensão e demissão.

Evidencia-se a independência entre as esferas civil, penal e administrativa no que tange à responsabilização do agente público que cometa ato ilícito.

Tomadas as exigências de características dos danos acima colacionadas, notadamente a anormalidade, considera-se que para o Estado ser responsabilizado por um dano, ele deve exceder expectativas cotidianas, isto é, não cabe exigir do Estado uma excepcional vigilância da sociedade e a plena cobertura de todas as fatalidades que possam acontecer em território nacional.

Diante de tal premissa, entende-se que a responsabilidade civil do Estado será **objetiva apenas no caso de ações, mas subjetiva no caso de omissões**. Em outras palavras, verifica-se se o Estado se omitiu tendo plenas condições de não ter se omitido, isto é, ter deixado de agir quando tinha plenas condições de fazê-lo, acarretando em prejuízo dentro de sua previsibilidade.

São casos nos quais se reconheceu a responsabilidade omissiva do Estado: morte de filho menor em creche municipal, buracos não sinalizados na via pública, tentativa de assalto a usuário do metrô resultando em morte, danos provocados por enchentes e escoamento de águas pluviais quando o Estado sabia da problemática e não tomou providência para evitá-las, morte de detento em prisão, incêndio em casa de shows fiscalizada com negligência, etc.

⁶⁵ SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

Logo, não é sempre que o Estado será responsabilizado. Há **excludentes da responsabilidade estatal**, notadamente: a) caso fortuito (fato de terceiro) ou força maior (fato da natureza) fora dos alcances da previsibilidade do dano; b) culpa exclusiva da vítima.

5) Exercício de mandato eletivo por servidores públicos

A questão do exercício de mandato eletivo pelo servidor público encontra previsão constitucional em seu artigo 38, que notadamente estabelece quais tipos de mandatos geram incompatibilidade ao serviço público e regulamenta a questão remuneratória:

Artigo 38, CF. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no **exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

*I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;*

*II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**;*

*III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo **compatibilidade**, será aplicada a norma do inciso anterior;*

*IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais**, exceto para promoção por merecimento;*

*V - para efeito de **benefício previdenciário**, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.*

6) Regime de remuneração e previdência dos servidores públicos

Regulamenta-se o regime de remuneração e previdência dos servidores públicos nos artigos 39 e 40 da Constituição Federal:

Artigo 39, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão **conselho de política de administração e remuneração de pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e aplicação suspensa pela ADIN nº 2.135-4, destacando-se a redação anterior: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas").

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Artigo 40, CF. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

*I - por **invalidez permanente**, sendo os proventos **proporcionais ao tempo de contribuição**, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;*

*II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade**, na forma de lei complementar;*

*III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de **dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de **requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:**

I - **portadores de deficiência;**

II - **que exerçam atividades de risco;**

III - **cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos **cargos acumuláveis** na forma desta Constituição, é **vedada a percepção de mais de uma aposentadoria** à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do **benefício de pensão por morte**, que será igual:

I - **ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou**

II - **ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.**

§ 8º É assegurado o **reajustamento** dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O **tempo de contribuição** federal, estadual ou municipal **será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.**

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de **tempo de contribuição fictício.**

§ 11. Aplica-se o **limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade**, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, **no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.**

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.**

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, **poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.**

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente **atualizados, na forma da lei.**

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o **limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.**

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para **aposentadoria voluntária** estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica **vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal**, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as **parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão** que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

7) Estágio probatório e perda do cargo

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 41, a ser lido em conjunto com o artigo 20 da Lei nº 8.112/1990:

*Artigo 41, CF. São estáveis após **três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.***

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**;

II - mediante **processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa**;

III - mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a **avaliação especial** de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 20, Lei nº 8.112/1990. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - **assiduidade**;

II - **disciplina**;

III - **capacidade de iniciativa**;

IV - **produtividade**;

V - **responsabilidade**.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

O estágio probatório pode ser definido como um lapso de tempo no qual a aptidão e capacidade do servidor serão avaliadas de acordo com critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Não existe vedação para um servidor em estágio probatório exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Desde a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a disciplina do estágio probatório mudou, notadamente aumentando o prazo de 2 anos para 3 anos. Tendo em vista que a norma constitucional prevalece sobre a lei federal, mesmo que ela não tenha sido atualizada, deve-se seguir o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Uma vez adquirida a aprovação no estágio probatório, o servidor público somente poderá ser exonerado nos casos do §1º do artigo 40 da Constituição Federal, notadamente: em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**; mediante **processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa**; ou mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (sendo esta lei complementar ainda inexistente no âmbito federal).

8) Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios

Prevê o artigo 42, CF:

*Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são **militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.***

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

4. DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS;

No título V, aborda-se a defesa do Estado e das instituições democráticas, com outros institutos relevantes para evitar impacto na organização do Estado, razão pela qual se promove aqui um estudo conjunto.

Estado de Defesa e Estado de Sítio

O título V, intitulado "Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas", trabalha em seu capítulo I com o Estado de Defesa e o Estado de Sítio.

Estado de defesa e estado de sítio são duas situações excepcionais decretadas pelo Chefe do Executivo Federal, cumpridos determinados requisitos, visando preservar o próprio Estado e suas instituições democráticas.

O estado de defesa é decretado para preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

O estado de sítio é decretado quando estado de defesa não resolveu o problema, quando o problema atinge todo o país, ou em casos de guerra.

A disciplina se encontra do artigo 136, CF ao artigo 141, CF, que seguem.

Seção I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136, CF. O Presidente da República pode, **ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**, decretar **estado de defesa** para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a **ordem pública** ou a **paz social** ameaçadas por grave e iminente **instabilidade institucional** ou atingidas por **calamidades de grandes proporções na natureza**.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o **tempo de sua duração**, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as **medidas coercitivas** a vigorarem, dentre as seguintes:

I - **restrições** aos direitos de:

- a) **reunião**, ainda que exercida no seio das associações;
- b) **sigilo de correspondência**;
- c) **sigilo de comunicação** telegráfica e telefônica;

II - **ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos**, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa **não será superior a trinta dias**, podendo ser **prorrogado uma vez**, por **igual período**, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na **vigência** do estado de defesa:

I - a prisão por **crime contra o Estado**, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do **estado físico e mental do detido** no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a **dez dias**, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a **incomunicabilidade** do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de **vinte e quatro horas**, submeterá o ato com a respectiva **justificação ao Congresso Nacional**, que decidirá por **maioria absoluta**.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, **extraordinariamente**, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional **apreciará** o decreto dentro de **dez dias** contados de seu recebimento, devendo **continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa**.

§ 7º **Rejeitado** o decreto, **cessa** imediatamente o estado de defesa.

Da disciplina do Estado de Defesa no artigo 136, CF podem ser extraídos alguns aspectos relevantes.

Primeiro, a finalidade do Estado de Defesa, que é a preservação ou restabelecimento em locais restritos e determinados a ordem pública e a paz social que estejam ameaçados por grave instabilidade institucional ou calamidade de grande proporção.

Ainda, a especificidade que se percebe pela exigência de determinação do local e do prazo de vigência (que não pode exceder 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias), bem como pela delimitação de medidas.

Nota-se que a natureza das medidas cabíveis ora se voltam ao estado de defesa por instabilidade institucional (casos do inciso I do §1º, restringindo certos sigilos e o direito de reunião) e ora se voltam ao estado de defesa por calamidade (caso do inciso II do §1º, com uso temporário de bens e serviços públicos).

Por fim, destaca-se que a decretação do Estado de Defesa, embora seja feita pelo Presidente da República, não é um ato arbitrário porque ele deve ouvir a opinião do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional e depois submeter o decreto para aprovação pelo Congresso Nacional por maioria absoluta.

Seção II

DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137, CF. O Presidente da República pode, **ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**, solicitar ao **Congresso Nacional** autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - **comoção grave** de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - **declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira**.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta".

"Art. 138, CF. O decreto do estado de sítio indicará sua **duração**, as **normas** necessárias a sua execução e as **garantias constitucionais que ficarão suspensas**, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o **executor** das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de **trinta dias**, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o **tempo que perdurar a guerra** ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará **extraordinariamente** o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139, CF. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, **só poderão ser tomadas** contra as pessoas **as seguintes medidas**:

I - obrigação de **permanência em localidade** determinada;

II - **detenção em edifício** não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - **restrições** relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de **reunião**;

V - **busca e apreensão** em domicílio;

VI - intervenção nas **empresas** de serviços públicos;

VII - **requisição** de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

No Estado de Sítio também é necessária a oitiva do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, bem como a aprovação pelo Congresso Nacional. As hipóteses são de grave comoção nacional, ineficácia do estado de defesa e estado de guerra. Também há requisitos de especificidade quanto ao tempo, áreas abrangidas e medidas coercitivas a serem aplicadas no Estado de Sítio. Entre as medidas coercitivas cabíveis no Estado de Sítio, estão as enumeradas no artigo 139, CF.

Seção III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140, CF. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará **Comissão** composta de cinco de seus membros para acompanhar e **fiscalizar a execução das medidas** referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141, CF. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus **efeitos**, sem prejuízo da **responsabilidade** pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

O Congresso Nacional, mediante Comissão específica, exerce atividade fiscalizatória das medidas coercitivas. Praticados atos atentatórios serão punidos mesmo após cessado o estado de defesa ou de sítio.

Forças armadas

O capítulo II do título V aborda as forças armadas, que exercem a defesa do Estado.

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142, CF. As Forças Armadas, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são **instituições nacionais permanentes e regulares**, organizadas com base na **hierarquia** e na **disciplina**, sob a autoridade suprema do **Presidente da República**, e destinam-se à defesa da **Pátria**, à garantia dos **poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, da **lei** e da **ordem**.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as **normas gerais** a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º **Não caberá habeas corpus** em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados **militares**, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as **patentes, com prerrogativas, direitos e deveres** a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar **posse em cargo ou emprego público civil permanente**, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea 'c', será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil **temporária, não eletiva**, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea 'c', ficará **agregado** ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são **proibidas a sindicalização e a greve**;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar **filiado a partidos políticos**;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado **indigno do oficialato ou com ele incompatível**, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao **julgamento** previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea 'c';

IX - (Revogado)

X - a lei disporá sobre o **ingresso nas Forças Armadas**, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Art. 143, CF. O **serviço militar é obrigatório** nos termos da lei.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir **serviço alternativo** aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As **mulheres** e os **eclesiásticos** ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

As Forças Armadas são compostas por Marinha, Exército e Aeronáutica e o chefe delas é o Presidente da República. Por terem a finalidade de defender a pátria, a Constituição, a lei e a ordem, são permanentes, regulares e hierarquizadas, além de terem vedações como o direito de greve e o direito de sindicalização, bem como de filiação a partidos políticos. Pela natureza diversa dos crimes praticados por estes militares, serão julgados por órgão próprio e perdem a garantia do *habeas corpus*. O alistamento militar é obrigatório, ainda que seja dispensado, caso em que ficará como reservista. A mulher não precisa prestar o serviço militar obrigatório, mas pode ser convocada para a prestação de outros serviços para o Estado, assim como os eclesiásticos.

Intervenção nos Estados e Municípios.

A intervenção consiste no afastamento temporário das prerrogativas totais ou parciais próprias da autonomia dos entes federados, por outro ente federado, prevalecendo a vontade do ente interventor. Neste sentido, necessária a verificação de:

a) Pressupostos materiais – requisitos a serem verificados quanto ao atendimento de uma das justificativas para a intervenção.

b) Pressupostos processuais – requisitos para que o ato da intervenção seja válido, como prazo, abrangência, condições, além da autorização do Poder Legislativo (artigo 36, CF).

A intervenção pode ser federal, quando a União interfere nos Estados e no Distrito Federal (artigo 34, CF), ou estadual, quando os Estados-membros interferem em seus Municípios (artigo 35, CF).

Artigo 34, CF. A **União não intervirá** nos **Estados** nem no **Distrito Federal**, exceto para:

I - manter a **integridade nacional**;

II - repelir **invasão estrangeira** ou **de uma unidade** da Federação em outra;

III - pôr termo a grave **comprometimento da ordem pública**;

IV - garantir o **livre exercício de qualquer dos Poderes** nas unidades da Federação;

V - **reorganizar as finanças** da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a **execução de lei federal, ordem ou decisão judicial**;

VII - assegurar a observância dos seguintes **princípios** constitucionais:

a) **forma republicana, sistema representativo e regime democrático**;

b) **direitos da pessoa humana**;

c) **autonomia municipal**;

d) **prestação de contas** da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do **mínimo** exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do **ensino** e nas ações e serviços públicos de **saúde**”.

Artigo 35, CF. O **Estado não intervirá** em seus **Municípios**, nem a **União** nos Municípios localizados em **Território Federal**, exceto quando:

I - **deixar de ser paga**, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas **contas** devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o **mínimo** exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do **ensino** e nas ações e serviços públicos de **saúde**;

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de **princípios** indicados na Constituição Estadual, ou para prover a **execução de lei, de ordem ou de decisão judicial**”.

Artigo 36, CF. A decretação da intervenção **dependerá**:

I - no caso do art. 34, IV (livre exercício dos Poderes), de **solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto** ou impedido, ou de **requisição do Supremo Tribunal Federal**, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a **ordem ou decisão judiciária**, de requisição do **Supremo Tribunal Federal**, do **Superior Tribunal de Justiça** ou do **Tribunal Superior Eleitoral**;

III de provimento, pelo **Supremo Tribunal Federal**, de apresentação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII (observância de **princípios constitucionais**), e no caso de **recusa à execução de lei federal**.

§ 1º O **decreto de intervenção**, que especificará a **amplitude, o prazo e as condições de execução** e que, se couber, **nomeará o interventor**, será submetido à **apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado**, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á **convocação extraordinária**, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII (execução de decisão/lei federal e violação de certos princípios constitucionais), ou do art. 35, IV (idem com relação à intervenção em municípios), **dispensada a apreciação** pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o **decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado**, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º **Cessados os motivos da intervenção**, as **autoridades afastadas** de seus cargos a estes **voltarão**, salvo impedimento legal.

artigo 42, CF, "os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são **militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. § 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

Artigo 144, § 7º, CF. A **lei disciplinará** a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Artigo 144, § 8º, CF. Os Municípios poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Artigo 144, § 9º, CF. A **remuneração** dos servidores públicos integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Artigo 144, § 10, CF. A **segurança viária**, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

5. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIDORES PÚBLICOS;

"Prezado Candidato, o tópico acima foi abordado no decorrer da matéria"

6. SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A segurança tem um duplo aspecto na Constituição Federal, a saber, o aspecto de direito e garantia individual e coletivo, por estar prevista no *caput*, do artigo 5º, da Constituição Federal (ao lado do direito à vida, da liberdade, da igualdade, e da propriedade), bem como o aspecto de direito social, por estar prevista no artigo 6º, da Constituição Federal. A segurança do *caput*, do artigo 5º, CF, todavia, se refere à "*segurança jurídica*". Já a segurança do artigo 6º, CF, se refere à "*segurança pública*", a qual encontra disciplinamento no artigo 144, da Constituição da República.

Ademais, enquanto a Lei Fundamental pátria preceitua que a educação e a saúde são "direitos de todos e dever do Estado", fala, por outro lado, que a segurança pública, antes mesmo de ser direito de todos, é um "dever do Estado". Com isso, isto é, ao colocar a segurança pública antes de tudo como um dever do Estado, e só depois como um direito de todos, denota o compromisso dos agentes estatais em prevenir a desordem, e, consequencialmente, evitar a justiça por próprias mãos.

Neste prumo, no art. 144, *caput*, da Constituição Federal, se afirma que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Conforme enumera o próprio artigo 144, CF em seus incisos, os órgãos responsáveis pela garantia da segurança pública, compondo sua estrutura, são: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; e polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Os parágrafos do artigo 144 regulamentam cada um destes órgãos que devem garantir a segurança pública, com suas respectivas competências:

Artigo 144, § 1º, CF. **A polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as **funções de polícia judiciária da União**.

Artigo 144, § 2º, CF. A **polícia rodoviária federal**, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Artigo 144, § 3º, CF. A **polícia ferroviária federal**, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Artigo 144, § 4º, CF. Às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as **funções de polícia judiciária** e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Artigo 144, § 1º, CF. Às **polícias militares** cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Artigo 144, § 6º, CF. As **polícias militares e corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". Sendo que, nos termos do artigo 42, CF, "os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são **militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. § 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

Artigo 144, § 7º, CF. A **lei disciplinará** a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Artigo 144, § 8º, CF. Os Municípios poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Artigo 144, § 9º, CF. A **remuneração** dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Artigo 144, § 10, CF. A **segurança viária**, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

EXERCÍCIOS

1. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014) Sobre o conceito de Constituição, assinale a alternativa CORRETA.

(A) É o estatuto que regula as relações entre Estados soberanos.

(B) É o conjunto de normas que regula os direitos e deveres de um povo.

(C) É a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação, à formação dos poderes públicos, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

(D) É a norma maior de um Estado, que regula os direitos e deveres de um povo nas suas relações.

2. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014) Dentre as formas de classificação das Constituições, uma delas é quanto à origem.

Em relação às características de uma Constituição quanto à sua origem, assinale a alternativa CORRETA.

(A) Dogmáticas ou históricas.

(B) Materiais ou formais.

(C) Analíticas ou sintéticas.

(D) Promulgadas ou outorgadas.

3. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014) Sobre a supremacia da Constituição da República, assinale a alternativa CORRETA.

(A) A supremacia está no fato de o controle da constitucionalidade das leis só ser exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

(B) A supremacia está na obrigatoriedade de submissão das leis aos princípios que norteiam o Estado por ela instituído.

(C) A supremacia está no fato de a interpretação da constituição não depender da observância dos princípios que a norteiam.

(D) A supremacia está no fato de que os princípios e fundamentos da constituição se resumam na declaração de soberania.

4. (PC/PI - Delegado de Polícia - UESPI/2014) Entre os chamados sentidos doutrinariamente atribuídos à Constituição, existe um que realiza a distinção entre Constituição e lei constitucional. Assinale a alternativa que o contempla.

(A) Sentido político

(B) Sentido sociológico.

(C) Sentido jurídico.

(D) Sentido culturalista.

(E) Sentido simbólico.

5. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF).

Com base no enunciado acima é correto afirmar, exceto:

(A) são objetivos fundamentais da república federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

(B) a soberania, a cidadania e o pluralismo político não são fundamentos da república federativa do Brasil.

(C) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(D) é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato.

(E) construir uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos fundamentais da república federativa do Brasil.

6. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) A Constituição brasileira inicia com o Título I dedicado aos "princípios fundamentais", que são as regras informadoras de todo um sistema de normas, as diretrizes básicas do ordenamento constitucional brasileiro. São regras que contêm os mais importantes valores que informam a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante dessa afirmação, analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

I - Nas relações internacionais, a República brasileira rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: autodeterminação dos povos, defesa da paz, igualdade entre os Estados, concessão de asilo político.

II - Os princípios não são dotados de normatividade, ou seja, possuem efeito vinculante, mas constituem regras jurídicas efetivas.

III - Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, pois implica ofensa a todo o sistema de comandos.

IV - São princípios que norteiam a atividade econômica no Brasil: a soberania nacional, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor; a propriedade privada.

V - A diferença de salários, de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil a qualquer dos trabalhadores urbanos e rurais fere o princípio da igualdade do caput do art. 5º da Constituição Federal.

(A) Apenas I, II, III estão corretas.

(B) Apenas II e IV estão corretas.

(C) Apenas III e V estão corretas.

(D) Apenas I, III, IV e V estão corretas.

(E) Todas as afirmações estão corretas.

7. (DPE/GO - Defensor Público - UFG/2014) A propósito dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, reconhece-se que:

(A) o pluralismo político está inserido entre seus objetivos.

(B) a livre iniciativa é um de seus fundamentos e se contrapõe ao valor social do trabalho.

(C) a dignidade é também do nascituro, o que desautoriza, portanto, a prática da interrupção da gravidez quando decorrente de estupro.

(D) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação, é um de seus objetivos.

(E) o legislativo, o executivo e o judiciário, dependentes e harmônicos entre si, são poderes da união.

8. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) Sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional de 1988, é INCORRETO afirmar que:

(A) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

(B) a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(C) todo o poder emana do povo, que o exerce unicamente por meio de representantes eleitos.

(D) entre outros, são princípios adotados pela República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, os seguintes: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

(E) a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz são princípios regedores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

9. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) O art. 5º da Constituição Federal trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, espécie do gênero direitos e garantias fundamentais (Título II). Assim, apesar de referir-se, de modo expresso, apenas a direitos e deveres, também consagrou as garantias fundamentais. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, São Paulo: Saraiva, 2009, 13ª. ed., p. 671).

Com base na afirmação acima, analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

I - Os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos.

II - O rol dos direitos expressos nos 78 incisos e parágrafos do art. 5º da Constituição Federal é meramente exemplificativo.

III - Os direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte.

IV - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

V - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

- (A) Apenas I, II e III estão corretas.
- (B) Apenas II, III e IV estão corretas.
- (C) Apenas III e V estão corretas.
- (D) Apenas IV e V estão corretas.
- (E) Todas as questões estão corretas.

10. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) Os remédios constitucionais são as formas estabelecidas pela Constituição Federal para concretizar e proteger os direitos fundamentais a fim de que sejam assegurados os valores essenciais e indisponíveis do ser humano.

Assim, é correto afirmar, exceto:

- (A) O *habeas corpus* pode ser formulado sem advogado, não tendo de obedecer a qualquer formalidade processual, e o próprio cidadão prejudicado pode ser o autor.
- (B) O *habeas corpus* é utilizado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- (C) O autor da ação constitucional de *habeas corpus* recebe o nome de impetrante; o indivíduo em favor do qual se impetra, paciente, podendo ser o mesmo impetrante, e a autoridade que pratica a ilegalidade, autoridade coatora.
- (D) Caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.
- (E) O *habeas corpus* será preventivo quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência, ou repressivo, quando for concreta a lesão.

11. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) Ainda em relação aos outros remédios constitucionais analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

- I - O *habeas data* assegura o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- II - Será concedido *habeas data* para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- III - Em se tratando de registro ou banco de dados de entidade governamental, o sujeito passivo na ação de *habeas data* será a pessoa jurídica componente da administração direta e indireta do Estado.

IV - O mandado de injunção serve para requerer à autoridade competente que faça uma lei para tornar viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais.

V - O pressuposto lógico do mandado de injunção é a demora legislativa que impede um direito de ser efetivado pela falta de complementação de uma lei.

- (A) Todas as afirmações estão corretas.
- (B) Apenas I, II e III estão corretas.
- (C) Apenas II, III e IV estão corretas.
- (D) Apenas II, III e V estão corretas.
- (E) Apenas IV e V estão corretas.

12. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) O devido processo legal estabelecido como direito do cidadão na Constituição Federal configura dupla proteção ao indivíduo, pois atua no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade de condições com o Estado para defender-se.

Com base na afirmação acima, analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

- I - Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.
- II - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.
- III - São admissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.
- IV - Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.
- V - Não haverá prisão civil por dívida, nem mesmo a do depositário infiel.

- (A) Apenas I, II e IV estão corretas.
- (B) Apenas I, III e V estão corretas.
- (C) Apenas III e IV estão corretas.
- (D) Apenas IV e V estão corretas.
- (E) Todas as questões estão corretas.

13. (PC/MG - Investigador de Polícia - FUMARC/2014) Sobre a Lei Penal, é CORRETO afirmar que

- (A) não retroage, salvo para beneficiar o réu.
- (B) não retroage, salvo se o fato criminoso ainda não for conhecido.
- (C) retroage, salvo disposição expressa em contrário.
- (D) retroage, se ainda não houver processo penal instaurado.

14. (PC/MG - Investigador de Polícia - FUMARC/2014) Sobre as garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, é CORRETO afirmar que

- (A) a Lei Penal é sempre irretroativa.
- (B) a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.
- (C) não haverá pena de morte em nenhuma circunstância.
- (D) os templos religiosos, entendidos como casas de Deus, possuem garantia de inviolabilidade domiciliar.

15. (PC/MG - Investigador de Polícia - FUMARC/2014) NÃO figura entre as garantias expressas no artigo 5º da Constituição Federal:

- (A) a obtenção de certidões em repartições públicas.
- (B) a defesa do consumidor, prevista em estatuto próprio.
- (C) o respeito à integridade física dos presos, garantido pela lei de execução penal.
- (D) a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, posto que contido na legislação ordinária trabalhista.

16. (PC/MG - Investigador de Polícia - FUMARC/2014) A casa é asilo inviolável do indivíduo, podendo-se nela entrar, sem permissão do morador, EXCETO

- (A) em caso de desastre.
- (B) em caso de flagrante delito.
- (C) para prestar socorro.
- (D) por determinação judicial, a qualquer hora.

17. (Prefeitura de Florianópolis/SC - Administrador - FGV/2014) Em tema de direitos e garantias fundamentais, o artigo 5º da Constituição da República estabelece que é:

- (A) livre a manifestação do pensamento, sendo fomentado o anonimato;
- (B) assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, que substitui o direito à indenização por dano material, moral ou à imagem;
- (C) assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- (D) livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, ressalvados os casos de censura ou licença;
- (E) direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, sendo vedada a alegação de sigilo por imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

18. (TJ-RJ - Técnico de Atividade Judiciária - FGV/2014) A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos:

- (A) sempre terão a natureza jurídica de lei, exigindo a sua aprovação, pelo Congresso Nacional e a promulgação, na ordem interna, pelo Chefe do Poder Executivo;
- (B) sempre terão a natureza jurídica de emenda constitucional, exigindo, apenas, que a sua aprovação, pelo Congresso Nacional, se dê em dois turnos de votação, com o voto favorável de dois terços dos respectivos membros;
- (C) podem ter a natureza jurídica de emenda constitucional, desde que a sua aprovação, pelo Congresso Nacional, se dê em dois turnos de votação, com o voto favorável de três quintos dos respectivos membros;
- (D) podem ter a natureza jurídica de lei complementar, desde que o Congresso Nacional venha a aprová-los com observância do processo legislativo ordinário;
- (E) sempre terão a natureza jurídica de atos de direito internacional, não se integrando, em qualquer hipótese, à ordem jurídica interna.

19. (OAB - Exame de Ordem Unificado - FGV/2014) Pedro promoveu ação em face da União Federal e seu pedido foi julgado procedente, com efeitos patrimoniais vencidos e vindicados, não havendo mais recurso a ser interposto. Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou lei, que foi sancionada, extinguindo o direito reconhecido a Pedro. Após a publicação da referida lei, a Administração Pública federal notificou Pedro para devolver os valores recebidos, comunicando que não mais ocorreriam os pagamentos futuros, em decorrência da norma em foco.

Nos termos da Constituição Federal, assinale a opção correta

- (A) A lei não pode retroagir, porque a situação versa sobre direitos indisponíveis de Pedro
- (B) A lei não pode retroagir para prejudicar a coisa julgada formada em favor de Pedro.
- (C) A lei pode retroagir, pois não há direito adquirido de Pedro diante de nova legislação.
- (D) A lei pode retroagir, porque não há ato jurídico perfeito em favor de Pedro diante de pagamentos pendentes.

20. (SP-URBANISMO - Analista Administrativo - Jurídico - VUNESP/2014) João apresenta requerimento junto à Prefeitura do Município de São Paulo, pleiteando que lhe seja informado o número de licitações, na modalidade pregão, realizadas pela São Paulo Urbanismo desde 2010. O pleito de João

- (A) não encontra previsão expressa como direito fundamental na Constituição Federal, mas, todavia, deverá ser acolhido em virtude do texto constitucional prever que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito
- (B) é constitucionalmente previsto, pois é a todos assegurado, mediante o pagamento de taxa, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder
- (C) não encontra amparo constitucional, uma vez que a obtenção de certidões em repartições públicas será atendida apenas se o objeto do pedido for para defesa de direitos ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.
- (D) encontra amparo constitucional, pois todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- (E) é constitucionalmente previsto, devendo ser respondido em 48 (quarenta e oito) horas, pois a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

21. (TCE/PI - Assessor Jurídico - FCC/2014) A teoria da reserva do possível

- (A) significa a inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais.
- (B) gira em torno da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do poder judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando caracterizada hipótese de omissão governamental.
- (C) considera que as políticas públicas são reservadas discricionariamente à análise e intervenção do poder judiciário, que as limitará ou ampliará, de acordo com o caso concreto.
- (D) é sinônima, em significado e extensão, à teoria do mínimo existencial, examinado à luz da violação dos direitos fundamentais sociais, culturais e econômicos, como o direito à saúde e à educação básica.
- (E) defende a integridade e a intangibilidade dos direitos fundamentais, independentemente das possibilidades financeiras e orçamentárias do estado.

22. (Prefeitura de Recife/PE - Procurador - FCC/2014)

A Emenda Constitucional nº 72, promulgada em 2 de abril de 2013, tem por finalidade estabelecer a igualdade de direitos entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Nos termos de suas disposições, a Emenda

(A) determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal e à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

(B) instituiu vedação ao legislador para conferir tratamento diferenciado aos trabalhadores domésticos, em relação aos trabalhadores urbanos e rurais.

(C) não determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à proteção em face da automação e à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

(D) determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à proteção em face da automação e ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

(E) não determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal e ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

23. (MDIC - Agente Administrativo - CESPE/2014)

Com referência à CF, aos direitos e garantias fundamentais, à organização político-administrativa, à administração pública e ao Poder Judiciário, julgue os itens subsecutivos.

A CF prevê o direito de greve na iniciativa privada e determina que cabe à lei definir os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Certo ()

Errado ()

24. (TJ/MT - Juiz de Direito - FMP/2014)

Assinale a alternativa correta.

(A) O rol de direitos sociais nos incisos do art. 7º e seguintes é exaustivo.

(B) É vedada a redução proporcional do salário do trabalhador sob qualquer hipótese.

(C) É assegurado ao trabalhador o gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, um terço a mais do que o salário normal.

(D) A licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, não está constitucionalmente prevista, mas é determinada pela CLT.

(E) O direito à licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, não está constitucionalmente previsto, mas é determinado pela CLT.

25. (TRT/16ª REGIÃO/MA - Analista Judiciário - FCC/2014)

Pietro, nascido na Itália, naturalizou-se brasileiro no ano de 2012. No ano de 2011, Pietro acabou cometendo um crime de roubo, cuja autoria foi apurada apenas no ano de 2013, sendo instaurada a competente ação penal, culminando com a condenação de Pietro, pela Justiça Pública, ao cumprimento da pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial fechado, por sentença transitada em julgado. Neste caso, nos termos estabelecidos pela Constituição federal, Pietro

(A) não poderá ser extraditado, tendo em vista a quantidade de pena que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário.

(B) não poderá ser extraditado, pois o crime foi cometido antes da sua naturalização.

(C) poderá ser extraditado.

(D) não poderá ser extraditado, pois não cometeu crime hediondo ou de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afim.

(E) não poderá ser extraditado, pois a sentença condenatória transitou em julgado após a naturalização.

26. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

É privativo de brasileiro nato o cargo de

(A) Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(B) Senador.

(C) Juiz de Direito.

(D) Delegado de Polícia.

(E) Deputado Federal.

27. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014)

No caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, o condenado terá seus direitos políticos:

(A) mantidos.

(B) cassados.

(C) perdidos.

(D) suspensos.

28. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014)

No que concerne às condições de elegibilidade para o cargo de prefeito previstas na CRFB/88, assinale a opção correta.

(A) José, ex-prefeito, que renunciou ao cargo 120 dias antes da eleição poderá candidatar-se à reeleição ao cargo de prefeito.

(B) João, brasileiro, solteiro, 22 anos, poderá candidatar-se, pela primeira vez, ao cargo de prefeito.

(C) Marcos, brasileiro, 35 anos e analfabeto, poderá candidatar-se ao cargo de prefeito.

(D) Luís, capitão do exército com 5 anos de serviço, mas que não pretende e nem irá afastar-se das atividades militares, poderá candidatar-se ao cargo de prefeito.

29. (TJ/MT - Juiz - FMP-RS/2014)

Assinale a alternativa correta a respeito dos partidos políticos.

(A) É vedado a eles o recebimento de recursos financeiros por parte de empresas transnacionais.

(B) É assegurado a eles o acesso gratuito à propaganda no rádio e na televisão, exceto aqueles que não possuem representação no Congresso Nacional.

(C) Os partidos devem, obrigatoriamente, ter caráter nacional.

(D) Os partidos devem, após cada campanha, apresentar ao Congresso Nacional a sua prestação de contas para aprovação.

(E) Em razão de sua importante função institucional, os partidos políticos possuem natureza jurídica de direito público.

30. (TJ/SE - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CES-PE/2014) Julgue os itens seguintes, em relação à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

O poder constituinte dos estados, dada a sua condição de ente federativo autônomo, é soberano e ilimitado.

Certo ()

Errado ()

31. (TJ/SE - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CES-PE/2014) Julgue os itens seguintes, em relação à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

A despeito de serem entes federativos, os territórios federais carecem de autonomia.

Certo ()

Errado ()

32. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sobre a administração pública, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

(B) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

(C) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

(D) A proibição de acumulação remunerada de cargos públicos se estende a emprego e funções, não abrangendo, pois, sociedades de economia mista.

(E) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

33. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) "A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado". (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2007, 22. ed., p. 310)

Com base no que determina a Constituição Federal a respeito da administração pública é correto afirmar, exceto:

(A) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

(B) A Administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(C) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(D) A Constituição Federal não veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

(E) A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

34. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) Com relação à competência privativa da União para legislar, é INCORRETO afirmar que compete privativamente à União legislar sobre

(A) registros públicos.

(B) comércio exterior e interestadual.

(C) organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

(D) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

(E) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

35. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) Considerando as regras constitucionais sobre a administração pública, analise as afirmativas.

I. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

II. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

III. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s):

(A) I, II e III.

(B) I, apenas.

(C) I e II, apenas.

(D) I e III, apenas.

(E) II e III, apenas.

36. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) Assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Constituição Federal.

(A) Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal atuarão exclusivamente nos ensinos fundamental e médio.

(B) As pessoas físicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente ficarão sujeitas às respectivas sanções penais e administrativas, e as pessoas jurídicas serão obrigadas, exclusivamente, a reparar os danos causados ao meio ambiente.

(C) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

(D) É vedado às universidades e às instituições de pesquisa científica e tecnológica admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.

37. (SEAP/DF - Analista Direito - IADES/2014) Acerca da organização do Estado, em consonância com a Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

(A) É competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

(B) É competência exclusiva da União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

(C) É competência exclusiva dos estados impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

(D) Compete, exclusivamente, à União legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(E) Compete, exclusivamente, aos estados legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.

38. (TRT/18ª REGIÃO/GO - Juiz do Trabalho - FCC/2014) O exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis da Administração direta

(A) deve ser considerado inconstitucional, até que seja editada a lei definidora dos termos e limites em que possa ser exercido, a fim de preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(B) deve ser considerado abusivo se exercido por servidores públicos em estágio probatório.

(C) é constitucional, visto que previsto em norma da constituição federal com aplicabilidade imediata, não necessitando de regulamentação, nem de integração normativa, para que o direito nela previsto possa ser exercido.

(D) é constitucional, devendo, no entanto, observar a regulamentação legislativa da greve dos trabalhadores em geral, que se aplica, naquilo que couber, aos servidores públicos enquanto não for promulgada lei específica para o exercício desse direito.

(E) é constitucional e poderá ensejar convenção coletiva em que seja prevista a majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

39. (TRT/18ª REGIÃO/GO - Juiz do Trabalho - FCC/2014) Certo Município editou lei municipal que disciplinou o horário de funcionamento de farmácias e drogarias. O sindicato dos empregados do comércio da região pretende impugnar judicialmente a referida norma, sob o argumento de que o Município não teria competência para legislar sobre a matéria, mesmo na ausência de lei federal e estadual sobre o tema. Considerando a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pretensão do sindicato

(A) não encontra fundamento constitucional, uma vez que cabe aos Municípios fixar o horário de funcionamento desses estabelecimentos, inserindo-se a matéria na sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

(B) não encontra fundamento constitucional, uma vez que, apesar da matéria se inserir na competência residual dos Estados, cabe aos Municípios suprir a ausência de lei estadual para atender as suas peculiaridades locais.

(C) encontra fundamento constitucional, uma vez que a ausência de norma federal disciplinando a matéria não poderia ser suprida por lei estadual, nem por lei municipal.

(D) encontra fundamento constitucional, uma vez que, inexistindo lei federal a respeito, apenas os Estados poderiam legislar sobre a matéria para atender as suas peculiaridades.

(E) encontra fundamento constitucional, uma vez que a matéria insere-se na competência residual dos Estados para legislar sobre as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

40. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

Compete privativamente à União legislar sobre

(A) produção e consumo.

(B) assistência jurídica e defensoria pública.

(C) trânsito e transporte.

(D) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

(E) educação, cultura, ensino e desporto.

41. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

Os atos de improbidade administrativa importarão, nos termos da Constituição Federal, dentre outros,

(A) a prisão provisória, sem direito à fiança.

(B) a indisponibilidade dos bens.

(C) a impossibilidade de deixar o país.

(D) a suspensão dos direitos civis.

(E) o pagamento de multa ao fundo de proteção social.

42. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) José é cidadão do município W, onde está localizado o distrito de B. Após consultas informais, José verifica o desejo da população distrital de obter a emancipação do distrito em relação ao município de origem.

De acordo com as normas constitucionais federais, dentre outros requisitos para legitimar a criação de um novo Município, são indispensáveis:

(A) lei estadual e referendo.

(B) lei municipal e plebiscito.

(C) lei municipal e referendo.

(D) lei estadual e plebiscito.

43. (MPE/MG - Promotor de Justiça - MPE/2014)

Assinale a afirmativa INCORRETA:

(A) O federalismo por agregação surge quando Estados soberanos cedem uma parcela de sua soberania para formar um ente único.

(B) O federalismo dualista caracteriza-se pela sujeição dos Estados federados à União.

(C) O federalismo centrípeto se caracteriza pelo fortalecimento do poder central decorrente da predominância de atribuições conferidas à União.

(D) No federalismo atípico, constata-se a existência de três esferas de competências: União, Estados e Municípios.

44. (UNICAMP - Procurador - VUNESP/2014) Considerando o disposto na Constituição Federal sobre o Poder Judiciário, assinale a alternativa correta.

(A) As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão secreta.

(B) Os servidores dos cartórios judiciais receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, limitados às decisões de caráter interlocutório.

(C) Um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.

(D) Aos juízes é vedado exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos cinco anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

(E) O juiz goza da garantia da inamovibilidade, mas, havendo interesse público, poderá ser removido, por decisão da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa.

45. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Assinale a alternativa CORRETA:

(A) Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, Estados, Distrito Federal ou Município.

(B) Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em recurso extraordinário, o habeas corpus, habeas data, mandado de segurança e mandado de injunção decididos, em instância única, pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão.

(C) Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em grau de recurso especial, os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados, e entre juízes vinculados a tribunais diversos.

(D) Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades Judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as destes e da União.

(E) Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em recurso ordinário, os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais.

46. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sobre o Estatuto da Magistratura, NÃO É CORRETO afirmar:

(A) A aferição do merecimento, para fins de promoção, ocorrerá conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

(B) Não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter os autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

(C) Na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços dos membros presentes à sessão, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

(D) O juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal.

(E) A distribuição de processos será imediata em todos os graus de jurisdição.

47. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sob a égide da Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) é vedada a edição de medida provisória sobre matéria já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo congresso nacional e pendente de sanção ou veto presidencial.

(B) as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública.

(C) as decisões administrativas de natureza disciplinar serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros do tribunal.

(D) o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial com à Respectiva população.

(E) a inamovibilidade e a irredutibilidade salarial são garantias da magistratura, mas não são absolutas, posto que comportem exceções, ditadas em lei.

48. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) Considerando as regras constitucionais sobre as funções essenciais da justiça, analise.

I. Constituem garantias do Ministério Público: vitaliciedade, após 2 anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, e inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa. Constituem vedações do Ministério Público: participar de sociedade comercial, na forma da lei, exercer atividade político-partidária e exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, sem exceções.

II. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e a representação da União na execução da dívida ativa de natureza tributária.

III. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação facultativa da Ordem dos Advogados do Brasil, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Está(ão) INCORRETA(S) a(s) afirmativa(s):

(A) I, II e III.

(B) II, apenas.

(C) I e II, apenas.

(D) I e III, apenas.

(E) II e III, apenas.

49. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) "Joaquina impetra mandado de segurança no Tribunal de Justiça do local em que reside por ter direito líquido e certo que foi violado por abuso de autoridade da autoridade coatora envolvida na situação. Considere que, nessa hipótese, a autoridade coatora era o Governador do Estado, que possuía foro por prerrogativa de função e que, por essa razão, a competência para julgamento do writ era mesmo do Tribunal de Justiça local. Considere, ainda, que a impetração ocorreu tempestivamente, e que todos os requisitos de admissibilidade foram observados. Entretanto, mesmo com a observância de todos os requisitos formais, meritariamente, foi denegatória a decisão do mandado de segurança impetrado por Joaquina."

Tendo em vista todos os aspectos apresentados no caso anterior, assinale a opção que indica, acertadamente, o recurso a ser interposto por Joaquina.

- (A) Recurso especial para o STJ.
- (B) Recurso ordinário para o STJ.
- (C) Embargos infringentes para o STJ.
- (D) Agravo de instrumento para o STJ.
- (E) Recurso extraordinário para o STF.

50. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) De acordo com o texto constitucional, lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados, entre outros, os seguintes princípios:

(A) o ato de remoção, disponibilidade, demissão e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa.

(B) um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

(C) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse da Administração Pública.

(D) nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade, e a outra metade por merecimento.

51. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014) M. T. foi condenado, em primeira instância, pela prática de crime político. Contra a referida sentença condenatória é cabível:

- (A) recurso em sentido estrito para o Tribunal de Justiça.
- (B) apelação para o Tribunal Regional Federal.
- (C) recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.
- (D) recurso inominado para o Superior Tribunal de Justiça.

52. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014) O processo e julgamento da execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, é de competência:

- (A) dos Tribunais Regionais Federais.
- (B) dos juízes federais.
- (C) do Supremo Tribunal Federal.
- (D) do Superior Tribunal de Justiça.

53. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, adicionou o art. 103-B na Constituição da República, criando o Conselho Nacional de Justiça, órgão composto por membros do Judiciário, do Ministério Público, advogados e cidadãos, com o intuito mor de supervisionar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, além de outras atribuições constantes no Estatuto da Magistratura e outras que a própria Constituição lhe atribui. Com base no disposto na Constituição da República, constitui uma atribuição do Conselho Nacional de Justiça:

(A) determinar a aposentadoria de juiz federal com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, assegurada a ampla defesa.

(B) encaminhar projeto de lei orçamentária referente a tribunal de justiça que não o tenha feito no prazo devido.

(C) expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, que só terão eficácia depois de sancionados pelo presidente da república.

(D) rever unicamente, mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.

(E) declarar, observando a reserva de plenário, a inconstitucionalidade das leis que envolvam conflitos de massa.

54. (TJ/MT - Juiz - FMP-RS/2014) A respeito do Conselho Nacional de Justiça, assinale a alternativa correta.

(A) Possui como função a fiscalização do Poder Judiciário e, eminentemente, função jurisdicional.

(B) Tem competência para julgar magistrados por crime de autoridade

(C) Tem como função apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros do Poder Judiciário.

(D) Não possui competência para rever processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.

(E) O CNJ pode suspender e fiscalizar decisão concessiva de mandado de segurança.

55. (TRT 3ª Região/MG - Juiz do Trabalho - TRT 3R/2014) Sobre as funções institucionais do Ministério Público é incorreto afirmar:

(A) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, inclusive através de Promotor de Justiça ad hoc.

(B) Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

(C) Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

(D) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

(E) Exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar.

56. (MDIC - Agente Administrativo - CESPE/2014)

No que se refere aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como às funções essenciais à justiça, julgue os seguintes itens.

A CF garante autonomia funcional e administrativa à defensoria pública estadual e ao Ministério Público.

Certo ()

Errado ()

57. (TJ/SE - Titular de Serviços de Notas e de Registro - CESPE/2014) No que se refere às funções essenciais à justiça, assinale a opção correta de acordo com a CF.

(A) De acordo com a CF, a representação judicial dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cabe exclusivamente aos procuradores organizados em carreira, dependendo o ingresso nessa carreira de aprovação em concurso público de provas e títulos.

(B) As defensorias públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União possuem autonomia funcional e administrativa, sendo-lhes assegurada a iniciativa de suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na CF.

(C) Cabe ao Ministério Público Federal representar a União na execução de sua dívida ativa de natureza tributária.

(D) A CF estabelece um rol exemplificativo de funções institucionais do MP, como, por exemplo, a função de promover, privativamente, as ações civil e penal públicas, na forma da lei.

(E) À imunidade profissional do advogado não se podem aplicar restrições de qualquer natureza.

58. (PGE/PI - Procurador do Estado Substituto - CESPE/2014) Acerca da interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

(A) Em razão do caráter aberto e indeterminado de muitas de suas normas, a CF admite o fenômeno da construção jurídica, sem que isso configure necessariamente usurpação de poder constituinte.

(B) Lacunas constitucionais devem ser preenchidas por meio dos processos formais de mudança constitucional, não se admitindo a via interpretativa como mecanismo de solução dessas deficiências.

(C) A existência de métodos específicos de interpretação constitucional exclui a incidência dos métodos tradicionais.

(D) A normatividade constitucional não é compatível com as chamadas normas implícitas.

(E) Interpretação extensiva e analogia são procedimentos estranhos ao direito constitucional.

59. (TJ/DF - Juiz - CESPE/2014) No que se refere à aplicabilidade e à interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

(A) Conforme o método de interpretação denominado científico-espiritual, a análise da norma constitucional deve-se fixar na literalidade da norma, de modo a extrair seu sentido sem que se leve em consideração a realidade social.

(B) As denominadas normas constitucionais de eficácia plena não necessitam de providência ulterior para sua aplicação, a exemplo do disposto no art. 37, I, da CF, que prevê o acesso a cargos, empregos e funções públicas a brasileiros e estrangeiros.

(C) O dispositivo constitucional que assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos não configura norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pois demanda uma lei integrativa infraconstitucional para produzir efeitos.

(D) A norma constitucional de eficácia contida é aquela que, embora tenha aplicabilidade direta e imediata, pode ter sua abrangência reduzida pela norma infraconstitucional, como ocorre com o artigo da CF que confere aos estados a competência para a instituição de regiões metropolitanas.

(E) Conforme o método jurídico ou hermenêutico clássico, a Constituição deve ser considerada como uma lei e, em decorrência, todos os métodos tradicionais de hermenêutica devem ser utilizados na atividade interpretativa, mediante a utilização de vários elementos de exegese, tais como o filológico, o histórico, o lógico e o teleológico.

60. (TCE/PI - Assessor Jurídico - FCC/2014) No tocante à eficácia e à aplicabilidade das normas constitucionais, as

(A) definidoras dos direitos e garantias fundamentais são programáticas, dependendo sempre de regulamentação infraconstitucional.

(B) de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade indireta e imediata, não integral, produzindo efeitos restritos e limitados infraconstitucionalmente quando de sua promulgação.

(C) de eficácia limitada são de aplicabilidade mediata e diferida, mas sem vinculação com as normas infraconstitucionais subsequentes, ou seja, sem relevância jurídica interpretativa e integrativa.

(D) de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas que, no momento em que a constituição entra em vigor, já estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

(E) declaratórias de princípios programáticos veiculam programas a serem implementados pelos cidadãos, sem interferência estatal, visando à realização de fins sociais e culturais.

61. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) A propósito da ação direta de inconstitucionalidade, é correto afirmar que

(A) precisam demonstrar pertinência temática para a propositura da ação os seguintes legitimados: governador de Estado; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; partido político com representação no Congresso Nacional; e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

(B) a concessão de liminar em sede de medida cautelar na ação não admite a restauração de vigência da legislação anterior, acaso existente, o que somente ocorrerá no julgamento definitivo de procedência do pedido da ação.

(C) nas ações propostas por Estado da Federação, a petição inicial deve ser firmada, exclusivamente, pelo Procurador-Geral do Estado em nome do Governador.

(D) são passíveis de ser objeto da ação: as leis e os atos normativos federais e estaduais, medidas provisórias, decreto do Chefe do Executivo que promulga tratados e convenções e emendas constitucionais.

62. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014) Pode propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, entre outros, o:

- (A) Governador de Estado ou do Distrito Federal.
- (B) Presidente do Senado Federal.
- (C) Presidente da Câmara dos Deputados.
- (D) Presidente de Assembleia Legislativa.

63. (SEFAZ/RJ - Auditor Fiscal da Receita Federal - FCC/2014) Suponha que o Advogado-Geral da União proponha ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a constitucionalidade de três artigos de lei estadual do Rio de Janeiro em face da Constituição da República. Conforme a disciplina constitucional a respeito do controle de constitucionalidade concentrado,

(A) o Advogado-Geral da União não possui legitimidade para propor ADIN.

(B) o STF deve remeter os autos do processo para julgamento pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

(C) não se pode propor ADIN para questionar apenas parte de lei.

(D) o STF deve converter a ADIN em recurso extraordinário para que seja viável analisar o pedido da ação.

(E) lei estadual não pode ser objeto de ADIN.

64. (TRT/18ª REGIÃO/GO - Juiz do Trabalho - FCC/2014) Considerando a disciplina jurídica do controle de constitucionalidade e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria,

(A) súmula vinculante pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade que, se julgada procedente, produzirá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração pública direta, indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

(B) ato administrativo que contrarie súmula vinculante não pode ser objeto de reclamação proposta perante o Supremo Tribunal Federal, uma vez que a reclamação é cabível apenas contra decisão judicial, que poderá ser cassada pelo STF, com a determinação de que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

(C) o cabimento do recurso extraordinário está sujeito à demonstração da existência de repercussão geral das questões discutidas no caso, podendo o STF recusá-lo pela manifestação de dois terços dos seus membros.

(D) a aprovação de súmula vinculante, a qual poderá ser provocada pelos legitimados à propositura da ação direta de inconstitucionalidade, produzirá efeitos vinculantes apenas em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração pública direta, mas não em relação à Administração pública indireta e ao Poder Legislativo.

(E) é vedado ao Superior Tribunal de Justiça o exercício do controle difuso de constitucionalidade, considerando que a competência para processar e julgar o recurso extraordinário é do Supremo Tribunal Federal.

65. (TRT/18ª REGIÃO/GO - Juiz do Trabalho - FCC/2014)

O Presidente da República, a pretexto de exercer seu poder regulamentar, editou decreto, sem que existisse lei tratando da matéria por ele disciplinada, pelo qual criou obrigações que somente poderiam, à luz da Constituição Federal, ter sido instituídas por lei formal. Por esse motivo, a constitucionalidade do referido decreto foi arguida em um caso concreto, como questão prejudicial para o julgamento do pedido principal da petição inicial, ensejando, em segundo grau de jurisdição, o pronunciamento do plenário de determinado Tribunal declarando a inconstitucionalidade da norma, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o decreto presidencial

(A) não poderia ter sido declarado inconstitucional pelo Tribunal, mas tão somente ilegal, uma vez que o decreto foi editado com fundamento no poder regulamentar do Presidente da República, motivo pelo qual a sua inaplicabilidade a um caso concreto não dependeria de prévia manifestação do plenário do Tribunal.

(B) não poderia ter sido declarado inconstitucional pelo plenário do Tribunal, mas tão somente ilegal, uma vez que o decreto foi editado com fundamento no poder regulamentar do Presidente da República, mas, ainda assim, a declaração de sua inaplicabilidade ao caso concreto dependeria de manifestação do plenário do Tribunal, visto tratar-se de norma geral e abstrata.

(C) poderia ter sido declarado inconstitucional pelo plenário do Tribunal, uma vez que as obrigações foram criadas sem qualquer amparo legal, mas, por tratar-se de ofensa indireta à Constituição Federal, é dispensável o quórum da maioria absoluta do Plenário.

(D) poderia ter sido declarado inconstitucional pelo Tribunal, uma vez que as obrigações foram criadas sem qualquer amparo legal e com ofensa direta à Constituição Federal, sendo, no entanto, desnecessária a manifestação plenária do Tribunal, uma vez que a declaração de invalidade dessa espécie normativa não está sujeita à reserva de plenário.

(E) poderia ter sido declarado inconstitucional pelo plenário do Tribunal, uma vez que as obrigações foram criadas sem qualquer amparo legal e com ofensa direta à Constituição Federal, sendo dispensada a manifestação plenária do Tribunal se o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver declarado a inconstitucionalidade do mesmo decreto.

66. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014) Pode(m) propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal:

- (A) partido político sem representação no Congresso Nacional.
- (B) os Conselhos Federais de órgãos de classe profissional.
- (C) confederação sindical ou entidade de classe de âmbito regional.
- (D) a Mesa da Câmara dos Deputados.
- (E) o Procurador-Geral de Justiça.

67. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), regulada pela Lei nº 9.882/99, tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.

Com base no legalmente disposto sobre a ADPF, assinale a opção correta.

(A) Face à extraordinariedade da ADPF, a decisão de indeferimento liminar da petição inicial é irrecurável.

(B) De acordo com a Lei nº 9.882/99, vige o princípio da subsidiariedade quanto ao cabimento da ADPF.

(C) A decisão proferida em ADPF produzirá somente efeitos erga omnes e ex tunc.

(D) O prefeito de qualquer município pode propor ADPF contra lei local perante o STF.

68. (EMPLASA - Analista Jurídico - Direito - VUNESP/2014) Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, o Supremo Tribunal Federal poderá modular os efeitos daquela declaração.

(A) restringindo-os a determinados entes federativos que não serão prejudicados pelo impacto da decisão como outros que sejam afetados diretamente, em matéria relativa à repartição das receitas tributárias.

(B) ao decidir que ela só terá eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

(C) por decisão unânime, estando presentes os 11 (onze) ministros que compõem aquele tribunal, podendo fixar período de até 180 (cento e oitenta) dias de suspensão da eficácia da declaração de inconstitucionalidade.

(D) se julgar procedente ação direta de inconstitucionalidade, mediante voto da maioria absoluta dos membros do tribunal, decidindo que a aplicação imediata da decisão poderá causar riscos à segurança da sociedade ou do estado.

(E) pois a interpretação conforme a constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do poder judiciário e do poder legislativo.

69. (EMPLASA - Analista Jurídico - Direito - VUNESP/2014) Os particulares estão obrigados a cumprir lei inconstitucional, cuja inconstitucionalidade ainda não foi proclamada pelo Poder Judiciário?

(A) Não, pois não se pode presumir como válida uma lei cuja inconstitucionalidade é notória, sendo desnecessária a declaração formal.

(B) Sim, pois a qualquer cidadão é dado o direito de resistência, em qualquer situação que julgar haver ilegalidade ou inconstitucionalidade.

(C) Não, porque o cidadão não possui legitimidade para alegar vícios de forma ou de conteúdo nos casos concretos que lhe afetem.

(D) Sim, pois até que haja decisão judicial sobre a inconstitucionalidade, a lei é válida, pois é presumida sua constitucionalidade, obrigando os particulares a segui-la.

(E) Não, porque cabe somente ao Supremo Tribunal Federal se pronunciar sobre a constitucionalidade e a impenetabilidade das leis.

70. (Câmara Municipal de São Paulo/SP - Procurador Legislativo - FCC/2014) Lei municipal que viole norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos Estados, cujo conteúdo foi reproduzido na Constituição Estadual, poderá ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada perante o

(A) Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual, podendo o Tribunal declarar a inconstitucionalidade da norma por maioria simples dos seus membros ou dos membros de seu órgão especial.

(B) Tribunal de Justiça do Estado, em face das Constituições Federal e Estadual, sendo vedado o exercício do controle difuso de constitucionalidade da lei municipal, em face da Constituição Federal, pelo Supremo Tribunal Federal.

(C) Supremo Tribunal Federal, em face da Constituição Federal, sem prejuízo do controle difuso de constitucionalidade da norma municipal em face das Constituições Federal e Estadual.

(D) Supremo Tribunal Federal, em face da Constituição Federal, bem como ação direta de inconstitucionalidade ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual.

(E) Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual, sendo cabível recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal contra o acórdão proferido pelo Tribunal local se preenchidos os requisitos constitucionais e legais.

71. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sobre o processo legislativo, aponte a alternativa CORRETA:

(A) A Constituição Federal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, do Presidente da República ou de Mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria absoluta de seus membros.

(B) A matéria constante de proposta de emenda constitucional rejeitada ou havida por prejudicada somente poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros de uma das Casas Legislativas.

(C) São de iniciativa privativa do Presidente da República leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas.

(D) A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais superiores terão início no Senado Federal.

(E) As leis complementares serão aprovadas por maioria simples.

72. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) No tocante às normas constitucionais referentes ao processo legislativo, assinale a alternativa correta.

(A) São de iniciativa privativa do Presidente da República, entre outras, as leis que disponham sobre organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(B) É vedada a edição de medidas provisórias, entre outras, sobre matéria relativa a: direito eleitoral, direito civil, direito penal, direito processual penal, direito processual civil e organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros.

(C) Se a medida provisória não for apreciada em até cento e vinte dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

(D) O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou, se o projeto for emendado ou rejeitado, voltará à Casa iniciadora.

73. (TRT/16ª REGIÃO/MA - Analista Judiciário - FCC/2014) Nos termos estabelecidos pela Constituição federal NÃO é atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União

(A) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

(B) julgar as contas do presidente da república.

(C) sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando à câmara dos deputados e ao senado federal.

(D) apreciar, em regra, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta.

(E) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a união participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado consultivo.

74. (TRT/16ª REGIÃO/MA - Analista Judiciário - FCC/2014) Analise a seguinte situação hipotética: "Tício, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, é indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor este Tribunal Superior e ocupar a vaga do Ministro Fúlvio, aposentado neste ano de 2014". Antes de ser nomeado pelo Presidente da República o nome do Magistrado Tício deverá ser aprovado pela maioria

(A) absoluta do Senado Federal.

(B) absoluta do Congresso Nacional.

(C) simples do Senado Federal.

(D) simples do Congresso Nacional.

(E) absoluta do Supremo Tribunal Federal.

75. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário constataram a presença de mulheres detidas em cadeia pública masculina em uma unidade federativa brasileira. As detentas reclamavam da infraestrutura precária e confirmaram denúncias de que uma menina de 16 anos ficou detida na mesma unidade prisional estatal por 12 dias. Diante de tais circunstâncias político-administrativas, havendo a intervenção federal para assegurar a garantia dos direitos da pessoa humana, ela deverá ser decretada pelo Presidente da República:

(A) espontaneamente, sem necessidade de controle político do Congresso Nacional.

(B) após requisição do Superior Tribunal de Justiça.

(C) após prévia autorização do Congresso Nacional.

(D) após provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.

(E) após anuência do Judiciário, a se fazer por decisão de seu Órgão Especial, com chancela final do Legislativo do Estado.

76. (Prefeitura de Recife/PE - Procurador- FCC/2014)

Ao analisar o funcionamento do bicameralismo brasileiro no âmbito do processo legislativo, Manoel Gonçalves Ferreira Filho apresenta a seguinte lição: "as Câmaras no processo legislativo brasileiro não estão em pé de igualdade" (cf. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 39. ed., 2013). Alude, assim, o autor ao caráter assimétrico, imperfeito ou desigual que informa a atuação das Casas do Congresso Nacional nos processos de

(A) apreciação dos vetos presidenciais e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(B) conversão de medida provisória em lei e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(C) revisão constitucional e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(D) conversão de medida provisória em lei e de elaboração das emendas constitucionais.

(E) elaboração das emendas constitucionais e de aprovação de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos com estatura equivalente às emendas constitucionais.

77. (PC-SE - Escrivão substituto - IBFC/2014) Segundo a Constituição Federal, no capítulo "Do Poder Executivo", compete ao Presidente da República, exceto:

(A) Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos.

(B) Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

(C) Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal

(D) Dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

78. (PC-SE - Agente de Polícia Judiciária - IBFC/2014)

Segundo a Constituição Federal, no capítulo "Do Poder Executivo", o Presidente e o Vice-Presidente da República poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do país, sob pena de perda do cargo, por até:

(A) 15 dias.

(B) 30 dias.

(C) 45 dias.

(D) 60 dias.

79. (PC/PI - Delegado de Polícia - UESPI/2014) Considerando o que estabelecem as normas constitucionais sobre o Poder Executivo, assinale a alternativa CORRETA.

(A) A perda do cargo é a consequência inafastável para o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública, seja direta ou indireta.

(B) A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, verificada nos últimos dois anos do mandato, ensejará a realização de eleição, pelo Congresso Nacional, para ambos os cargos vagos, a ser realizada trinta dias depois da última vaga.

(C) Do Conselho da República participam, também, seis cidadãos brasileiros, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, todos com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução.

(D) Os requisitos constitucionais para assumir o cargo de Ministro de Estado, auxiliar do Presidente da República, são os seguintes: ter mais de vinte e um anos de idade; estar no exercício dos direitos políticos; e ser brasileiro nato.

(E) Nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República é julgado pela Câmara dos Deputados, sob a direção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a necessária autorização prévia do Senado Federal.

80. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) Imagine a hipótese na qual o avião presidencial sofre um acidente, vindo a vitimar o Presidente da República e seu Vice, após a conclusão do terceiro ano de mandato.

A partir da hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

(A) O Presidente do Senado Federal assume o cargo e completa o mandato.

(B) O Presidente da Câmara dos Deputados assume o cargo e convoca eleições que realizar-se-ão noventa dias depois de abertas as vagas.

(C) O Presidente do Congresso Nacional assume o cargo e completa o mandato.

(D) O Presidente da Câmara dos Deputados assume o cargo e convoca eleições que serão realizadas trinta dias após a abertura das vagas, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

81. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) O Presidente da República possui uma série de competências privativas, que lhe são atribuídas diretamente pela Constituição. Admite-se que algumas delas possam ser delegadas ao Ministro de Estado da pasta relacionada ao tema. Dentre as competências delegáveis, inclui-se.

(A) editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do artigo 62 da Constituição.

(B) nomear, observado o disposto no artigo 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União.

(C) prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei.

(D) iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

82. (PC/SC - Delegado de Polícia - ACAFE/2014) O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Sobre o tema e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88 é correto afirmar, exceto:

(A) Na vigência do estado de defesa a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial.

(B) Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao congresso nacional, que decidirá por maioria absoluta.

(C) Na vigência do estado de defesa a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação.

(D) Na vigência do estado de defesa a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a trinta dias, estando vedada, ainda, a incomunicabilidade do preso.

(E) O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

83. (PC/SC - Delegado de Polícia - ACAFE/2014) O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio. Nesse sentido é correto afirmar, exceto:

(A) Na vigência do estado de sítio só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: obrigação de permanência em localidade determinada; detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviços públicos e requisição de bens.

(B) O Presidente da República pode solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa.

(C) Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato, sendo que o Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

(D) O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

(E) O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

84. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) No que concerne à previsão constitucional acerca da seguridade social, é INCORRETO afirmar que:

(A) a seguridade social engloba os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

(B) constitui um, entre vários, dos objetivos da seguridade social a universalidade da cobertura e do atendimento.

(C) o caráter democrático e descentralizado da administração, um dos objetivos constantes na organização da seguridade social, é realizado através da gestão tripartite nos órgãos colegiados, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

(D) a participação no custeio da seguridade social deve ser realizada de forma equânime entre os participantes.

(E) constitui um, entre vários, dos objetivos da seguridade social a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

85. (DPE/GO – Defensor Público - UFG/2014) O orçamento público constitui importante instrumento assecuratório de direitos fundamentais. Por isso, a Constituição de 1988 prevê título específico para as Finanças Públicas. Nesse contexto,

A) o orçamento público é editado por meio de lei ordinária com caráter coercitivo.

B) a legalidade é princípio orçamentário indicador de que a lei orçamentária excluirá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa.

C) a vinculação da receita de impostos para o fundo de combate à pobreza é exceção ao princípio orçamentário da não afetação de receita de impostos.

D) o plano plurianual é de vigência quadrienal, enquanto a lei de diretrizes orçamentárias tem vigência trienal.

E) a lei orçamentária anual compreenderá exclusivamente o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

RESPOSTAS

1. Resposta: “C”. Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico. Independente do conceito, percebe-se que o foco é a organização do Estado e a limitação de seu poder.

2. Resposta: “D”. Quanto à origem, a Constituição pode ser outorgada, quando imposta unilateralmente pelo agente revolucionário, ou promulgada, quando é votada, sendo também conhecida como democrática ou popular.

3. Resposta: “B”. A Constituição Federal e os demais atos normativos que compõem o denominado bloco de constitucionalidade, notadamente, emendas constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum especial após a Emenda Constitucional nº 45/2004, estão no topo do ordenamento jurídico. Sendo assim, todos os atos abaixo deles devem guardar uma estrita compatibilidade, sob pena de serem inconstitucionais. Por isso, estes atos que estão abaixo na pirâmide, se sujeitam a controle de constitucionalidade.

4. Resposta: “A”. Carl Schmitt propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

5. Resposta: “B”. Todas as alternativas descrevem características, atributos do Estado Democrático de Direito que é a República Federativa brasileira, notadamente: erradicação da pobreza e diminuição de desigualdades (artigo 3º, III, CF); soberania, cidadania e pluralismo político (artigo 1º, I, II e V, CF); princípio da legalidade (artigo 5º, II, CF); liberdade de expressão (artigo 5º, IV, CF); construção de sociedade justa, livre e solidária (artigo 3º, I, CF). Sendo assim, incorreta a afirmação de que soberania, cidadania e pluralismo político não são fundamentos da República Federativa do Brasil, pois estão como tais enumerados no artigo 1º, CF, além de decorrerem da própria estrutura de um Estado Democrático de Direito.

6. Resposta: “D”. O item “I” descreve alguns dos princípios que regem as relações internacionais brasileiras, enumerados no artigo 4º, CF, estando correto; o item “II” afasta a normatividade dos princípios, o que é incorreto, pois os princípios têm forma normativa e, inclusive, podem ser aplicados de forma autônoma se não houver lei específica a respeito ou se esta se mostrar inadequada, por isso mesmo, correta a afirmação do item “III”; os princípios descritos no item “IV” são alguns dos que regem a ordem econômica, enumerados no artigo 170, CF, restando correta; o item “V” traz um exemplo de violação ao princípio da igualdade material, assegurado no artigo 5º, CF e refletido em todo texto constitucional, estando assim correto. Logo, apenas o item “II” está incorreto.

7. Resposta: “D”. O artigo 1º, CF traz os princípios fundamentais (fundamentos) da República Federativa do Brasil: “I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político”. O princípio de “A” se encontra no inciso V; o de “B” no inciso IV; o de “C” no inciso III, pois viola a dignidade humana da mãe forçá-la a dar luz à um filho que resulte de estupro; o de “E” decorre dos incisos I e II e é previsão do artigo 2º, que dispõe que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Somente resta a alternativa “D”, que apesar de realmente trazer um objetivo da República Federativa brasileira – previsto no artigo 3º, IV, não tem a ver com os princípios fundamentais, mas sim com os objetivos.

8. Resposta: “C”. A democracia brasileira adota a modalidade semidireta, porque possibilita a participação popular direta no poder por intermédio de processos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Como são hipóteses restritas, pode-se afirmar que a democracia indireta é predominantemente adotada no Brasil, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto com igual valor para todos. Contudo, não é a única maneira de se exercer o poder (artigo 14, CF e artigo 1º, parágrafo único, CF).

9. Resposta: "E". "I" está correta porque a principal diferença entre direitos e garantias é que os primeiros servem para determinar os bens jurídicos tutelados e as segundas são os instrumentos para assegurar estes (ex: direito de liberdade de locomoção – garantia do *habeas corpus*). "II" está correta, afinal, o próprio artigo 5º prevê em seu §2º que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte", fundamento que também demonstra que o item "III" está correto. O item IV traz cópia do artigo 5º, X, CF, que prevê que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"; o que faz também o item V com relação ao artigo 5º, VI, CF que diz que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Sendo assim, todas afirmativas estão corretas.

10. Resposta: "D". O *habeas corpus* é garantia prevista no artigo 5º, LXVIII, CF: "conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". A respeito dele, a lei busca torná-lo o mais acessível possível, por ser diretamente relacionado a um direito fundamental da pessoa humana. O objeto de tutela é a liberdade de locomoção; a propositura não depende de advogado; o que propõe a ação é denominado impetrante e quem será por ela beneficiado é chamado paciente (podendo a mesma pessoa ser os dois), contra quem é proposta a ação é a denominada autoridade coatora; e é possível utilizar *habeas corpus* repressivamente e preventivamente. Por sua vez, a Constituição Federal prevê no artigo 142, §2º que "não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares".

11. Resposta: "A". No que tange ao tema, destaque para os seguintes incisos do artigo 5º da CF: "LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; LXXII - conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo". Os itens "I" e "II" repetem o teor do artigo 5º, LXXII, CF. Já o item "III" decorre logicamente da previsão dos direitos fundamentais como limitadores da atuação do Estado, logo, as informações requeridas serão contra uma entidade governamental da administração direta ou indireta. Por sua vez, o item "IV" reflete o artigo 5º, LXXI, CF, do qual decorre logicamente o item "V", posto que a demora do legislador em regulamentar uma norma constitucional de aplicabilidade mediata, que necessita do preenchimento de seu conteúdo, evidencia-se em risco aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

12. Resposta: "A". Nos termos do artigo 5º, LIII, CF, "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente", restando o item "I" correto; pelo artigo 5º, LX, CF, "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem", motivo pelo qual o item "II" está correto; e prevê o artigo 5º, LXVI, CF que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança", confirmando o item "IV". Por sua vez, o item "III" está incorreto porque "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos" (artigo 5º, LVI, CF); e o item "V" está incorreto porque a jurisprudência atual ainda aceita a prisão civil do devedor de alimentos, sendo que o texto constitucional autoriza tanto esta quanto a do depositário infiel (artigo 5º, LXVII, CF).

13. Resposta: "A". Preconiza o artigo 5º, XL, CF: "XL - a lei penal **não retroagirá**, salvo para **beneficiar** o réu". Assim, se vier uma lei posterior ao fato que o exclua do rol de crimes ou que confira tratamento mais benéfico (diminuindo a pena ou alterando o regime de cumprimento, notadamente), ela será aplicada.

14. Resposta: "B". Neste sentido, prevê o artigo 5º, XLII, CF: "XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei", restando "B" correta. "A" é incorreta porque a lei penal retroage para beneficiar o réu; "C" é incorreta porque é aceita a pena de morte para os crimes militares praticados em tempo de guerra; "D" é incorreta porque igrejas não possuem inviolabilidade domiciliar.

15. Resposta: "D". Embora o direito previsto na alternativa "D" seja um direito fundamental, não é um direito individual, logo, não está previsto no artigo 5º, e sim no artigo 7º, CF, em seu inciso IX ("remuneração do trabalho noturno superior à do diurno").

16. Resposta: "D". A propósito, o artigo 5º, XI, CF dispõe: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, **durante o dia**, por determinação judicial". Sendo assim, não cabe o ingresso por determinação judicial a qualquer hora, mas somente durante o dia.

17. Resposta: C. Dispõe o artigo 5º, CF em seu inciso XIV: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

18. Resposta: "C". Estabelece o §3º do artigo 5º, CF: "Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais". Logo, é necessário o preenchimento de determinados requisitos para a incorporação.

19. Resposta: "B". No que tange à segurança jurídica, tem-se o disposto no artigo 5º, XXXVI, CF: "XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A coisa julgada se formou a favor de Pedro e não pode ser quebrada por lei posterior que altere a situação fático-jurídica, sob pena de se atentar contra a segurança jurídica.

20. Resposta: "D". Trata-se de garantia constitucional prevista no artigo 5º, XXXIII, CF: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

21. Resposta: "B". A teoria da reserva do possível busca impedir que se argumente por uma obrigação infinita do Estado de atender direitos econômicos, sociais e culturais. No entanto, não pode ser invocada como muleta para impedir que estes direitos adquiram efetividade. Se a invocação da reserva do possível não demonstrar cabalmente que o Estado não tem condições de arcar com as despesas, o Poder Judiciário irá intervir e sanar a omissão.

22. Resposta: "C". A Emenda Constitucional nº 72/2013, que ficou conhecida no curso de seu processo de votação como PEC das domésticas, deu redação ao parágrafo único do artigo 7º, o qual estende alguns dos direitos enumerados nos incisos do caput para a categoria dos trabalhadores domésticos, quais sejam: "IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social". Os direitos descritos na alternativa "C" estão previstos nos incisos XXVII e XX do artigo 7º da Constituição, não estendidos aos empregados domésticos pela emenda.

23. Resposta: "Certo". O artigo 9º, CF disciplina o direito de greve: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei".

24. Resposta: "C". "A" está incorreta porque o rol de direitos sociais do artigo 7º é apenas exemplificativo, não excluindo outros que decorram das normas trabalhistas, dos direitos humanos internacionais e das convenções e acordos coletivos; "B" está incorreta porque a redução proporcional pode ser aceita se intermediada por negociação coletiva, evitando cenário de demissão em massa; "D" está incorreta porque a licença-gestante encontra arcabouço constitucional, tal como a licença-paternidade, restando "E" também incorreta (artigo 7º, XVIII e XIX, CF). Sendo assim, "C" está correta, conforme disposto no artigo 7º: "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal" (artigo 7º, XVII, CF).

25. Resposta: "C". Nos termos do artigo 5º, LI, CF, "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei". Embora a condenação tenha ocorrido após a naturalização, o crime comum foi praticado antes dela, permitindo a extradição de Pietro.

26. Resposta: "A". Conforme disciplina o artigo 12, § 3º, CF, "São **privativos de brasileiro nato** os cargos: I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de **Ministro do Supremo Tribunal Federal**; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas; VII - de Ministro de Estado da Defesa". O motivo da vedação é que em determinadas circunstâncias o Ministro do Supremo Tribunal Federal pode assumir substitutivamente a Presidência da República.

27. Resposta: "D". Os direitos políticos nunca podem ser cassados ou perdidos, mas no máximo suspensos. A condenação criminal transitada em julgado justifica a suspensão dos direitos políticos, o que é disposto no artigo 15, III, CF: "é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos".

28. Resposta: "B". Prevê o artigo 14, § 3º, CF: São condições de elegibilidade, na forma da lei: [...] VI - a idade mínima de: c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz", de modo que João preenche o requisito etário para a candidatura. "A" está errada porque a renúncia é exigida para cargo diverso (artigo 14, §6º, CF); "C" está errada porque o analfabeto não pode se eleger (artigo 14, §4º, CF); "D" está errada porque o afastamento neste caso é exigido (artigo 14, §8º, I, CF).

29. Resposta: "C". O artigo 17 da Constituição Federal regulamenta os partidos políticos e coloca o caráter nacional como preceito que deva necessariamente se observado: "É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: **I - caráter nacional**; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar".

30. Resposta: "Errado". A soberania é elemento intrínseco ao Estado nacional, ou seja, à União. O Brasil, enquanto Estado Nacional, é soberano. Suas unidades federativas, por seu turno, não possuem o atributo da soberania, tanto que não podem dele se desvincularem (atitudes neste sentido podem gerar intervenção federal por atentarem contra o regime federativo). Logo, os Estados-membros possuem autonomia relativa, limitada ao previsto pela Constituição, e não possuem soberania.

31. Resposta: "Errado". Os Territórios, atualmente não existentes no país, se vierem a existir, possuem vinculação com a União e não a autonomia enquanto entes federativos. Somente são entes federativos a União, os Estados, O distrito Federal e os Municípios.

32. Resposta: "D". O artigo 37, caput da Constituição Federal colaciona os cinco princípios descritos na alternativa "A" como de necessária observância na Administração Pública em todas suas esferas e em todos os seus Poderes. Já a alternativa "B" repete previsão expressa do artigo 37, VI, CF; assim como a alternativa "C" traz a previsão do artigo 37, XVIII, CF; e a alternativa "E" repete o previsto no artigo 37, V, CF.

Somente resta a alternativa "D", que contraria o teor do artigo 37, XVII, CF: "A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". Com efeito, as sociedades de economia mista não estão excluídas da proibição de acumulação remunerada de cargos, razão pela qual a alternativa é incorreta.

33. Resposta: "D". A alternativa "A" colaciona a exigência do artigo 37, II, CF; a alternativa "B" traz os clássicos princípios da Administração Pública previstos no caput do artigo 37; em "C" percebe-se o prazo de validade de um concurso público e sua possibilidade de prorrogação nos moldes exatos do artigo 37, III, CF; e "E" repete o teor do artigo 37, §5º, CF. Por sua vez, a vedação de acumulações ao servidor público está prevista no artigo 37, XVI, CF: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

34. Resposta: "E". A competência descrita em "E" é comum entre União, Estados e Distrito Federal: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". O artigo 22, CF descreve nos incisos XXV, VIII, XVI e I competências privativas da União que constam, nesta ordem, as alternativas "A", "B", "C" e "D".

35. Resposta: "A". O item I traz o teor do artigo 37, XII, CF: "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". O item II corresponde ao artigo 37, XI, CF: "XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos". O item III refere-se ao inciso XIII do artigo 37, CF: "é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público". Logo, as três afirmativas estão corretas.

36. Resposta: "C". A alternativa "C" traz o teor do artigo 231, §2º, CF: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes", restando correta. "A" está errada porque o artigo 211, §3º, CF prevê que "os Estados e o Distrito Federal atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e médio", não exclusivamente nestes. "B" está errada porque pessoas jurídicas se sujeitam também a sanções penais e administrativas (artigo 225, §3º, CF). "D" está incorreta porque nestes casos estrangeiros podem ser admitidos (artigo 207, §1º, CF).

37. Resposta: "A". A alternativa "A" traz competência descrita no artigo 23, V, CF: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência". Todas as demais estão incorretas: "B" competência concorrente entre todos os entes federados (artigo 24, III, CF); "C" competência concorrente entre todos os entes federados (artigo 24, IV, CF); "D" competência concorrente entre União, estados e DF (artigo 24, VII, CF); "E" competência concorrente entre União, estados e DF (artigo 24, IX, CF).

38. Resposta: "D". A greve é um direito do servidor público, previsto no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, portanto, trata-se de um direito constitucional. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o recurso no Mandado de Segurança nº 2.677, que, em suas razões, aduziu que "o servidor público, independente da lei complementar, tem o direito público, subjetivo, constitucionalizado de declarar greve". Esse direito abrange o servidor público em estágio probatório, não podendo ser penalizado pelo exercício de um direito constitucionalmente garantido.

39. Resposta: "A". Nos termos do artigo 30, I, CF, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". A questão é que o Município tem autonomia para legislar sobre temas de seu particularizado interesse e não de forma privativa. A mera alegação de que se faz necessária a existência de lei delimitando o interesse local do Município apresenta-se apenas como outra possibilidade de atuação. Nada impede a elaboração de legislação definindo o que seria de interesse do Município, mas em sua ausência, a Carta Constitucional conferiu-lhe autonomia para decidir o que seria de seu interesse.

40. Resposta: "C". A competência privativa legislativa da União está descrita no artigo 22 da Constituição e a previsão da alternativa "C" é a do seu inciso XI. Sobre produção e consumo, a competência é legislativa concorrente entre União, estados e Distrito Federal (artigo 24, V, CF), assim como a de legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública (artigo 24, XIII, CF), a de legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (artigo 24, I, CF) e a de legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto (artigo 24, IX, CF).

41. Resposta: "B". Nos moldes do artigo 37, §4º, CF, "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a **indisponibilidade dos bens** e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". Dentre as alternativas, somente "B" descreve previsão do dispositivo retro.

42. Resposta: "D". Disciplina o artigo 18, §4º, CF: "§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o **desmembramento** de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei".

43. Resposta: "B". O federalismo dualista é caracterizado por uma rígida separação de competências entre o ente central (união) e os entes regionais (estados-membros). Sendo assim, não há uma relação mais intensa de submissão e sim de autonomia.

44. Resposta: "E". "A" está incorreta porque a decisão, mesmo sobre infrações disciplinares, é tomada em sessão pública; "B" está incorreta porque o único legitimado para decidir é o juiz e não seu servidor, ainda que por delegação; "C" está incorreta porque a lista é sêxtupla; "D" está incorreta porque o prazo em que se proíbe o exercício é de três anos. Somente resta a alternativa "E", aplicando-se o artigo 95, CF: Os juízes gozam das seguintes garantias: [...] II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII". Logo, o motivo de interesse público pode gerar a quebra da garantia da inamovibilidade.

45. Resposta: "D". As competências de processamento e julgamento estão previstas nos artigos 102, CF – em relação ao Supremo Tribunal Federal – e 105, CF – quanto ao Superior Tribunal de Justiça. As regras de competências previstas nas alternativas "A", "B", "C" e "E" estão incorretas, pelos seguintes motivos:

Quanto à alternativa "A", o art. 102, I, "e", CF prevê que o Supremo Tribunal Federal processa e julga originariamente "o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território", excluindo os Municípios.

Em relação à alternativa "B", o artigo 102, II, "a", CF, prevê que compete ao Supremo Tribunal Federal "julgar, em recurso ordinário: a) o 'habeas corpus', o mandado de segurança, o 'habeas data' e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão", logo, o recurso é ordinário, não extraordinário.

No que tange à alternativa "C", o artigo 105, I, "d", CF prevê que o Superior Tribunal de Justiça processará e julgará originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, 'o', bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos", de modo que o julgamento é originário, não em sede de recurso especial.

Sobre a alternativa "E", "os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal" são julgados pelo Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 102, I, "o", CF, mas não em sede de recurso ordinário, e sim originariamente.

Resta a alternativa "D", que vai de encontro com o artigo 105, I, "g", CF, competindo originariamente ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar "os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União".

46. Resposta: "C". O Estatuto da Magistratura tem suas regulamentações gerais descritas no artigo 93 da CF, sendo que todas as alternativas, exceto a "C" estão em compatibilidade com este dispositivo. Neste sentido, o artigo 93, II, "d", CF prevê que "na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de **dois terços de seus membros**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação". Sendo assim, não consideram-se apenas os membros presentes, mas todos os membros do Tribunal.

47. Resposta: "C". Nos termos do artigo 93, X, CF, "as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros", logo, o quórum é de maioria absoluta e não de 2/3, e as decisões são motivadas e tomadas em sessão pública, afastando-se a alternativa "C" e confirmando-se a alternativa "B". A alternativa "A" está de acordo com o artigo 62, §1º, IV, CF; a "D" com o artigo 93, XIII, CF; e a "E" segue o disposto no artigo 95, II e III, CF.

48. Resposta: "A". O item I está praticamente inteiro correto, somente se percebendo o erro ao final, quando afirma que não há exceções para o exercício de outra função pública porque a própria Constituição prevê uma exceção no artigo 128, §5º, II, "d" – uma atividade de magistério. II está incorreta porque a Advocacia Geral da União não representa o Executivo federal na execução de dívida ativa de natureza tributária: "Artigo 131, §3º, CF. Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei". III está incorreta porque a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso de provas e títulos é obrigatória em todas as fases (artigo 132, CF). Neste sentido, as três afirmativas estão incorretas.

49. Resposta: "B". Neste sentido, prevê o artigo 105, I, "b", CF: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] II - julgar, em recurso ordinário: [...] b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

50. Resposta: "B". A regra do quinto constitucional está prevista na Constituição Federal com o seguinte teor: "Art. 94, CF. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do **Ministério Público**, com mais de dez anos de carreira, e de **advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o **tribunal formará lista tríplice**, enviando-a ao **Poder Executivo**, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para **nomeação**".

51. Resposta: "C". Os crimes políticos são julgados em recurso ordinário pelo Supremo Tribunal Federal sempre, conforme artigo 102, II, "b", CF: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] II - julgar, em recurso ordinário: [...] b) o crime político".

52. Resposta: "B". Nos termos do artigo 109, X, CF, "aos juízes federais compete processar e julgar: [...] X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização". Nota para a pergunta capciosa do examinador, afinal, a competência para conceder o *exequatur* é do Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, I, "i", CF).

53. Resposta: "A". As competências do Conselho Nacional de Justiça estão descritas no artigo 103-B, § 4º, CF: "§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou re-

comendar providências; II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; III - receber e conhecer **das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário**, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e **determinar** a remoção, a disponibilidade ou a **aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço** e aplicar outras sanções administrativas, **assegurada ampla defesa**; IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano; VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa". Conforme grifos no inciso III do referido dispositivo, um juiz federal, como funcionário do Poder Judiciário, pode ter sua aposentadoria determinada pelo Conselho Nacional de Justiça com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, tendo preservado seu direito à ampla defesa.

54. Resposta: "C". Preconiza o artigo 103-B, § 4º, II: "Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: [...] II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, **a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário**, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União" (grifo nosso).

55. Resposta: "A". O artigo 129, CF, estabelece as funções institucionais do Ministério Público, nos seguintes termos: "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - **promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei**; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os

direitos e interesses das populações indígenas; VI - **expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**; VII - **exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar** mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". Com efeito, embora o Ministério Público possa promover a defesa dos direitos e dos interesses das populações indígenas, não o faz por promotor *ad hoc*, figura não mais aceita, nos termos do artigo 129, §2º, CF, que prevê: "As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição".

56. Resposta: "Certo". A autonomia funcional e administrativa do Ministério Público é garantida no artigo 127, §2º, CF e a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estadual é garantida no artigo 134, §2º, CF.

57. Resposta: "B". "B" está correta porque autonomia funcional e administrativa pertencem às Defensorias Públicas como um todo, conforme artigo 134, CF: "§ 2º Às Defensorias Públicas **Estaduais** são asseguradas **autonomia funcional e administrativa** e a **iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. § 3º Aplica-se o disposto no § 2º às **Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal**" (grifo nosso). Por seu turno, "A" está incorreta porque nas carreiras iniciais de fato o ingresso se dá por concurso de provas e títulos, mas o Advogado-Geral da União é de livre nomeação do Presidente da República (artigo 131, §1º, CF); "C" está incorreta porque tal incumbência é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (artigo 131, §1º, CF); "D" está incorreta porque a competência de promover ação civil pública não é privativa do Ministério Público e nem mesmo a de promover a ação penal, já que o constituinte assegura a ação penal subsidiária da pública; "E" está incorreta porque logicamente a imunidade profissional do advogado sofre restrições.

58. Resposta: "A". Desde a metade do século XX, o discurso do Positivismo não mais se adéqua às exigências jurídicas; no entanto, o pós-positivismo não promoveu um simples retorno ao jusnaturalismo, mas uma inclusão no ordenamento jurídico das ideias de justiça e legitimidade, bem como dos princípios como o da dignidade humana, da razoabilidade, da solidariedade e da reserva de justiça. No Brasil, desde o ano de 2001, 13 anos depois da Constituição Federal de 1988, parece estar se formando um novo direito constitucional. Neste novo Direito constitucional se percebe uma onda de ativismo na qual o intérprete assume o papel de efetivador da norma, não mais se contentando com a interpretação literal. Quando se vai além no processo de interpretação, num fenômeno de construção jurídica, se está legitimado pela própria ordem constitucional, salvo se houver evidente abuso da prerrogativa.

59. Resposta: "E". O método científico-espiritual vai além da literalidade da norma, envolvendo a compreensão da Constituição como uma ordem de valores e como elemento do processo de integração. O artigo 37, I, CF não traz norma de aplicabilidade plena. Conforme doutrina constitucionalista o art. 230, §2º, CF trata-se de norma de eficácia plena, produzindo ampla e irrestritamente seus efeitos. A regulamentação sobre a competência de instituição de regiões metropolitanas é norma de eficácia plena, não contida.

Com efeito, somente resta a alternativa "E", considerando que o método jurídico ou hermenêutico-clássico parte da premissa de que a Constituição é uma lei, devendo ser interpretada como tal, dispondo o intérprete dos seguintes elementos tradicionais ou clássicos da hermenêutica jurídica, que remontam à Escola Histórica do Direito de Savigny, de 1840: gramatical (ou literal); histórico; sistemático (ou lógico); teleológico (ou racional); e genético.

60. Resposta: "D". As normas que definem direitos e garantias fundamentais são de eficácia imediata, motivo pelo qual "A" está incorreta. As de eficácia contida também, mas podem ter a eficácia restringida por lei, estando "B" incorreta. As normas de eficácia limitada possuem relevância jurídica interpretativa e integrativa, motivo pelo qual "C" está errada. E as normas programáticas trazem metas a serem atingidas e efetivadas pelo Estado, então "E" está incorreta. "D", por seu turno, traz adequada conceituação das normas de eficácia plena e aplicabilidade direta.

61. Resposta: "D". O objeto da ação direta de inconstitucionalidade é uma lei ou ato normativo federal ou estadual que contrarie a Constituição Federal (art. 102, I, "a", CF). Não é somente a lei que aceita o controle de constitucionalidade, embora lei seja o tipo mais clássico de ato normativo. É possível o controle de qualquer ato normativo federal ou estadual, por exemplo, uma medida provisória ou um Decreto autônomo. Qualquer ato normativo caracteriza-se por possuir abstração e generalidade, bastando isto para ser considerado como tal. Contudo, para ser passível de controle de constitucionalidade, segundo o Supremo Tribunal Federal, precisa também ser autônomo.

62. Resposta: "A". O rol de legitimados para proposição da ação é taxativo e está previsto no artigo 103 da CF: "Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o **Governador de Estado ou do Distrito Federal**; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional" (grifo nosso).

63. Resposta: "A". O rol de legitimados para proposição da ação é taxativo e está previsto no artigo 103 da CF: "Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional". O artigo 2º da Lei nº 9.868/1999 repete o teor do artigo 103, CF. O Advogado-Geral da União representa o Presidente da República neste tipo de ação, mas não tem autonomia para a propositura.

64. Resposta: "C". A repercussão geral é um dos mecanismos criado pelo Legislativo para restringir o número de recursos no STF. Prevista no art. 102, §3º, CF, desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, passou a ser requisito de admissibilidade do RE, exigindo que a matéria tenha relevante valor social, político, econômico ou jurídico, transcendendo o interesse individual das partes. Dos 11 ministros, ao menos 8 (2/3) devem dizer que não há repercussão geral. Logo, a falta de repercussão geral deve ser bem evidente.

65. Resposta: "E". A regra é que os decretos do Poder Executivo são vinculados a uma legislação que devam regulamentar. No caso dos decretos autônomos, somente são cabíveis quando autorizados, não podendo criar obrigações que somente podem ser criadas por lei federal. Sendo o decreto autônomo, cabe o controle de constitucionalidade pela via direta.

66. Resposta: "D". O artigo 103, CF traz rol taxativo de legitimados que "podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - **a Mesa da Câmara dos Deputados**; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional". Das alternativas, somente a "D" traz uma hipótese do dispositivo.

67. Resposta: "B". "A subsidiariedade, na modalidade incidental de ADPF, coloca a perspectiva objetiva em um plano secundário, residual – que não deixa de ter sua importância, como implícita e intrinsecamente o têm todas as demais formas de controle concentrado de constitucionalidade existentes no sistema. Aqui, incidentalmente a uma lide pré-existente, o enfrentamento da questão objetiva pelo STF decorre não da ausência de outras formas legais de fiscalização abstrata, mas do exame do espectro social

da controvérsia jurídica ínsita no caso concreto, bem como da relevância geral da questão debatida, circunstâncias que passam a integrar indissociavelmente, o próprio juízo de admissibilidade desta novel ação constitucional, quando, por via incidental, for ela submetida ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal"⁶⁶.

68. Resposta: "B". A modulação de efeitos se encontra disciplinada pela Lei nº 9.868/1999 em seu artigo 27, do qual se extrai que "B" está correta: "Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado". "A" está incorreta porque a modulação não se refere a determinadas pessoas, tem caráter temporal e não subjetivo; "C" está incorreta porque é dispensável decisão unânime; "D" está incorreta porque o quórum de maioria absoluta é insuficiente; "E" está incorreta porque o efeito vinculante atinge todos os Poderes.

69. Resposta: "D". A inconstitucionalidade não se presume, de modo que até que seja expressamente declarada como inconstitucional, uma lei é constitucional. Vale reforçar que o reconhecimento da inconstitucionalidade para ter efeitos contra todos ("erga omnes"), deve ser feito em via de controle de constitucionalidade concentrado ou, se na via do controle difuso, mediante expedição de resolução do Senado Federal ou edição de súmula vinculante. Sendo assim, mesmo que a inconstitucionalidade seja, em tese, manifesta, deverá ser pronunciada em determinados moldes para que a lei possa deixar de ser cumprida.

70. Resposta: "E". Cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal perante o Tribunal de Justiça local em caso de confronto com a Constituição Estadual, cuja supremacia é resguardada pelo Tribunal local. Quanto ao recurso cabível da decisão que julgue o ato inconstitucional, trata-se do recurso extraordinário: "Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: [...] c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição". Coloca-se a hipótese da alínea "c" porque a Constituição estadual deve guardar uma relação de compatibilidade com a Federal, de modo que lei municipal que a viole a Estadual acabará por violar a Federal.

71. Resposta: "C". O artigo 61, §1º, CF estabelece projetos de leis que somente podem ser propostos pelo Presidente da República, que são de sua iniciativa privativa, como os que "fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas" (inciso I). A alternativa "A" repete o artigo 60, caput, mas afirma que a maioria dos membros das Assem-
66 <http://jus.com.br/artigos/8080/a-dupla-significacao-da-subsidiariedade-da-adpf>

bleias Legislativas deve ser absoluta, quando na verdade basta a relativa. Quanto à emenda rejeitada ou havida por prejudicada, conforme o §5º do artigo 61 da CF, “não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”, nem mesmo a deliberação de 2/3 dos membros altera isto, razão pela qual “B” está incorreta. “D” está incorreta porque a porta de entrada destes projetos de lei é a Câmara dos Deputados. “E” resta incorreta porque “as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta” (artigo 69, CF), não maioria simples.

72. Resposta: “A”. A alternativa “A” está em consonância com o artigo 61, § 1º, CF: “São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II - disponham sobre: [...] d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. A alternativa “B” está errada porque amplia o rol de vedações do artigo 62, §1º, CF; “C” está errada porque amplia o prazo de 45 dias do artigo 62, §6º, CF para 120 dias; “D” está errada porque no caso de rejeição pela Casa revisora há arquivamento (artigo 65, *caput*, CF).

73. Resposta: “A”. As atribuições do Tribunal de Contas da União estão descritas no artigo 71 da Constituição Federal, sendo a competência descrita na letra “A” prevista logo no inciso II: “Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - **julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; VII - prestar as informações solicitadas pelo

Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados”.

74. Resposta: “C”. Nos termos do artigo 52, III, “a”, CF: “Compete privativamente ao Senado Federal: [...] III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição”; sendo que a respeito prevê o artigo 111-A, CF: “o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela **maioria absoluta do Senado Federal**” (grifo nosso).

75. Resposta: “D”. Prevê o artigo 36, CF: “A decretação da intervenção dependerá: [...] III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do artigo 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal”. Por seu turno, prevê o referido artigo 34, VII, CF: “VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; b) **direitos da pessoa humana**; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta”. No caso relatado no enunciado, há evidente desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

76. Resposta: “B”. Na apreciação e elaboração de leis e emendas constitucionais, no geral, ambas Casas do Congresso Nacional possuem a mesma força, seja quando deliberam de forma conjunta, seja quando deliberam de forma autônoma. Na deliberação conjunta, como no caso do veto (art. 66, §4º, CF) e da revisão constitucional (art. 3º, ADCT), a força dos membros é equivalente. Da mesma forma, em matéria de emenda constitucional e equivalentes, a deliberação tem a mesma força (art. 60, CF). Nos casos de leis ordinárias, conversão de medidas provisórias em leis e de leis complementares, quase sempre a deliberação principal se fará na Câmara dos Deputados, o que a coloca numa posição de destaque no sistema jurídico-constitucional.

77. Resposta: “C”. A incumbência descrita na assertiva “C” é privativa do Senado Federal: “Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...] X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

78. Resposta: "A". Prevê o artigo 83, CF: "O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a **quinze dias**, sob pena de perda do cargo".

79. Resposta: "B". Disciplina, neste sentido, o artigo 81, §1º, CF: "Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei".

80. Resposta: "D". Quem assume no lugar do Vice-Presidente, segundo a ordem prevista no artigo 80, CF, é sucessivamente, "o **Presidente da Câmara dos Deputados**, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal". Como vagaram os dois cargos, Presidência e Vice-Presidência, "[...] far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga (artigo 81, *caput*, CF), mas "ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita **trinta dias** depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei" (artigo 81, §1º, CF).

81. Resposta: "C". Tratam-se das competências privativas administrativas, que são delegáveis, enumeradas no artigo 84, CF ("Compete privativamente ao Presidente da República"), sendo que a hipótese da alternativa "C" está prevista no inciso XXV do dispositivo.

82. Resposta: "D". A assertiva "A" está de acordo com o artigo 136, §3º, I, CF; a assertiva "B" está conforme o artigo 136, §4º, CF; a afirmativa "C" está em consonância com o artigo 136, §3º, II, CF; a alternativa "E" repete o teor do artigo 136, §2º, CF. Somente resta a alternativa "D", sendo que o artigo 136, §3º, CF prevê que "III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a **dez dias**, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso". O erro está quanto ao prazo da prisão.

83. Resposta: "A". É o que se extrai do artigo 139, CF: "**Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I**, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: I - obrigação de permanência em localidade determinada; II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei; IV - suspensão da liberdade de reunião; V - busca e apreensão em domicílio; VI - intervenção nas empresas de serviços públicos; VII - requisição de bens. Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa". Logo, tais medidas descritas na alternativa "A" nem sempre poderão ser tomadas no estado de sítio, mas somente quando houver "**comoção grave** de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa" (artigo 137, I, CF).

84. Resposta: "C". Observando o artigo 194, parágrafo único, VII, CF é possível perceber que a alternativa "C" está incorreta: "Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...] caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos **aposentados** e do Governo nos órgãos colegiados". Logo, os aposentados estão incluídos e a gestão é quadripartite.

85. Resposta: "C". O orçamento público é regulamentado por lei complementar (artigo 165, §9º, CF), estando "A" incorreta. Legalidade significa que um tributo só poderá ser instituído ou aumentado por lei (artigo 150, I, CF), estando "B" incorreta. O fundo de combate à pobreza está previsto na Constituição nos seguintes termos: "Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza. § 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias. § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União. § 3º A constituição do Fundo a que se refere o caput, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição" – Percebe-se que vincula a receita de impostos a uma destinação específica, o que não é usual, já que a proibição de vinculação de receita de impostos prevista no art. 167, IV, da CF impede a fixação de uma prévia destinação desses recursos, de modo que "C" está correta. O plano plurianual é de vigência quadrienal, mas a lei de diretrizes orçamentárias é de vigência anual, não trienal, restando incorreta "D". A lei orçamentária anual também abrange "o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto" (artigo 165, §5º, II, CF), restando "E" incorreta.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Conceito de crime: elementos; consumação e tentativa; causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade;	01
2. Espécies de crime: dos crimes contra a pessoa;	12
Dos crimes contra o patrimônio;	19
Dos crimes contra os costumes;	30
Dos crimes contra a saúde pública;	33
Dos crimes contra a fé pública;	35
Dos crimes contra a administração pública;	38
3. Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65);	39
4. Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826/03).....	44

1. CONCEITO DE CRIME: ELEMENTOS; CONSUMAÇÃO E TENTATIVA; CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE E CULPABILIDADE;

O ato ilícito penal é tipificado pelo Direito Penal, ou seja, só pratica o ato ilícito penal gerador da responsabilidade penal o indivíduo que contraria o tipo penal específico. Não podemos esquecer que tipo penal é a descrição legal de uma conduta definida como crime. Quem diz que um fato é crime e estabelece uma pena para a prática deste é o legislador.

No Brasil é adotada formalmente, a teoria bipartida do crime.

Destarte, conforme dispõe a Lei de Introdução ao Código Penal, crime é a infração penal a que a Lei comine pena de reclusão ou detenção e multa, alternativa, cumulativa ou isoladamente. Já contravenção é a infração a que a Lei comine pena de prisão simples e multa, alternativa, cumulativa ou isoladamente.

Entretanto, tal conceito é extremamente precário, cabendo à doutrina seu desenvolvimento.

O crime possui três conceitos principais, material, formal e analítico.

a) Conceito material: crime seria toda a ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal, ou penalmente tutelados.

b) Conceito formal ou jurídico: é aquilo que a Lei chama de crime. Está definido no art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal. Crime é toda infração a que a Lei comina pena de reclusão ou detenção e multa, isolada, cumulativa ou alternativamente. De acordo com este conceito, a diferença seria apenas quantitativa, relativa à quantidade da pena;

c) Conceito analítico: aqui se analisa todos os elementos que integram o crime. Crime é todo fato típico, antijurídico (é melhor utilizar o termo ilícito, apesar de não fazer tanta diferença, já que fica mais fácil manejar o CP e as leis especiais quando há excludentes de ilicitude) e culpável (alguns autores não consideram a culpabilidade como elemento do crime, e sim como pressuposto da pena). Apesar de ser indivisível, o crime é estudado de acordo com essas três características para facilitar sua compreensão. Elas serão analisadas mais adiante, após vermos as classificações de crime existentes.

CRIME DOLOSO, CULPOSO OU PRETERDOLOSO (ou Preterintencional) e de Ímpeto

a) Crime doloso: é o crime em que o agente quis ou assumiu o risco de produzir o resultado. A regra geral é que todo crime seja doloso.

b) Crime preterdoloso: é o crime em que o resultado delitivo é mais grave do que o querido pelo agente. Ele praticou uma conduta dolosa, entretanto o resultado final é culposos. Não se admite tentativa em crimes preterdolosos. Há dolo na ação e culpa na consequência. Deve haver uma expressa previsão legal do resultado culposos mais grave. Se não houver, punir-se-á apenas o crime doloso ou, se houver crime culposos após, haverá concurso formal, se este estiver previsto em Lei.

Todos os crimes preterdolosos são qualificados pelo resultado, porém, nem todo crime qualificado pelo resultado é preterdoloso (visto que o resultado qualificador pode ter sido desejado).

São elementos do crime preterdoloso:

i. Conduta dolosa visando determinado resultado (lesão corporal);

ii. Resultado culposos mais grave que o desejado (seguida de morte);

iii. Nexo causal (artigo 129, § 3, CP);

iv. Previsão na norma das elementares do consequente culposos.

Quando o resultado mais grave advém de caso fortuito ou força maior não se imputa a agravação ao agente. O resultado mais grave tem que ser pelo menos culposos.

c) Crime culposos: é o crime ao qual o agente deu causa por imprudência, negligência ou imperícia, não havendo em si qualquer desejo de praticar o resultado juridicamente reprovável. O crime culposos só é possível em tipos penais que expressamente o prevejam, como no homicídio. Quase de forma absoluta, não se admite a tentativa nos crimes culposos.

d) Crime de ímpeto: é o praticado sem premeditação. A vontade delituosa é repentina, sem preceder deliberação, como ocorre com o homicídio praticado sob domínio de violenta emoção.

Relevância da omissão

Crime Comissivo, Omissivo Próprio ou Comissivo por Omissão

a) Crime comissivo: crime comissivo é aquele em que o agente realiza uma ação positiva visando a um resultado ilícito. Crime comissivo não se confunde, por evidente, com crime material, já que pode não haver qualquer resultado naturalístico. Por exemplo, é comissivo o crime de injúria, mas não é material. O importante é uma conduta da pessoa livre e consciente que lhe retire do estado de inércia.

b) Crime omissivo próprio ou puro: são crimes em que a própria omissão já é prevista no tipo penal, sendo ela uma elementar, a única forma de se realizar a conduta criminosa. Nesses crimes omissivos basta a abstenção, é suficiente a desobediência ao dever de agir para que o delito se consume. O resultado que eventualmente surgir dessa omissão será irrelevante para a consumação do crime, podendo apenas configurar uma majorante ou qualificadora. O agente desobedece a uma norma mandamental, norma esta que determina a prática de uma conduta subentendida no tipo, que não é realizada.

c) Crime comissivo por omissão, omissivo impróprio ou impuro: são os crimes em que o agente produz o resultado pela própria omissão, após ter assumido o dever de evitá-lo ou outras das causas previstas no CP. É previsto no § 2º do artigo 13 do Código Penal, segundo o qual "a omissão é penalmente relevante quando o agente devia e podia agir para evitar o resultado. Poderão ser tanto dolosos quanto culposos, admitem tentativa etc. São pressupostos do crime omissivo impróprio:

Poder agir: o agente precisa ter a possibilidade física de agir.

Evitabilidade do resultado: a conduta omitida pelo agente deve ser causa do resultado. Caso, mesmo com a conduta, o resultado tivesse se verificado, não haveria que se falar em evitabilidade.

Dever de impedir o resultado: aqui surge a figura do garantidor: além de poder agir e da evitabilidade do resultado, é necessário que o agente tenha o dever de agir que surgirá nos seguintes casos:

a. Ter, por Lei, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, como no caso do dever do policial, do dever de mútua assistência entre os cônjuges.

b. Quando o agente, de outra forma, assumir a responsabilidade de impedir o resultado de forma voluntária.

c. Quando o agente cria, com seu comportamento anterior, o risco da ocorrência do resultado, ou agrava um risco já existente, e não o evita.

Crime Instantâneo, Permanente, Instantâneo de Efeitos Permanentes, Eventualmente Permanente e de Fusão

a) Crime instantâneo: é o crime que se consuma num momento único e determinado do tempo, sem se protrair. V.g, invasão de domicílio, injúria etc.

b) Crime permanente: são os crimes que se perpetuam, protraem durante o tempo, mesmo que seja curto, como no caso do sequestro, estelionato previdenciário praticado pelo próprio segurado etc. Admitem flagrante enquanto não interrompida a consumação.

c) Crime instantâneo de efeitos permanentes: é aquele crime que se consuma num momento determinado, mas seus efeitos perduram no tempo.

d) Crime eventualmente permanente: é o delito instantâneo que, em caráter excepcional, pode realizar-se de modo a lesionar o bem jurídico de maneira permanente.

e) Crime de fusão: é o crime que pressupõe a prática de outro, como nos casos dos crimes de lavagem de dinheiro e de receptação.

Crime de Dano e de Perigo

a) Crime de dano: crime em que é necessário haver uma efetiva lesão ao bem jurídico (lesão perceptível no mundo fático) para se caracterizar, como no caso do furto.

b) Crime de perigo: crime em que a simples ameaça ao bem jurídico já é abominada, justificando, assim, sua penalização.

Subdivide-se em crime de perigo concreto, crime de perigo abstrato e crime de perigo concreto-abstrato.

i. Crimes de perigo abstrato: Nos crimes de perigo abstrato, como o perigo não é elemento do tipo, não se precisa provar. Só se tem de provar o que é elementar do crime e o perigo não é elementar do crime porque ele não é requerido no tipo pelo legislador. Consequência: basta praticar a ação e se presume que ela é sempre perigosa. Haveria então uma presunção iure et de iure de perigo pela simples realização da conduta tipificada na norma. É o caso de dirigir embriagado em via pública.

ii. Crimes de perigo concreto: e os crimes de perigo concreto? Neles o legislador faz referência no tipo ao perigo. Normalmente a forma de redigir um tipo de perigo concreto é assim: "expor a perigo iminente".

O perigo então é elementar do tipo e, por isso, tem que ser provado. Nesses crimes será possível que a conduta se realize e o perigo não seja causado.

iii. Crimes de perigo abstrato-concreto crimes de inidoneidade crimes de perigo idôneo crimes de perigo hipotético: são aqueles em que a conduta analisada ex ante pelo legislador é considerada perigosa ao bem jurídico segundo um juízo de probabilidade do dano. Não exige demonstração de risco ao bem. Também não coloca como elementar no tipo incriminador. Não coloca no tipo incriminador a exigência de perigo. Não se diferencia muito cabalmente dos crimes de perigo abstrato. Nos dois há ponto comum: periculosidade geral.

Crimes de Perigo Abstrato: Aprofundamentos

Apesar da existência de ampla controvérsia doutrinária, os crimes de perigo abstrato podem ser identificados como aqueles em que não se exige nem a efetiva lesão ao bem jurídico protegido pela norma nem a configuração do perigo em concreto a esse bem jurídico.

Nessa espécie de delito, o legislador penal não toma como pressuposto da criminalização a lesão ou o perigo de lesão concreta a determinado bem jurídico. Baseado em dados empíricos, o legislador seleciona grupos ou classes de ações que geralmente levam consigo o indesejado perigo ao bem jurídico.

Assim, os tipos de perigo abstrato descrevem ações que, segundo a experiência, produzem efetiva lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico digno de proteção penal, ainda que concretamente essa lesão ou esse perigo de lesão não venham a ocorrer. O legislador, dessa forma, formula uma presunção absoluta a respeito da periculosidade de determinada conduta em relação ao bem jurídico que pretende proteger. O perigo, nesse sentido, não é concreto, mas apenas abstrato. Não é necessário, portanto, que, no caso concreto, a lesão ou o perigo de lesão venham a se efetivar. O delito estará consumado com a mera conduta descrita no tipo.

A atividade legislativa de produção de tipos de perigo abstrato, por isso, deve ser objeto de rígida fiscalização a respeito da sua constitucionalidade; especificamente, sobre sua adequação ao princípio da proporcionalidade. A criação de crimes de perigo abstrato não representa, por si só, comportamento inconstitucional por parte do legislador penal. A tipificação de condutas que geram perigo em abstrato, muitas vezes, acaba sendo a melhor alternativa, ou a medida mais eficaz, para proteção de bens jurídico-penais supraindividuais ou de caráter coletivo, como o meio ambiente, por exemplo. A antecipação da proteção penal em relação à efetiva lesão torna mais eficaz, em muitos casos, a proteção do bem jurídico. Portanto, pode o legislador, dentro de suas amplas margens de avaliação e de decisão, definir quais as medidas mais adequadas e necessárias para a efetiva proteção de determinado bem jurídico, o que lhe permite escolher espécies de tipificação próprias de um direito penal preventivo.

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

ANOTAÇÕES

[illegible]

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Código Nacional de Trânsito e Resoluções em vigor do Conselho Nacional do Trânsito	01
--	----

**CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E
RESOLUÇÕES EM VIGOR DO CONSELHO
NACIONAL DO TRÂNSITO**

1. Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais; composição e competência do Sistema Nacional de Trânsito.

O Sistema Nacional de Trânsito, conforme preceitua o art. 5º do Código de Trânsito, é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Compete ao SINETTRAN, o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Seus objetivos básicos estão estabelecidos no art. 6º e são os seguintes:

- estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

- fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

- estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

É composto pelos seguintes órgãos e entidades previstos no art. 7º do Código mencionado acima:

- o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

- os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

- os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a Polícia Rodoviária Federal;

- as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

- as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

2. Normas gerais de circulação e conduta.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece normas de circulação em relação aos usuários das vias terrestres, bem como a forma de organização das vias para circulação dos veículos.

O art. 26 preceitua que os usuários das vias terrestres devem:

- abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

- abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Os usuários das vias terrestres, portanto, devem abster-se de praticar qualquer conduta que possa trazer qualquer risco a todos que possam circular na via, inclusive animais.

Também não podem praticar qualquer conduta que possa ocasionar danos nas propriedades, sejam elas públicas como as ruas e avenidas, por exemplo ou privadas como os imóveis.

Ademais, os usuários também devem abster-se de deixar qualquer objeto na via que possa ocasionar qualquer tipo de risco.

Dentre outras das normas de conduta previstas pelo CTB estão:

- Observar as condições do veículo, mantendo equipamentos em boas condições de funcionamento, bem como atentando para a existência de combustível suficiente, de forma que não haja qualquer parada imprevista do veículo na via.

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

- Cabe ao condutor ter domínio de seu veículo, com a observância dos cuidados do trânsito, conforme previsto no art. 28.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Outro dos deveres do condutor é manter o domínio do seu veículo. Deve dirigir com cuidado e atenção indispensáveis para a manutenção da segurança no trânsito.

Nas vias terrestres, tendo em vista o excesso de veículos, devem ser observadas normas de circulação.

Destaca-se que a circulação deve ocorrer pelo lado direito, admitindo exceções, desde que **devidamente sinalizadas**.

O condutor deve também guardar distância lateral e frontal em relação aos demais veículos e em relação à via.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

- Quando não houver sinalização da via, a preferência de passagem do condutor será da seguinte forma:

- daquele que estiver circulando na rodovia de um fluxo único;

- na rotatória, a preferência será daquele que estiver nela circulando;

- nas outras situações, a preferência será do condutor que vier pela direita.

- Quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

Em uma pista de rolamento em que haja várias faixas de circulação no mesmo sentido, os veículos mais lentos devem deslocar-se pela direita. Também devem manter-se na pista da direita aqueles veículos de maior porte, de forma que a esquerda fique livre para o deslocamento em maior velocidade.

- Quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

Outra regra de conduta de grande relevância: os veículos não poderão de forma injustificada transitar nas calçadas, passeios e acostamentos. A exceção, porém, será para saída dos imóveis ou de áreas especiais de estacionamento.

Trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

Veículos especiais

Os veículos de batentes terão prioridade de passagem.

Em caso de veículos que prestem socorro, há prioridades que lhe são garantidas como de livre circulação, estacionamento e parada.

Estes veículos devem, porém, acionar dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha para que os demais condutores possam atentar-se da necessidade de sua passagem e deixar livre o lado esquerdo, inclusive, se necessário estacionando o carro para não impedir o trânsito do carro de socorro.

Inclusive, para a passagem de veículos especiais, até mesmo os pedestres devem atentar-se para as normas de conduta, devendo aguardar para realização da travessia, ainda que esteja aberta em seu favor.

Os veículos precedidos de batentes terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

Quando se tratar de um veículo de utilidade pública, ele poderá parar e estacionar no local para prestação do serviço. Deverá, porém, sinalizar sobre esta parada.

Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

Norma de circulação e conduta de grande importância e a que deve ser destinada muita atenção é sobre a ultrapassagem.

Isto porque aquele que pretende fazer uma ultrapassagem deverá observar o seguinte:

- que o veículo que venha atrás também não pretenda ultrapassá-lo;

- que o veículo que venha logo à frente também não esteja efetuando uma ultrapassagem;

- que haja espaço suficiente na pista para que realize a ultrapassagem, sem que haja qualquer risco de invasão da pista contrária;

Ainda: deverá o condutor indicar com antecedência a manobra que pretende realizar, podendo fazê-lo por meio da seta ou até mesmo utilizando-se do gesto convencional com o braço.

A ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

Outra importante norma de conduta se refere à proibição de que o condutor ou passageiros deixem a porta do veículo aberta ou mesmo desçam do carro sem certificarem-se de que há segurança para este desembarque.

Inclusive, o Código de Trânsito determina que embarque e desembarque sempre devem ocorrer pelo lado da calçada, exceto se tratar-se do condutor.

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Classificação das vias abertas

O art. 60 traz importante classificação referente às vias abertas. Sendo que primeiramente se dividem em: vias urbanas e vias rurais.

Por sua vez, as vias urbanas podem ser: de trânsito rápido, via arterial; via coletora e via local.

Já as vias rurais se subdividem em rodovias e estradas.

O Código de Trânsito traz as velocidades permitidas em cada uma das vias.

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;

b) via arterial;

c) via coletora;

d) via local;

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

O CTB determina que a velocidade máxima das vias será indicada por meio de sinalização (art. 61). Em sua ausência, porém, as velocidades vigentes serão:

Vias urbanas:

- 80 km/h: vias de trânsito rápido;

- 60 km/h: vias arteriais;

- 40 km/h: vias coletoras;

- 30 km/h: vias locais.

Vale atenta-se para a velocidade das vias rurais, tendo em vista terem sofrido importante alteração pela Lei 13.281/2016, conforme segue:

Rodovias de pista dupla:

- Para automóveis, camionetas e motocicletas: 110 km/h;

- Demais veículos: 90 km/h;

Rodovias de pista simples:

- Para automóveis, camionetas e motocicletas: 100 km/h;

- Para os demais veículos: 90 km/h.

Estradas: 60 km/h.

Transporte de crianças

Outra norma de conduta de grande relevância e incidência em provas trata do transporte de crianças com idade inferior a dez anos que deve ocorrer sempre no banco traseiro, conforme preceitua o art. 64 do CTB.

Sobre o transporte de crianças vale ressaltar que a Resolução CONTRAN 277/2008 determinam que além do transporte de crianças (até dez anos) ter que ocorrer no banco traseiro, deverão sê-lo com cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente.

Importa esclarecer que isto deve ocorrer da seguinte forma:

- Crianças com até um ano de idade: deverão ser transportadas com dispositivo de retenção denominado "bebê conforto ou conversível";

- Crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão ser transportadas com dispositivo de retenção denominado "cadeirinha";

Crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão ser transportadas com dispositivo de retenção denominado "assento de elevação";

Crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo.

3. DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

O Código de Trânsito traz as normas que também devem ser seguidas por pedestres e pelos condutores de veículos não motorizados.

Ao pedestre é permitida a utilização dos passeios (calçadas) ou passagens apropriadas das vias urbanas e acostamentos das vias rurais para que circulem nas vias.

Na ausência de passeios, os pedestres terão prioridade de circulação na pista de rolamento. Porém, se houver sinalização que proíba esta passagem ou mesmo a segurança puder ser comprometida, não poderá transitar por estas vias, conforme assegura o art. 68 abaixo transcrito:

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

§ 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

Importante: o ciclista, apenas quando estiver desmontado empurrando a bicicleta está equiparado ao pedestre.

Desta forma, deverá agir em observância à via como faria o pedestre, estando também garantidos seus direitos em caso de eventual acidente.

Importante observar que a calçada é destinada ao pedestre. Se, por alguma razão, houver uma obstrução que impeça o livre trânsito de pedestres, o órgão responsável deverá providenciar a sinalização e proteção para circulação dos pedestres.

4. DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

A educação também é necessária em relação ao trânsito. Constitui, por força do determinado no artigo 74 do CTB, um direito de todos e um dever, cuja competência será do Sistema Nacional de Trânsito.

Nos artigos seguintes são trazidas as determinações para as campanhas educativas de trânsito.

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Necessário observar que a educação para o trânsito deve ser promovida em todos os níveis de ensino, desde a pré-escola até o terceiro grau (ensino universitário). Estas ações devem ser coordenadas e ficarem a cargo do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação.

Ademais, caberá aos entes da federação promoverem referidas campanhas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidade-sociedade na área de trânsito.

5. DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A forma como deve ocorrer a sinalização de trânsito está prevista a partir do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Caberá ao CONTRAN estabelecer normas em relação à forma de colocação das sinalizações de trânsito.

Inclusive, poderá autorizar, em caráter experimental que sejam utilizados sinais não previstos no Código, desde que por período predeterminado.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.

Necessário atentar-se para algumas proibições quanto às sinalizações, tais quais: luzes, informes publicitários ou mesmo vegetação que possa interferir na visibilidade das sinalizações.

Inclusive, caso isto ocorra, o órgão de trânsito competente poderá promover a retirada de qualquer destes elementos que estejam interferindo na visibilidade da sinalização de trânsito.

Art. 81. *Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.*

Art. 82. *É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.*

Art. 83. *A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.*

Art. 84. *O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.*

Fique Atento! O art. 89. Determina que há uma ordem de prevalência entre a sinalização que deve ser respeitada, qual seja:

1ª ordens dos agentes de trânsito prevalecem sobre qualquer outra norma ou sinal;

2ª indicações semaforicas prevalecem sobre outros sinais;

3ª indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Art. 89. *A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:*

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Art. 90. *Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.*

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

6. VEÍCULOS

Disposições gerais

O art. 96 do CTB traz uma classificação dos veículos, conforme a seguir transcrito:

Art. 96. *Os veículos classificam-se em:*

I - quanto à tração:

a) automotor;

b) elétrico;

c) de propulsão humana;

d) de tração animal;

e) reboque ou semi-reboque;

II - quanto à espécie:

a) de passageiros:

1 - bicicleta;

2 - ciclomotor;

3 - motoneta;

4 - motocicleta;

5 - triciclo;

6 - quadriciclo;

7 - automóvel;

8 - microônibus;

9 - ônibus;

10 - bonde;

11 - reboque ou semi-reboque;

12 - charrete;

b) de carga:

1 - motoneta;

2 - motocicleta;

3 - triciclo;

4 - quadriciclo;

5 - caminhonete;

6 - caminhão;

7 - reboque ou semi-reboque;

8 - carroça;

9 - carro-de-mão;

c) misto:

1 - camioneta;

2 - utilitário;

3 - outros;

d) de competição;

e) de tração:

1 - caminhão-trator;

2 - trator de rodas;

3 - trator de esteiras;

4 - trator misto;

f) especial;

g) de coleção;

III - quanto à categoria:

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem.

Ademais, sobre os veículos o CTB estabelece que caberá ao CONTRAN estabelecer as normas para registro, licenciamento e circulação dos veículos.

Destaque para o art. 98 do CTB que proíbe ao proprietário do veículo realizar modificações nas características de fábrica, sem antes obter autorização da autoridade competente. Ou seja, a autorização deve ser prévia a qualquer modificação que pretenda fazer.

Segurança dos veículos

Para o trânsito do veículo nas vias, devem ser atendidos os requisitos e condições de segurança previstos no CTB

Ademais, existem equipamentos obrigatórios nos veículos previstos no art. 105 do CTB, quais sejam:

- cinto de segurança. Exceto: nos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

- nos veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

- encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

- dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

- para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

- equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

Identificação do veículo

Sobre a identificação estabelece o CTB que o veículo deverá ser identificado com caracteres gravados no chassi ou monobloco.

Ademais, a identificação do veículo deverá ocorrer por meio de placas dianteira e traseira, respeitadas especificações e modelos que serão estabelecidos pelo CONTRAN, conforme arts. 114 e 115.

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

Sobre a circulação de veículos estrangeiros em território nacional necessário observar que as repartições aduaneiras e órgãos de controle de fronteiras devem comunicar diretamente ao RENAVAL, a entrada e saída de veículos.

Ademais, veículos que sejam licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o pagamento prévio de quaisquer valores decorrentes de multas por infrações de trânsito ou ressarcimento de danos que por ventura tenham sido causados no patrimônio público.

Inclusive, caso saiam sem o pagamento das respectivas despesas, serão retidos até a regularização da situação, conforme arts. 118 e 119 do CTB.

Registro de veículos

Sobre o registro de veículos, o CTB determina, no art. 120, que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

Com o registro do veículo, será expedido o CRV - Certificado de Registro de Veículo que deve conter as características e condições, de forma a tornar impossível a falsificação e adulteração. Assim preceitua o art. 121:

Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

A expedição do CRV dependerá que o proprietário apresente os seguintes documentos (art. 122):

- nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

- documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Ademais, sempre que houver transferência de propriedade, mudança de município de domicílio ou residência, alteração de características do veículo ou mudança de categoria, será necessária a expedição de novo CRV, conforme determina o art. 123 CTB.

Fique Atento!:

- Prazo para que o proprietário providencie novo CRV quando houver mudança de propriedade □ 30 dias;

- Prazo para que o proprietário comunique mudança de domicílio ou residência no mesmo município □ 30 dias.

Licenciamento

O licenciamento de qualquer veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque deverá ocorrer anualmente perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, onde houver sido registrado, conforme preceitua o art. 130.

O condutor deverá obrigatoriamente portar o Certificado de Licenciamento Anual, conforme determina o art. 133 CTB.

Fique Atento! □ se houver transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado em que o veículo estiver registrado, **no prazo de trinta dias**, a cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado.

Caso não cumpra esta providência, poderá ter que se responsabilizar de forma solidária pelas penas impostas ao veículo e suas reincidências até a data da comunicação.

7. Condução de escolares.

Os veículos de condução escolares dependerão de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal para circulação na via, conforme determina o art. 136 CTB.

Para tanto devem preencher as seguintes exigências (art. 136 CTB):

- registro como veículo de passageiros;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Além disto, para a condução destes veículos, a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos (art. 138 CTB):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8. Condução de Motofrete.

A circulação de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias chamadas no CTB (art. 139-A) de moto-fretes dependerão para circulação, de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Para tanto devem cumprir os seguintes requisito (art. 139-A):

- registro como veículo da categoria de aluguel;
- instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran.
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Necessário constar que é proibido que estes veículos transportem combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões, conforme preceitua o art. 139-A, § 2º CTB.

Poderão apenas transportar gás de cozinha e galões contendo água mineral.

9. Habilitação.

Para que a pessoa possa obter sua habilitação para condução de veículos automotor e elétrico deverá realizar exames perante o órgão ou entidade executivos do Estado ou Distrito Federal.

O órgão competente para realização destes exames será do domicílio ou residência do candidato ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, conforme previsto no art. 140 do CTB.

Para tanto, a pessoa deve preencher os seguintes requisitos:

- ser penalmente imputável: a pessoa deverá ter capacidade para poder ser responsabilizada por infrações penais;
- saber ler e escrever;
- possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

A habilitação será concedida nas categorias da seguinte forma (art. 143):

- Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

Fique Atento!: para que a pessoa busque sua habilitação na Categoria C, deverá estar habilitada há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

- Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

- Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

Ainda, importa dizer que o indivíduo para habilitar-se nas categorias D e E ou ainda quando pretender conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, escolares, de emergência ou de produtos perigosos deverá preencher os seguintes requisitos (art. 145 CTB):

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Quando o candidato for aprovado, após a realização dos exames, para dirigir receberá a Permissão para Dirigir que terá validade de um ano (art. 148, § 2º).

Assim, transcorrido o primeiro ano, receberá a Carteira Nacional de Habilitação, desde que não tenha cometido qualquer infração de natureza grave ou gravíssima ou que não seja reincidente em infração média (art. 148, § 3º).

O condutor deverá sempre que estiver dirigindo portar a Permissão para Dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação, conforme determina o art. 159, § 1º CTB).

Importante regra está prevista no art. 160 CTB. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Inclusive, em caso de acidente grave, o condutor envolvido poderá ser submetido a outros exames que poderão ser determinados pela autoridade executiva estadual de trânsito.

Destaca-se que a autoridade de trânsito poderá também apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados (art. 160, § 1º e 2º).

10. Infrações. Penalidades. Medidas e processos administrativos.

Infrações de trânsito são as condutas que não observem qualquer preceito previsto no Código de Trânsito Brasileiro, a legislação complementar ou qualquer das resoluções do CONTRAN, conforme determina o art. 161 do CTB.

O infrator estará sujeito às penalidades e medidas administrativas determinadas no Código.

Os artigos 162 a 255 preceituam todas as condutas consideradas infrações de trânsito, as respectivas penalidades e medidas administrativas.

Para consulta e estudo das infrações, veja este link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm

O art. 256 estabelece quais são as penalidades a que estarão sujeitos os infratores de trânsito.

São as seguintes:

- advertência por escrito;
- multa;
- suspensão do direito de dirigir;
- cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- cassação da Permissão para Dirigir;
- frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Importa esclarecer que a pessoa que pratique uma infração de trânsito poderá sofrer uma penalidade, o que não impede que também sofra uma pena, caso esta infração constitua um ilícito penal, ou seja, um crime de trânsito (art. 256, § 1º CTB).

As penalidades podem ser impostas contra o condutor, proprietário, embarcador e transportador.

O condutor, responderá sempre que a infração decorrer de ato praticado na direção do veículo (art. 257, § 3º CTB);

O proprietário responderá por infrações sempre que a responsabilidade decorrer de prévia regularização e preenchimento de formalidades exigidas para o trânsito do veículo (art. 257, § 2º CTB);

O embarcador responde pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou peso bruto total, desde que seja o único remetente da carga e se o peso declarado for inferior ao que houver sido informado na documentação por ele apresentada (art. 257, § 4º CTB);

O transportador responderá pela infração se o transporte de carga em excesso de peso for proveniente de mais de um embarcador e ultrapassar o peso bruto total. Observe que nesta situação, fica excluída a responsabilidade do embarcador. (art. 257, § 5º CTB).

O transportador responderá solidariamente ao embarcador pela infração relativa ao excesso do peso bruto total, se o peso declarado na documentação for superior ao limite legal (art. 257, § 6º CTB).

A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos (art. 259 CTB):

- I - gravíssima - sete pontos;
- II - grave - cinco pontos;
- III - média - quatro pontos;
- IV - leve - três pontos.

A aplicação das penalidades será realizada da seguinte forma:

Suspensão para dirigir (art. 261 CTB):

- sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses;

II - por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir

Cassação do documento de habilitação ocorrerá (art. 263 CTB)

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

O condutor poderá requerer sua reabilitação, transcorridos dois anos da data em que houve a cassação da CNH. Para tanto, deverá submeter-se a todos os exames necessários (art. 263, § 2º CTB).

Destaca-se que as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH, deverão advir de decisão fundamentada da autoridade de trânsito, proferida em processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa. (art. 265 CTB).

Finalmente, o infrator será submetido a curso de reciclagem nas seguintes situações (art. 268 CTB):

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Dentre as medidas administrativas podem ocorrer: retenção do veículo; remoção do veículo; recolhimento da CNH ou do Certificado de Registro, conforme previsto no art. 269 CTB.

Processo Administrativo

O processo administrativo terá as seguintes fases:

- autuação;
- julgamento;
- aplicação das penalidades.

Autuação (art. 280 CTB): ocorrerá com a lavratura do auto de infração decorrente da infração cometida.

No auto deverá constar:

- I- tipificação da infração;
- II - local, data e hora do cometimento da infração;
- III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;
- V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;
- VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

Julgamento (art. 281 CTB): caberá à autoridade de trânsito por meio da análise do auto de infração.

Será arquivado o auto:

- se considerado inconsistente ou irregular;
- se, no prazo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Aplicação da penalidade (art. 282 CTB): na sequência deverá ser expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator.

11. Crimes de Trânsito.

Nos crimes de trânsito serão aplicadas as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, bem como a Lei 9.099/95.

Quando se tratar de crime de trânsito em que ocorrer lesão corporal culposa poderão ser aplicadas a composição de danos; aplicação imediata de penas restritivas de direitos e multa; suspensão condicional do processo.

Tratam-se de benefícios estabelecidos em lei que poderão ser oferecidos ao réu.

Porém, não fará jus a referidos benefícios aquele que houver praticado o crime nas seguintes circunstâncias (art. 291, § 1º CTB):

- sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;
- transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

As penalidades de suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor poderão ser impostas isolada ou cumulativamente com outras penalidades (art. 292 CTB).

A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos (art. 293 CTB).

Fique Atento!:

- **48 horas:** é o prazo que o réu terá, para entregar a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação, após o trânsito em julgado da sentença condenatória,

Durante a investigação ou ação penal, o juiz poderá determinar de forma motivada decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção (art. 294 CTB).

Circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito (art. 298 CTB):

- I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;
- II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;
- V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;
- VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;
- VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres

O condutor que se envolver em acidente de trânsito com vítima não será preso em flagrante e nem poderá lhe ser imposta fiança, desde que preste imediato e integral socorro à vítima (art. 301 CTB).

Os crimes de trânsito estão previstos nos artigos 302 à 312-A do Código de Trânsito Brasileiro.

A Lei 13.614 promulgada em 11 de janeiro de 2018 tem por objetivo a criação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

Assim, foram acrescentados, por força da referida lei, dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer regras sobre o regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.

É de conhecimento notório que as mortes de trânsito, nos últimos anos, atingiram níveis muito altos em virtude da inobservância das regras de trânsito, bem como imprudência dos motoristas na condução de veículos automotores motivada também pelo uso de álcool e substâncias ilícitas.

Assim, foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans). O art. 326-A inserido no Código de Trânsito Brasileiro preceitua que os integrantes do SINETRAN devem objetivar o cumprimento de metas anuais para a redução de índice de mortos por grupos de veículos e também por grupo de habitantes.

Art. 326-A. *A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por Estado e por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais.*

§ 1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final do prazo de dez anos, reduzir à metade, no mínimo, o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes, relativamente aos índices apurados no ano da entrada em vigor da lei que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

Conforme se verifica do § 1º, o objetivo geral do Plano é a redução pela metade do número de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupos de habitantes no prazo já determinado de dez anos.

§ 2º As metas expressam a diferença a menor, em base percentual, entre os índices mais recentes, oficialmente apurados, e os índices que se pretende alcançar.

§ 3º A decisão que fixar as metas anuais estabelecerá as respectivas margens de tolerância.

§ 4º As metas serão fixadas pelo Contran para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Cetran, do Contransdife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições.

Ademais, o § 4º acima mencionado, informa que serão fixadas metas no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelo CONTRAN de cada um destes.

§ 5º Antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetran, o Contransdife e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.

Por sua vez, o § 5º afirma que antes de definirem tais metas no âmbito dos Estados, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal deverá realizar consultas públicas para que a sociedade possa participar no intuito de manifestar-se sobre as metas propostas.

§ 6º As propostas dos Cetran, do Contransdife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1º de agosto de cada ano, acompanhadas de relatório analítico a respeito do cumprimento das metas fixadas para o ano anterior e de exposição de ações, projetos ou programas, com os respectivos orçamentos, por meio dos quais se pretende cumprir as metas propostas para o ano seguinte.

§ 7º As metas fixadas serão divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o desempenho, absoluto e relativo, de cada Estado e do Distrito Federal no cumprimento das metas vigentes no ano anterior, detalhados os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais, devendo tais informações permanecer à disposição do público na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União

As propostas para fixação das metas deverão ser encaminhadas anualmente até 1º de agosto, acompanhadas de relatório que informe os avanços obtidos no ano anterior.

Em setembro de cada ano, durante a Semana Nacional de Trânsito, as metas serão divulgadas, juntamente com o relatório referente ao trabalho de cada Estado no ano anterior para redução dos índices de mortes.

§ 8º O Contran, ouvidos o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, definirá as fórmulas para apuração dos índices de que trata este artigo, assim como a metodologia para a coleta e o tratamento dos dados estatísticos necessários para a composição dos termos das fórmulas.

§ 9º Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelo respectivo órgão ou entidade executivos de trânsito, que os repassará ao órgão máximo executivo de trânsito da União até o dia 1º de março, por meio do sistema de registro nacional de acidentes e estatísticas de trânsito.

§ 10. *Os dados estatísticos sujeitos à consolidação pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal compreendem os coletados naquela circunscrição:*

I - pela Polícia Rodoviária Federal e pelo órgão executivo rodoviário da União;

II - pela Polícia Militar e pelo órgão ou entidade executivos rodoviários do Estado ou do Distrito Federal;

III - pelos órgãos ou entidades executivos rodoviários e pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios.

§ 11. *O cálculo dos índices, para cada Estado e para o Distrito Federal, será feito pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvidos o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.*

§ 12. *Os índices serão divulgados oficialmente até o dia 31 de março de cada ano.*

§ 13. *Com base em índices parciais, apurados no decorrer do ano, o Contran, os Cetran e o Contransdife poderão recomendar aos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito alterações nas ações, projetos e programas em desenvolvimento ou previstos, com o fim de atingir as metas fixadas para cada um dos Estados e para o Distrito Federal.*

§ 14. A partir da análise de desempenho a que se refere o § 7º deste artigo, o Contran elaborará e divulgará, também durante a Semana Nacional de Trânsito:

I - duas classificações ordenadas dos Estados e do Distrito Federal, uma referente ao ano analisado e outra que considere a evolução do desempenho dos Estados e do Distrito Federal desde o início das análises;

II - relatório a respeito do cumprimento do objetivo geral do estabelecimento de metas previsto no § 1º deste artigo.

Os índices serão acompanhados e com base nas parciais informadas anualmente, o *Contran*, os *Cetrans* e o *Contrandife* poderão recomendar aos integrantes no SINE-TRAN, alterações nas ações, projetos e programas, sempre com o objetivo de alcance das metas fixadas para cada um dos Estados e Distrito Federal.

12. Engenharia de Tráfego, Operação, Fiscalização e Policiamento Ostensivo de Trânsito.

O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) é um órgão consultivo e normativo que compõe o SINETRAN, previsto no art. 7º, inciso I.

Caberá ao órgão estabelecer as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (art. 91 CTB).

Um projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade que tenha circunscrição sobre a via. Ademais, para que ocorra esta aprovação, no projeto deverá constar área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas (art. 93 CTB).

Além disso, obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, necessitará de permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 95 CTB).

Destaca-se que a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento (art. 95, § 1º CTB).

48 horas: é o prazo mínimo para que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avise a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, sobre qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados, salvo situações de emergência (art. 95, § 2º CTB).

13. Distribuição de competências dos órgãos executivos de trânsito.

O Sistema Nacional de Trânsito é composto pelos seguintes órgãos e entidades (art. 7º):

- Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
- Órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e
- Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

O Código de Trânsito estabelece competências para cada um deles, sendo assim divididas:

CONTRAN (art. 12 CTB):

- estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- criar Câmaras Temáticas;
- estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;
- estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;
- zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;
- estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição, a arrecadação e a compensação das multas por infrações cometidas em unidade da Federação diferente da do licenciamento do veículo;
- estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;
- responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;
- normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;
- aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;
- apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;
- avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e
- dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

- normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

Conselhos Estaduais de Trânsito- CETRAN e Conselho de Trânsito do Distrito Federal (art. 14 CTB):

Dentre outras competências, caberá a estes órgãos:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- elaborar normas no âmbito das respectivas competências;
- responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
- estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

JARI (art. 17 CTB):

- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

As competências dos demais órgãos estão estabelecidas da seguinte forma: no artigo 19 (órgão máximo executivo de trânsito da União); artigo 20 (Polícia Rodoviária Federal); artigo 21 (órgãos e entidades executivos rodoviários); artigo 22 (órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal); artigo 23 (Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal); artigo 24 (órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios).

Política Nacional de Trânsito

Trata-se de instrumento de política do governo expressado no Plano Brasil para todos e que têm como macro-objetivos:

- O crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor de desigualdades regionais;
- Inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- Promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia.

Suas diretrizes gerais estão fixadas pela Resolução 166/2004 do CONTRAN, sendo assim estabelecidas:

- aumento da segurança de trânsito;
- promoção da educação para o trânsito;
- garantia da mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda população;
- promoção do exercício da cidadania, a participação e a comunicação com a sociedade;
- fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito.

Normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicadas à Fiscalização e Operação de Trânsito.

O CONTRAN é órgão normativo e consultivo do SINE-TRAN, previsto no art. 7º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Terá competência para estabelecer as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

O DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é um órgão executivo do SINETRAN (Sistema Nacional de Trânsito). Sua sede fica localizada em Brasília. Caberá ao órgão, além de fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, a execução de diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Assim, CONTRAN e DENATRAN atuam de forma coordenada, à medida que o primeiro estabelece as normas e o segundo será responsável por sua execução.

Dentre as normas aplicadas à fiscalização e operação de trânsito é possível mencionar:

Resolução n.º 108 de 21 de dezembro de 1999:

“Art. 1º. Fica estabelecido que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.”

Resolução n.º 391 de 30 de agosto de 2011: “Art. 2º

O transporte de criança com idade inferior a dez anos poderá ser realizado no banco dianteiro do veículo, com o uso do dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura, nas seguintes situações:

I – quando o veículo for dotado exclusivamente deste banco;

II – quando a quantidade de crianças com esta idade exceder a lotação do banco traseiro;

III – quando o veículo for dotado originalmente (fabricado) de cintos de segurança subabdominais (dois pontos) nos bancos traseiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as crianças com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio poderão ser transportadas utilizando cinto de segurança de dois pontos sem o dispositivo denominado “assento de elevação”, nos bancos traseiros, quando o veículo for dotado originalmente destes cintos.”

Resolução n.º 432 de 23 de janeiro de 2013: esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Resolução n.º 643 de 14 de dezembro de 2016: esta Resolução regulamenta o emprego de película retrorrefletiva em veículos com objetivo de prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna.

As resoluções do CONTRAN estão disponíveis em:
<http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes>

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito foi aprovado por meio da Resolução n.º 371 de 10 de dezembro de 2010. Elaborado pelo Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal, seu objetivo é uniformizar e estabelecer padronização da fiscalização das infrações cuja competência seja dos municípios.

O documento abrange os procedimentos gerais que devem ser observados pelos agentes de trânsito, bem como conceitos e definições utilizados na apuração das infrações.

Ainda traz a Lista de Abreviaturas e Siglas comumente utilizadas pelos agentes de fiscalização.

Sobre o agente da autoridade de trânsito, o Manual estabelece que o profissional é competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) e que para o desempenho da função, o profissional poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, bem como policial militar que seja designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Para exercício de suas funções, o agente deverá estar uniformizado.

Ao presenciar uma infração, deverá lavrar o AIT e aplicar as medidas administrativas cabíveis. É importante constar que o agente não poderá lavrar o auto de infração por pedido de terceiro, mas apenas se tiver, de fato, **presenciado o cometimento da infração**.

Ainda, no Manual consta a classificação das infrações de acordo com sua gravidade e pela quantidade de pontos que será atribuída à carteira nacional de habilitação do infrator:

- I - infração de natureza gravíssima, 7 pontos;
- II - infração de natureza grave, 5 pontos;
- III - infração de natureza média, 4 pontos;
- IV - infração de natureza leve, 3 pontos.

Ademais, o Manual também traz explicações sobre a quem caberá a responsabilidade pela infração e a forma como deve ocorrer a autuação.

Também faz parte do conteúdo do Manual, as medidas administrativas aplicáveis às infrações.

Segundo conceito ali definido, as medidas administrativas são providências de caráter complementar, exigidas para a regularização de situações infracionais. Seu objetivo precípua é impedir que o agente continue praticando a infração, garantindo assim proteção à vida e à incolumidade física das pessoas.

Importante dizer que medida administrativa não se confunde com a penalidade. Assim, quando da prática de uma infração de trânsito, o agente estará sujeito à penalidade, à imputação de pontos em sua carteira e finalmente, à medida administrativa necessária para que seja interrompida a infração e os possíveis riscos que dela podem decorrer.

As medidas são:

- Retenção do veículo: consistente na imobilização no local de abordagem para que se chegue à solução de determinada irregularidade.

Ocorrerá nas infrações em que haja previsão desta medida e também nos casos de veículos reprovados na inspeção de segurança e de emissão de fases poluentes e ruídos.

- Remoção do veículo: esta medida tem por objetivo restabelecer as condições de segurança e fluidez da via, bem como garantir a boa ordem administrativa. Consiste na retirada do veículo do local onde ocorreu a infração e sua condução para depósito fixado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Importante esclarecer que não é uma penalidade e sim, medida administrativa. A penalidade seria de apreensão, porém, para sua aplicação depende que seja dada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa, para somente após isto, ser aplicada ao caso.

- Recolhimento do Documento de Habilitação: seu objetivo imediato é impedir a condução de veículos nas vias públicas enquanto perdurar a irregularidade constatada;

- Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual: consiste no recolhimento do documento que certifica o licenciamento do veículo e tem como objetivo garantir que o proprietário promova a regularização da infração constatada.

- Transbordo do excesso de carga: consiste na retirada da carga de um veículo que exceda o limite de peso ou capacidade máxima de tração. Caberá ao proprietário arcar com as despesas do ato, bem como de eventual penalidade aplicada pelo auto de infração.

- Recolhimento de animais que se encontrem soltos na via e na faixa de domínio das vias de circulação: seu objetivo é garantir a segurança dos usuários, evitando perigo potencial gerado à segurança do trânsito.

Cidadania e trânsito.

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso II da Constituição Federal.

Cidadãos somos todos nós, sujeitos de direitos e deveres, que fazem parte do povo.

Assim, também devemos ser cidadãos no trânsito. Todos têm direito ao trânsito seguro e à preservação da vida e dignidade da pessoa.

Contudo, com o acréscimo do fluxo de carros em todos os municípios, especialmente nos grandes centros urbanos, nem sempre cidadania e trânsito caminham juntos como deve ser.

Para que uma pessoa seja, de fato, um cidadão também no trânsito, deverá além de conhecer e respeitar as normas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as normas e resoluções, manter posturas que, de fato, respeitem ao próximo.

Todos são pedestres e muitos são condutores. Desta forma, é de grande importância que algumas atitudes sejam tomadas diariamente tanto por condutores quanto pedestres.

Os condutores devem sempre ter consciência que um veículo, além de um valioso meio de transporte, é um instrumento que se não for bem manejado, pode ocasionar acidentes, lesões e mortes. Diante disto, todos os condutores precisam manter a atenção máxima quando estão dirigindo.

Ademais, devem respeitar as faixas de pedestres, permitindo a travessia, especialmente nas situações em que não há sinalização semafórica.

Também se mostra uma atitude de cidadania, conceder passagem a outros veículos, ter paciência com os demais motoristas e especialmente, ser tolerante, não devendo em situação alguma tomar atitudes extremadas que culminem em atos de violência.

Deve também haver respeito aos ciclistas e às ciclovias, cabendo ao condutor manter a distância obrigatória de segurança, contribuindo assim para que outros meios de transporte possam circular nas vias urbanas e rurais.

O pedestre, por sua vez, deve atentar-se para o momento em que for atravessar uma via e aguardar o semáforo que lhe seja favorável, sempre fazendo esta travessia na faixa de pedestres. Também não deve atravessar no meio de vias, rodovias ou estradas, mas sim, fazer uso de passarelas.

É importante que se tenha consciência que todos somos sujeitos de um todo, composto pelo sistema de trânsito, em que circulam diariamente muitos pedestres e motoristas, todos sujeitos de direitos e deveres e que buscam deslocar-se com mais facilidade e em total segurança.

Relacionamento Interpessoal

No trânsito, todos os sujeitos envolvidos são detentores de direitos e deveres.

O art. 1º, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro define como trânsito: *a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.*

Assim, são diversos os sujeitos envolvidos no trânsito, sendo que todos terão direito à segurança, como bem determina o § 2º do mesmo artigo.

Diante disto, é evidente que o relacionamento interpessoal é indispensável para que o trânsito seja, de fato, seguro.

Caberá a todos os envolvidos terem consciência de que sua atitude é necessária para que se mantenha a segurança no trânsito.

Necessário assim que sejam adotados comportamentos que envolvam respeito, paciência, generosidade e tolerância.

Os condutores devem ter ciência que, quando estão dirigindo, o veículo é um instrumento em seu poder, que embora se destine para o deslocamento, poderá se transformar em uma arma que causa lesões e até mesmo a morte.

Por isto, além de observar e respeitar as normas de trânsito, caberá ao condutor agir de forma serena e equilibrada, devendo abster-se de dirigir em situações nas quais esteja acometido de nervosismo ou tensão.

Respeitar as normas em relação ao consumo de álcool também é questão necessária a ser sempre abordada. Muitas pessoas ainda mantêm a ideia de que uma pequena ingestão de bebida alcoólica não interfere em seu desempenho no volante, o que é uma grande falácia.

Ademais, também é necessário que os condutores respeitem as velocidades permitidas em cada via, de forma que a vida de fato seja preservada.

A relação interpessoal também deve ser de total respeito entre motoristas e motociclistas, bem como em relação aos ciclistas. Caberá a todos, além do respeito às normas de trânsito, a manutenção de comportamentos de respeito e educação em relação ao outro.

Também é necessário o respeito de todos os condutores no momento em que um veículo de socorro pede passagem.

Em resumo, a relação interpessoal no trânsito, assim como na vida, deve ser de respeito, tolerância e cidadania, de forma que todos tenham em mente que fazem parte de um todo em que o objetivo maior é manter a segurança e a dignidade preservada em qualquer situação.

Portaria Denatran 94/2017. Deliberação Contran 100/10.

A Portaria DENATRAN 94/2017: publicada no DOU de 02 de junho de 2017, instituiu o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

A Portaria foi necessária, pois, até hoje não havia regulamentação sobre o curso necessário para os profissionais que atuam nas operações de trânsito.

O curso, conforme consta na norma, será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles autorizadas e credenciadas. Sua carga horária de 200 horas/aula.

A norma define também que o profissional que exerce a atividade de agente da autoridade de trânsito deverá realizar curso de atualização, a cada três anos, com carga horária de 32 horas.

A Deliberação CONTRAN 100/10 foi publicada no DOU em 06 de setembro de 2010.

Seu objetivo foi determinar a alteração da Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

Em razão da indisponibilidade de dispositivos de retenção para transporte de crianças em veículos originalmente fabricados com o cinto de segurança de dois pontos, a Resolução determinou o seguinte:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 2º O transporte de criança com idade inferior a dez anos poderá ser realizado no banco dianteiro do veículo, com o uso do dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura, nas seguintes situações:

I - quando o veículo for dotado exclusivamente deste banco;

II - quando a quantidade de crianças com esta idade exceder a lotação do banco traseiro;

III - quando o veículo for dotado originalmente (fabricado) de cintos de segurança subabdominais (dois pontos) nos bancos traseiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as crianças com idade superior a quatro anos e inferior a sete anos e meio poderão ser transportadas utilizando cinto de segurança de dois pontos sem o dispositivo denominado 'assento de elevação nos bancos traseiros, quando o veículo for dotado originalmente destes cintos.

Resoluções Consolidadas CONTRAN Nº: 432/13; 352/10; 375 e 382/11; 349/10; 315/09; 290, 278 e 277/08; 235/07; 216, 206, 205 e 203/06; 168 e 158/04; 36 e 14/98.

As Resoluções do CONTRAN estabelecem normas para circulação dos veículos e de conduta para os motoristas.

A **Resolução 432** publicada em 29.01.13 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Uma das questões de maior importância regulamentada pela Resolução é prevista no art. 3º que determina quais são os procedimentos a serem realizados pelo agente de fiscalização para confirmação da alteração da capacidade psicomotora do condutor. São os seguintes: exame de sangue; exames realizados em laboratórios, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito ou pela Polícia Judiciária; teste por meio de aparelho destinado para medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro); verificação de sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

A **Resolução 352** publicada em 18.06.10 dá nova redação ao inciso III do art.7.º da Resolução n.º 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN.

O dispositivo passa a preceituar o seguinte: *III – A partir de 1.º de setembro de 2010, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente* 28.03.11

A **Resolução 375** publicada em 18.03.11 acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas abertas à circulação.

A **Resolução 382** publicada em 07.06.11 dispõe sobre notificação e cobrança de multa por infração de trânsito praticada com veículo licenciado no exterior em trânsito no território nacional. A norma estabelece que os veículos licenciados no exterior apenas poderão deixar o território nacional mediante a prévia quitação do valor da multa corresponsável.

A **Resolução 349** publicada em 20.05.10 dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

A **Resolução 315** publicada em 20.05.09 estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

A **Resolução 290** publicada em 29.09.08 disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os artigos 117, 230-XXI, 231-V e X, do Código de Trânsito Brasileiro.

A **Resolução 278** publicada em 09.06.08 proíbe a utilização de dispositivos que travem, afrouxem ou modifiquem o funcionamento dos cintos de segurança.

A **Resolução 277** publicada em 09.06.08 dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

A **Resolução 235** publicada em 21.05.07 altera o art. 3º da Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, do CONTRAN, que dispõe sobre os documentos de porte obrigatório.

A **Resolução 216** publicada em 27.12.06 fixa exigências sobre condições de segurança e visibilidade dos condutores em pára-brisas em veículos automotores, para fins de circulação nas vias públicas.

A **Resolução 206** foi revogada.

A **Resolução 205** publicada em 10.11.06 dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências. A norma estabelece que os documentos de porte obrigatório do condutor do veículo são: autorização para conduzir ciclomotor- ACC; permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original e o Certificado de Registro e Licenciamento Anual- CRLV original.

A **Resolução 203** foi revogada.

A **Resolução 168** publicada em 22.12.04 e republicada em 22.03.05 estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

A **Resolução 158** publicada em 07.05.04 proíbe o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações.

A **Resolução 36** publicada em 22.05.98 estabelece a forma de sinalização de advertência para os veículos que, em situação de emergência, estiverem imobilizados no leito viário. A norma determina que o condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 (trinta) metros da parte traseira do veículo.

A **Resolução 14** publicada 12.02.98 estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

Leis Federais nº 11.705/08 e 13281/16 e Decreto 6.488/08.

Lei 11.705/08

A Lei 11.705/08 determina em seu art. 2º que são vedadas a venda à varejo ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio que dê acesso à rodovia.

Ainda, no § 1º do art. 2º é fixada multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para quem violar referida norma.

Em caso de reincidência num período de doze meses, o § 2º determina que a multa será aplicada em dobro e suspende a autorização para acesso à rodovia, pelo prazo de um ano.

A Lei também estabelece algumas alterações no Código de Trânsito Brasileiro estabelecendo que o art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

O art. 276 do CTB também foi alterado passando a prever que:

Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.

Importante alteração trazida pela Lei 11.705 a se destacar diz respeito à redação do art. 296 e 306 do CTB que passaram a prever o seguinte:

Art. 296. *Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.*

Art. 306. *Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.*

Estas alterações são de grande importância, tendo em vista tratarem de forma mais rígida a questão da embriaguez ao volante. Em razão dos inúmeros casos noticiados de acidentes motivados por pessoas que dirigiam e haviam ingerido bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas.

Lei 13.281/16

A Lei 13.281 estabelece alterações ao art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro, fixando como competências do CONTRAN:

- estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

- normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

Ademais, também altera competências do órgão máximo executivo de trânsito da União (art. 19 CTB):

- coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320;

- organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf).

Finalmente, altera competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios estabelecendo o seguinte:

- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

O inteiro teor da lei poderá ser acessado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm

Decreto 6.488/08

O Decreto 6.488 regulamenta os arts. 276 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito.

Dentre as regulamentações, o Decreto traz no art. 1º que qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeitará o condutor ao recebimento de penalidades administrativas previstas no art. 165 do CTB.

Determina também que as margens de tolerância de álcool no sangue serão fixadas por Resolução do CONTRAN. Porém, enquanto não houvesse a edição do ato, a tolerância seria de duas decigramas por litro de sangue para todos os casos.

Vale esclarecer que a Resolução 432 de 23.01.2013 estabeleceu como limite regulamentar a quantia de 0,10 mg/L de tolerância.

HORA DE PRATICAR

1. (VUNESP. Agente de trânsito. 2015. Pref. De Arujá) Leia o artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

“Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I – nas vias urbanas:

- oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
- sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- quilômetros por hora, nas vias locais;”

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do artigo.

- dez
- quinze
- vinte
- vinte e cinco
- trinta.

Resposta certa: E. O art. 61, § 1º preceitua que se não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de trinta km/h.

2. (VUNESP. Agente de trânsito. 2015. Pref. De Arujá) Assinale a alternativa correta sobre prevalência de sinalização ou regras, conforme artigo 89 do CTB.

- (A) A indicação do semáforo sobre os demais sinais.
- (B) Os demais sinais sobre a indicação do semáforo.
- (C) As demais normas de trânsito sobre a indicação do semáforo.
- (D) Os demais sinais sobre as demais normas de trânsito.
- (E) As normas de circulação sobre os demais sinais.

Resposta certa: A. O art. 89 estabelece a ordem de preferência quanto à sinalização. Dentre elas, o inciso II determina que a sinalização do semáforo prevalece sobre os demais sinais, exatamente como previsto na alternativa A.

3. (VUNESP. Agente de trânsito. 2015. Pref. De Arujá) De acordo com o CTB, artigo 47, parágrafo único, a operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada

- (A) parada.
- (B) estacionamento.
- (C) imobilização temporária do veículo.
- (D) estacionamento ou parada conforme o local.
- (E) parada ou imobilização temporária conforme o local.

Resposta certa: B. O parágrafo único do artigo 47 determina que em situação de carga ou descarga, deverá haver a regulamentação competente, sendo que esta situação é considerada um estacionamento.

4. (VUNESP. Agente de trânsito. 2015. Pref. De Arujá) Assinale a alternativa que contém somente elementos que devem constar do auto de infração, conforme artigo 280 do CTB.

- (A) Data, caracteres da placa de identificação do veículo, ano de fabricação, assinatura do infrator, identificação do órgão ou da entidade.
- (B) Tipificação da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, ano de fabricação, assinatura do infrator, identificação do órgão ou da entidade.
- (C) Tipificação da infração, data, ano de fabricação do veículo, assinatura do infrator, identificação do órgão ou da entidade.
- (D) Tipificação da infração, data, caracteres da placa de identificação do veículo, assinatura do infrator, identificação do órgão ou da entidade.
- (E) Tipificação da infração, data, caracteres da placa de identificação do veículo, ano de fabricação, assinatura do infrator.

Resposta certa: D.

O art. 280 estabelece todos os elementos que devem constar no auto de infração que irá apurar a responsabilidade do condutor e a penalidade que poderá lhe ser imposta. Os elementos necessários constam na alternativa D.

5. (EducaPB. Agente de fiscalização de trânsito. 2016. Pref. Alhandra/PB): Nas regras de preferência estabelecidas no art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas, entre outras, EXCETO:

A. A circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas.

B. O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas.

C. Quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem.

D. Quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da esquerda destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da direita, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.

E. O trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento.

Resposta certa: D. O trânsito dos veículos na via terrestre está regulamentado pelo art. 29 do CTB.

Assim, são estabelecidas algumas regras como quando houver vários carros circulando em uma pista de rolamento com várias faixas, sendo a pista da direita destinada ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial. Por sua vez, a pista da esquerda fica destinada às ultrapassagens e deslocamentos de veículos de maior velocidade. A alternativa D é a correta, pois em verdade, o enunciado pede a exceção sobre as normas de circulação.

Portanto, sendo equivocado seu conteúdo, ali está a exceção.

6. (EducaPB. Agente de fiscalização de trânsito. 2016. Pref. Alhandra/PB). São os Engenheiros de Transportes os responsáveis por projetos viários, além de estudos de tráfego com vistas à otimização da capacidade de tráfego, visando reduzir congestionamentos. São habilidades do Engenheiro de Transportes, entre outras, EXCETO:

- A. Realizar estudos de tráfego.
- B. Realizar planos estratégicos de logística e transporte
- C. Executar políticas tarifárias de sistemas.
- D. Realizar estudos para o planejamento urbano dos transportes de cidades.
- E. Avaliar, diagnosticar e implantar medidas para aumento da segurança no trânsito.

Resposta certa: C. O engenheiro de transportes deve ter todas as habilidades mencionadas nas alternativas, exceto a atribuição de executar políticas tarifárias de sistemas.

7. (INSTITUTO EXCELÊNCIA. Agente de Autoridade de trânsito. 2017. Pref. Osvaldo Cruz/SP): Sobre a educação para o trânsito (Lei Federal nº 9.503/97): Complete o Art. 76. A educação para o trânsito será

a) promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

b) direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

c) promovida por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

d) Nenhuma das alternativas.

Resposta certa: A. A educação para o trânsito deverá ser promovida desde a pré-escola até o 3º grau, conforme previsto no art. 76 do CTB.

8. (INSTITUTO EXCELÊNCIA. Agente de Autoridade de trânsito. 2017. Pref. Osvaldo Cruz/SP):

Com base na Lei Federal nº 9.503/97 Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos: Assinale a alternativa CORRETA:

a) I - ser maior de vinte e um anos; II - estar habilitado; III - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

b) I - ser penalmente imputável; II - saber ler e escrever; III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

c) I - teste de aptidão física e mental; II - ser escrito, sobre legislação de trânsito; III - ter noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.

d) Nenhuma das alternativas.

Resposta certa: B. O art. 140 do CTB estabelece que para que um indivíduo possa obter a habilitação para conduzir veículo deverá ser penalmente imputável, saber ler e escrever e possuir carteira de identidade ou equivalente, exatamente como previsto na alternativa B.

9. (COPEVE/UFAL. Agente de Fiscalização de trânsito. 2012. Pref. Maceió/AL) Dos órgãos e entidades abaixo, assinale o que não compõe o Sistema Nacional de Trânsito.

A) CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

B) CORTAN, Corregedoria Nacional de Trânsito.

C) CETRAN, Conselho Estadual de Trânsito.

D) COTRADIFE, Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

E) Os órgãos e entidades executivos de Trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Resposta certa: B. O Sistema Nacional de Trânsito é composto pelos órgãos previstos no art. 7º do CTB. O órgão mencionado na alternativa B não faz parte do Sistema.

10. (CETAP. Agente de fiscalização de trânsito. 2010. DETRAN/RR) São medidas administrativas às infrações de trânsito previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro, EXCETO:

A) retenção do veículo.

B) remoção do veículo.

C) leilão do veículo.

D) recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

E) realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Resposta certa: C. O leilão de veículos não constitui uma medida administrativa. Será um ato que ocorrerá em consequência de um veículo apreendido ou removido que não tenha sido reclamado pelo proprietário. Por sua vez, as medidas administrativas estão previstas no art. 269 do CTB.

11. (CETAP. Agente de fiscalização de trânsito. 2010. DETRAN/RR) São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito quando o condutor do veículo tiver cometido a infração:

A) com dano efetivo para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros.

B) utilizando o veículo com placas.

C) utilizando o som do carro.

D) quando o condutor do veículo não for a mesma pessoa do proprietário.

E) quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga.

Resposta certa: E. As circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito estão previstas no art. 298 do CTB. A alternativa correta é a E que está prevista no inciso V do artigo mencionado.

12. (CETAP. Agente de fiscalização de trânsito. 2010. DETRAN/RR) As penalidades existentes às infrações de trânsito previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro que devem ser aplicadas pela autoridade de trânsito compreendem, EXCETO:

A) advertência por escrito.

B) reclusão do condutor.

C) suspensão do direito de dirigir.

D) apreensão do veículo.

E) frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Resposta certa: B. As penalidades que podem ser aplicadas às infrações de trânsito estão previstas no art. 256 do CTB. A reclusão do condutor constituiria uma pena que apenas poderá ser aplicada em virtude de sentença condenatória que reconheça a prática de um crime ou em caso de flagrante delito também no cometimento de um crime.

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

ANOTAÇÕES

[illegible]

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

ANOTAÇÕES

This image shows a full page of blank, lined paper. It features approximately 20 evenly spaced horizontal grey lines across its entire width, providing a guide for writing. The paper itself is a clean, off-white color. There are no margins, text, or other markings present on the page.

CIDADANIA

a) Cidadania no trânsito.	01
b) Ética e Cidadania.	01
c) Democracia e Cidadania.	02
d) Cidadania no Serviço Público.....	03

A) CIDADANIA NO TRÂNSITO.

Como tem sido comum presenciarmos a todo o momento cenas violentas no trânsito!

As facilidades de aquisição de veículos através dos financiamentos a longos prazos têm levado as cidades ao caos da agitação, de acidentes e da poluição.

O que temos visto são pessoas dirigindo em alta velocidade, nervosas, xingando umas às outras, numa falta de controle total, principalmente nos horários de pico.

Precisamos mudar esse quadro urgente, pois ficará impossível transitar nas grandes cidades brasileiras daqui a alguns anos.

É claro que isso acontece em razão da falta de preparo dos motoristas, bem como de políticas de conscientização que deveriam ser desenvolvidas pelos governantes, afinal, pagamos nossos impostos para isso. Porém nada tem sido feito diante da problemática.

É preciso criar, através da educação, a cultura do bem estar, do respeito ao próximo e do respeito ao meio em que vivemos. Seria ótimo se começasse na semana do trânsito, realizada de 19 a 25 de setembro.

Para isso, trazemos o tema como sugestão, para que os professores possam abordá-lo nas aulas, na tentativa de criar uma consciência de boa convivência no trânsito, um aprendizado para a vida de seus alunos, que poderão levar para seus pais, parentes e amigos, na esperança de um mundo melhor.

É necessário mostrar a importância de respeitar os sinais de trânsito, enquanto pedestres, atravessando as ruas na faixa, e que devemos criar o hábito de atravessar as ruas somente andando em cima dela. Os passageiros do carro podem ficar atentos, verificando se o motorista avança os sinais, anda com excesso de velocidade, joga objetos pela janela ou maltrata e xinga outros motoristas.

As crianças devem saber também que não podem brincar ou andar de bicicleta nas ruas, pois podem ser atropeladas.

Ao andar de ônibus, devem manter-se sentadas ou segurar bem forte na mão de um adulto, para não caírem, nunca devem ficar nas escadas, pois estas poderão abrir-se de repente.

Criando na sala de aula um espaço de discussão, pesquisa, trabalhos em grupos e atividades lúdicas o professor conseguirá ótimos resultados, além de criar a consciência de cidadania em seus alunos, que jamais se esquecerão dos conceitos abordados e apreendidos, ou seja, acontecerá o saber em função da boa convivência e da vida.

Fonte: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/orientacoes/transito-uma-aula-cidadania.htm>

B) ÉTICA E CIDADANIA.

Ética e Cidadania

As instituições sociais e políticas têm uma história. É impossível não reconhecer o seu desenvolvimento e o seu progresso em muitos aspectos, pelo menos do ponto de vista formal.

A escravidão era legal no Brasil até 120 anos atrás.

As mulheres brasileiras conquistaram o direito de votar apenas há 60 anos e os analfabetos apenas há alguns anos. Chamamos isso de ampliação da cidadania (MARTINS, 2008).

Existem direitos formais (civis, políticos e sociais) que nem sempre se realizam como direitos reais. A cidadania nem sempre é uma realidade efetiva e nem sempre é para todos. A efetivação da cidadania e a consciência coletiva dessa condição são indicadores do desenvolvimento moral e ético de uma sociedade.

Para a ética, não basta que exista um elenco de princípios fundamentais e direitos definidos nas Constituições. O desafio ético para uma nação é o de universalizar os direitos reais, permitido a todos cidadania plena, cotidiana e ativa.

É preciso fundar a responsabilidade individual numa ética construída e instituída tendo em mira o bem comum, visando à formação do sujeito ético. Desse modo, será possível a síntese entre ética e cidadania, na qual possa prevalecer muito mais uma ética de princípios do que uma ética do dever. A responsabilidade individual deverá ser portadora de princípios e não de interesses particulares.

Componentes Éticos e Cidadania

A tendência da maioria é pensar que o funcionamento da cidadania depende dos outros: prefeitos, vereadores, deputados, enfim, do governo. Uma pessoa exemplar comporta-se como se tudo dependesse do seu procedimento pessoal e não do próximo.

Por outro lado, é preciso admitir que nenhum país é subdesenvolvido por acaso, devido a uma série de coincidências nefastas que acabaram prejudicando a nação ao longo do tempo, sem culpa de ninguém. A miséria é fruto da omissão e do descaso sistemáticos, da cobiça e da ganância de alguns, durante séculos.

A recuperação do tempo perdido exige uma mudança radical, a partir da consideração dos seguintes itens:

Impostos

O primeiro dever do cidadão responsável é colaborar financeiramente no custeio das despesas comuns, como por exemplo: pagar o Imposto Territorial Urbano, a Seguridade Social e todos os tributos embutidos em serviços e alimentos. Pedir a nota fiscal ao efetuar qualquer compra.

Infelizmente, nem sempre os governantes se comportam de modo isento na hora de estabelecer a carga tributária ou o emprego dos recursos arrecadados. Alguns tributos, criados com determinado fim, mudam de destinação ao longo dos anos; outros, temporários na sua implantação, eternizam-se inexplicavelmente; certos impostos incidem sobre outros, punindo desnecessariamente a população. Por tudo isso, um cidadão responsável: mantém-se sempre vigilante; fiscaliza o poder executivo diretamente ou por intermédio do seu representante na Câmara, Assembleia ou Congresso; nega o voto aos políticos ineficientes ou corruptos, nas eleições.

ANOTAÇÕES

This image shows a full page of blank, lined paper. It features approximately 20 evenly spaced horizontal grey lines across its entire width, providing a guide for handwriting or typing. The paper itself is a clean, off-white color.